



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de novembro de 2013

Disponibilizado às 20:00 de 13/11/2013

ANO XVI - EDIÇÃO 5156

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente o dia 13/11/2013

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.13.001302-2

IMPETRANTE: JERSE JAMES ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADOS: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA E OUTRO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Adoto o relatório de fl. 33, acrescentando o seguinte:

Às fls. 33/34, foi concedida a liminar.

O impetrado prestou informações, às fls. 51/81.

O Estado de Roraima apresentou defesa, às fls. 82/91, requerendo, em preliminar, a extinção do processo, por ilegitimidade passiva e carência da ação por perda superveniente do objeto; e, no mérito, a denegação da segurança.

Em parecer de fls. 95/103, o Ministério Público de 2.º grau opina pela extinção do mandamus, por inépcia da inicial ou acolhendo-se as preliminares arguidas pelo Estado; e, no mérito, pela denegação da ordem.

Intimado a se manifestar sobre os documentos novos de fls. 92, 102 e 103, que demonstram sua desclassificação no concurso público para o cargo de fonoaudiólogo, o autor permaneceu inerte (fls. 105/107).

Assim relatados, passo a decidir.

Merece acolhimento a preliminar de carência da ação, por perda superveniente do objeto.

Isso porque, com o deferimento da liminar, o impetrante prestou a prova para o concurso em questão, todavia, foi desclassificado por não ter alcançado a nota mínima, conforme demonstra o documento de fl. 102.

Nesse sentido:

"DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR. LESÃO TEMPORÁRIA. REALIZAÇÃO. PROVA FÍSICA.

NOVA DATA. NOTÍCIA NOS AUTOS. REPROVAÇÃO. ETAPA POSTERIOR. TESTE PSICOTÉCNICO. PERDA DO OBJETO. IMPOSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO. CERTAME.

1.Existindo nos autos do mandado de segurança informações do próprio impetrante que houve reprovação na etapa posterior do certame referente ao exame psicotécnico, não terá mais utilidade o provimento judicial de determinação de prosseguimento no concurso público.

2.Impõe-se reconhecer a ocorrência da perda superveniente do interesse recursal, na medida em que será inútil e desnecessária a tutela jurisdicional ora vindicada de prosseguir no certame se o candidato foi reprovado na fase posterior a etapa objeto do mandamus.

3.Preliminar de perda do objeto acolhida, para extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil" (TJDFT, Acórdão n.º 546506 <<http://pesquisajuris.tjdft.jus.br/IndexadorAcordaos-web/sistj?visaoid=tjdf.sistj.acordaoeletronico.buscaindexada.apresentacao.VisaoBuscaAcordaoGet&idDocu>

mento=546506>, 20090111914844APC, Rel. Des. João Egmont, 5.^a Turma Cível, j. 19/10/2011, DJE 09/11/2011, p. 170).

Assim, patente a perda do objeto deste mandamus.

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, acolho a preliminar de perda do objeto e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, in fine, do CPC.

Custas ex lege.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 12 de novembro de 2013.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CAUTELAR INOMINADA Nº 000.13.001666-0
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

Cite-se o Réu na forma do art. 802 do Código de Processo Civil.

Boa Vista (RR), 12 de novembro de 2013.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 000.13.000219-9
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FRANCISCO CARLOS NOBRE
IMPETRADA: CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Oficie-se ao Juízo da Comarca de Mucajaí solicitando esclarecimentos acerca do cumprimento da Carta de Ordem de fl. 92.

Após, conclusos.

Boa Vista, 12 de novembro de 2013.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.13.001510-0
IMPETRANTE: MOISES ALMEIDA SILVA
ADVOGADA: DR^a BRANCA MAFFEI

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E OUTRO

FINALIDADE: Intimação do impetrante para o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme planilha de cálculos à fl. 67.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000.13.001498-8**IMPETRANTE: JANAINA PIMENTEL SOUSA****ADVOGADOS: DR. SULIVAN DE SOUZA CRUZ BARRETO E OUTRO****IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**

FINALIDADE: Intimação do impetrante para o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme planilha de cálculos à fl. 25.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 13/11/2013

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.11.902514-5****RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES****RECORRIDA: SÔNIA MARIA COELHO****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCCORRO E OUTROS****DECISÃO**

MUNICÍPIO DE BOA VISTA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 100/104.

O recorrente alega (fls. 108/134), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o disposto nos arts. 20, §4º, 128, 333, I, 460 e 567 do Código de Processo Civil e os arts. 403, 927 e 944 do Código Civil.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 141/145, requerendo o não seguimento do recurso.

A Douta Subprocuradora-Geral de Justiça, em seu judicioso parecer de fls. 150/155, manifestou-se pela inadmissibilidade do recurso.

É o relatório. Decido.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, no caso em tela, verifica-se que a intenção do recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Cabe, portanto, destacar o entendimento do STJ em caso similar:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. DECISÃO MANTIDA. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AFRONTA AOS ARTS. 70, III, 76, 332, E 333, I, DO CPC. REEXAME CONTRATUAL E FÁTICO-PROBATÓRIO. ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA DO STJ. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. LIVRE CONVENCIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. A simples reiteração dos argumentos anteriormente refutados não se mostra apta à reforma da decisão agravada.
2. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão alguma ou negativa de prestação jurisdicional.
3. O Tribunal de origem entendeu, com base nos fatos, provas e conteúdo contratual dos autos, que a agravante "assumiu os riscos do negócio, inclusive se comprometendo a fazer a entrega das ações" (fl. 615). O acolhimento das razões de recurso, na forma pretendida, demandaria o reexame de matéria fática. Incidência dos verbetes 5 e 7 da Súmula desta Corte.
4. Como destinatário final da prova, cabe ao magistrado, respeitando os limites adotados pelo Código de Processo Civil, dirigir a instrução e deferir a produção probatória que considerar necessárias à formação do seu convencimento.
5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 125945/RJ, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 07/08/2012). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, em consonância com o parecer ministerial, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.902870-3

RECORRENTE: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO

ADVOGADA: DRª ROSA LEOMIR BENEDETTI GONÇALVES

RECORRIDA: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 209/213.

O recorrente alega (fls. 227/237), em síntese, que o acórdão merece reforma por violar o disposto no artigo 206, §5º, inciso I do Código Civil e arts. 219, §4º e 263 do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 247/255, pugnando pelo não conhecimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e se encontra devidamente preparado, todavia, não pode ser admitido. Isto porque, o Recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo."

Diante de todo o exposto, não admito o recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.13.000708-1

RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS

RECORRIDA: JOSIANE RIBEIRO

ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRA

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo BV FINANCEIRA S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 41/43v, por contrariar o art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/2001 e por divergência jurisprudencial (fls. 61/73).

O Recorrente alega, em síntese, que:

- a) não existe ilegalidade ou abusividade no contrato;
- b) a MP nº 2.170-36/2001 admite a capitalização mensal de juros;
- c) não é possível haver limitação das taxas de juros se não for verificada a abusividade;
- d) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- e) o valor dos honorários advocatícios extrapola os parâmetros do art. 20 do CPC.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 81.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, todavia, não pode ser admitido, uma vez que o artigo apontado pelo Recorrente como violado não foi objeto do devido debate, mesmo diante da interposição de embargos declaratórios.

Logo, o requisito do prequestionamento não foi atendido, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.907014-3**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO R. EVANGELISTA****RECORRIDA: TÂNIA MARIA BRITO SILVA****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****DECISÃO**

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo ESTADO DE RORAIMA, contra a decisão de fls. 376/378.

No recurso especial (fls. 393/397) alega, em síntese, que houve violação ao disposto no art. 188, I do Código Civil.

Já no recurso extraordinário (fls. 398/418) alega que houve afronta aos arts. 37, § 6º e 144 da Constituição Federal.

Ao final, requer o conhecimento e provimento de ambos os recursos.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme petição de fl. 423.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

I - DO RECURSO ESPECIAL

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, no caso em tela, verifica-se que a intenção do recorrente é rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Cabe, portanto, destacar o entendimento do STJ em caso similar:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO. DECISÃO MANTIDA. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. AFRONTA AOS ARTS. 70, III, 76, 332, E 333, I, DO CPC. REEXAME CONTRATUAL E FÁTICO-PROBATÓRIO. ENUNCIADOS 5 E 7 DA SÚMULA DO STJ. INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. LIVRE CONVENCIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

1. A simples reiteração dos argumentos anteriormente refutados não se mostra apta à reforma da decisão agravada.
2. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão alguma ou negativa de prestação jurisdicional.
3. O Tribunal de origem entendeu, com base nos fatos, provas e conteúdo contratual dos autos, que a agravante "assumiu os riscos do negócio, inclusive se comprometendo a fazer a entrega das ações" (fl. 615). O acolhimento das razões de recurso, na forma pretendida, demandaria o reexame de matéria fática. Incidência dos verbetes 5 e 7 da Súmula desta Corte.
4. Como destinatário final da prova, cabe ao magistrado, respeitando os limites adotados pelo Código de Processo Civil, dirigir a instrução e deferir a produção probatória que considerar necessárias à formação do seu convencimento.
5. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 125945/RJ, Relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, DJe 07/08/2012)

II - DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso apresenta-se tempestivo, mas também não pode ser admitido.

Pois como se verifica nos autos, a pretensão do recorrente é de rediscutir os fatos e sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia: "Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário". Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ABUSIVOS E ILEGAIS. DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO DIVERSO DAQUELE DE QUE É TITULAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I - Esta Corte possui entendimento no sentido de que o exame pelo Poder Judiciário do ato administrativo tido por ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos poderes. Precedentes. II - Consoante jurisprudência deste Tribunal, é inválido o enquadramento, sem concurso público, de servidor em cargo diverso daquele de que é titular. III - Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. IV - Agravo regimental improvido.

(STF-RE 559114 AgR / DF - DISTRITO FEDERAL. AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 23/03/2011. Órgão Julgador: Primeira Turma. Publicação: DJe-071 DIVULG 13-04-2011 PUBLIC 14-04-2011). (g.n)"

Também no âmbito monocrático manifestou-se o Pretório Excelso:

"DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário interposto de acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado:

"ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO A PEDIDO. ART. 36 DA LEI 8.112/90. INTERPRETAÇÃO CONFORME O PRINCÍPIO DA UNIDADE FAMILIAR. PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO DA PROLE. ART. 226, 227 E 229 DA CF.

Apelação e remessa oficial conhecidas e providas." (fls. 43) No recurso extraordinário, alega-se violação dos arts. 2º, 37, 226, 227 e 229 da Constituição. Sustenta-se, em síntese, que o acórdão recorrido concluiu pela necessidade de remoção da servidora sem a realização de perícia, o que afrontaria a lei, que o fundamento da ação judicial não coincide com o do pedido administrativo e a ofensa ao princípio da separação de poderes.

O recurso extraordinário, ao alegar que o acórdão recorrido ofende os preceitos dos arts. 2º e 37, versa questão constitucional não ventilada na decisão recorrida e que não foi objeto de embargos de declaração, faltando-lhe, pois, o indispensável prequestionamento (Súmulas 282 e 356).

Ademais, acolher a fundamentação de que o pedido foi concedido em desrespeito às formalidades legais demanda exame da matéria infraconstitucional. É pacífico o entendimento deste Tribunal no sentido de não ser admissível alegação de ofensa que, advindo de má aplicação, interpretação ou inobservância de normas infraconstitucionais, seria meramente indireta ou reflexa (Súmula 636).

Por fim, ainda se superados estes óbices, a análise das questões constitucionais suscitadas implica reexame dos fatos e provas que fundamentaram as conclusões da decisão recorrida. Isso inviabiliza o processamento do recurso, ante a vedação contida no enunciado da Súmula 279 desta Corte."

Diante do exposto, nego seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.13.000698-4
RECORRENTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: LUIS AMERICO COSTA CARNEIRO
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto pelo AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 28/30, por contrariar o art. 5º da Medida Provisória nº 2.170-36/2001 e por divergência jurisprudencial.

O Recorrente alega, em síntese, que:

- a) não existe ilegalidade ou abusividade no contrato;
- b) a MP nº 2.170-36/2001 admite a capitalização mensal de juros;
- c) não há ilegalidade na cobrança de comissão de permanência cumulada com juros de mora e multa na forma estipulada no contrato;
- d) não é possível haver limitação das taxas de juros se não for verificada a abusividade;
- e) o valor dos honorários advocatícios extrapola os parâmetros do art. 20 do CPC;

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme certidão de fl. 67.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, todavia, não pode ser admitido, uma vez que o artigo apontado pelo Recorrente como violado não foi objeto do devido debate, mesmo diante da interposição de embargos declaratórios.

Logo, o requisito do prequestionamento não foi atendido, fazendo incidir, in casu, o entendimento externado na Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.12.705330-3
RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
ADVOGADOS: DRª ANGELA DI MANSO E OUTROS
RECORRIDO: MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 205v, intime-se o Recorrido por edital, pelo prazo de 15 dias;

II - Publique-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.10.902318-3
RECORRENTE: SEVERINO NOÉ MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS: DR. FREDERICO LEITE E OUTROS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DESPACHO

I - Considerando a certidão de trânsito em julgado de fl. 234, remetam-se os autos à Vara de origem, com as baixas necessárias;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.13.000387-4
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR.CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: JOSÉ MARCELINO DE SOUZA FILHO

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 63v, intime-se o Recorrido por edital, pelo prazo de 15 dias;

II - Publique-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.13.000413-8
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
RECORRIDO: NILBERTINO NASCIMENTO DA SILVA

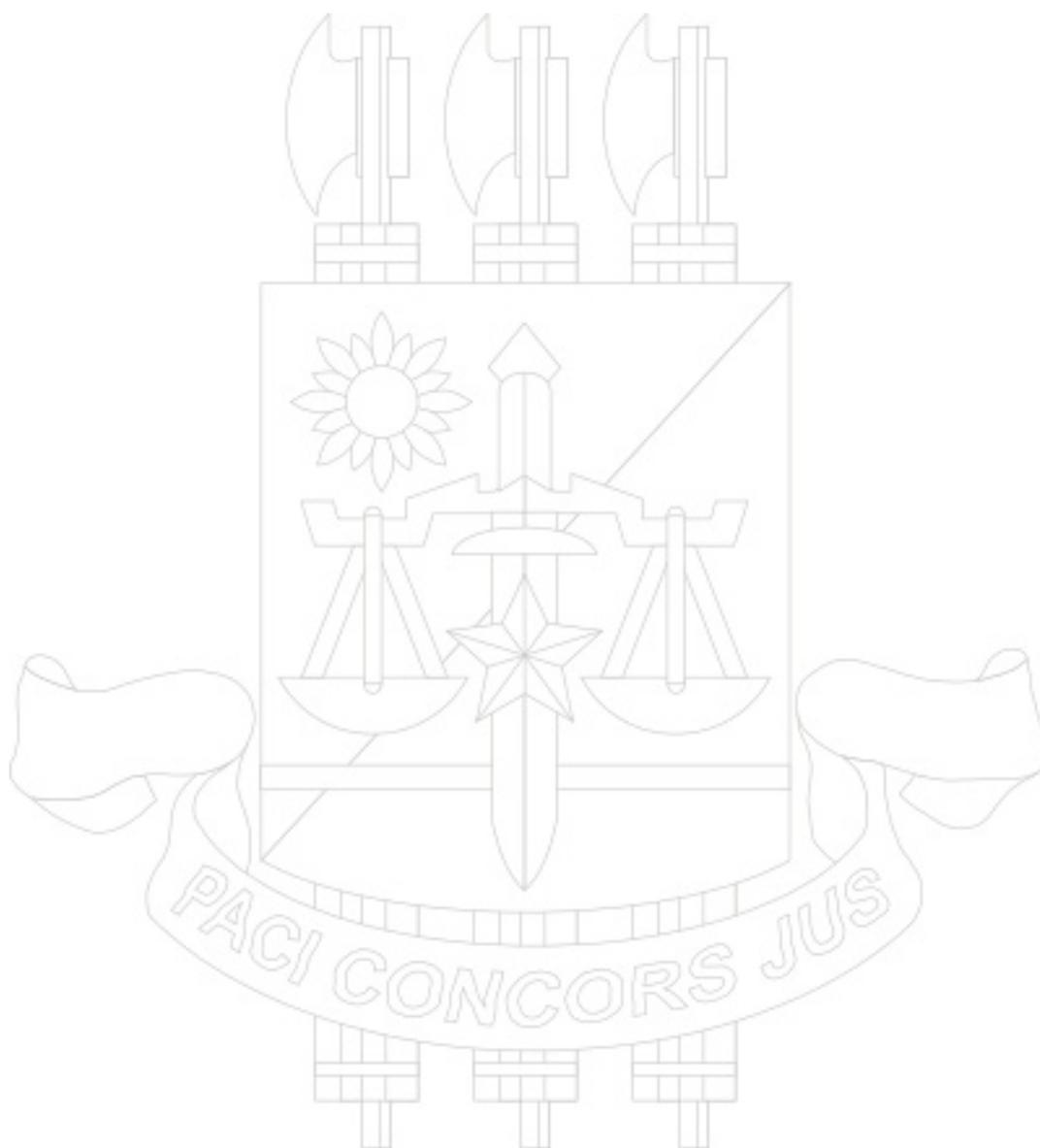
DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 65, intime-se, pela derradeira vez, a parte Recorrente para cumprir o determinado no art. 232, III e §1º do CPC;

II - Publique-se.

Boa Vista, 11 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 13/11/2013****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA (TJ/RR)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE
NOTAS E DE REGISTROS DO ESTADO DE RORAIMA
EDITAL Nº 21 – TJ/RR – NOTÁRIOS E REGISTRADORES, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013**

O DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em cumprimento às decisões do CNJ, lavradas nos Procedimentos de Controle Administrativos nºs 6330-86.2013, 6332-56.2013, 6361-09.2013, 6385-37.2013 e 6421-79.2013, torna pública a **suspensão da convocação para a entrega do laudo neurológico e do laudo psiquiátrico e da convocação para o exame psicotécnico**, referentes ao concurso público para provimento de vagas de outorga das delegações de notas e de registros do estado de Roraima, realizadas por meio do Edital Nº 18 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 22 de outubro de 2013.

Torna público, ainda, que as referidas convocações serão realizadas em **data oportuna**.

Des. Almiro Padilha

Vice-presidente, no exercício da presidência.

Protocolo Cruviana n.º 2013/13270

Origem: Diretoria do Fórum.

Assunto: Solicitação de 02 (dois) servidores efetivos.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, em exercício e, considerando a decisão proferida no Procedimento nº 2013/16855, que autorizou a nomeação do servidor João de Deus Roland Ferreira para o cargo em comissão de Coordenado da Contadoria Judicial, archive-se o presente feito.
2. Publique-se.
3. Após, à SDGP para ciência.

Boa Vista, 11 de Novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Protocolo Cruviana n.º 16052/2013

Origem: Núcleo de Controle Interno

Assunto: Minuta de Portaria disciplinando e padronizando as atividades de auditoria, fiscalização e inspeção administrativa do Núcleo de Controle Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Diretor-Geral (evento 08) e aprovo a minuta nos termos por ele propostos.
2. Publique-se.
3. Após, à SDGP para providência.

Boa Vista, 11 de Novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Protocolo Cruviana n.º 2013/16150

Origem: Juizado da Infância e da Juventude

Assunto: Designação de um Analista Processual

DECISÃO

1. Considerando as informações postas no evento 08, indefiro o pedido.
2. Ressalvo que a Administração fará estudo para, em momento posterior, ser possível a ampliação do quadro funcional do respectivo Juizado.
3. Publique-se.
4. Após, archive-se.

Boa Vista, 11 de Novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Documento Digital n.º 2013/16855.

Origem: Diretoria do Fórum.

Assunto: Solicita designação para cargo em comissão e lotação de servidor.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (evento 06) e autorizo a nomeação do servidor João de Deus Roland Ferreira para o cargo em comissão de Coordenado da Contadoria Judicial, tendo em vista o preenchimento dos requisitos para o exercício do cargo.
2. Publique-se.
3. Após, à SDGP para providências.

Boa Vista, 11 de Novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Procedimento Administrativo nº 17088/2013

Origem: Dra. Patrícia Oliveira dos Reis – Juíza de Direito

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pelo Dr. Erick Linhares, Juiz de Direito, Titular da Vara da Justiça Itinerante, no qual solicita o pagamento de diárias em virtude de previsão de deslocamento da Dra. Patrícia Oliveira dos Reis, Juíza Substituta, ao Município de Alto Alegre (Vila Taiano, Comunidade Boqueirão, Comunidade Raimundão, Comunidade Sucuba e Vila São Silvestre), no período de 03 a 09 de novembro de 2013 (fls. 02-04), com pernoites, para a finalidade de coordenar os trabalhos daquela vara especializada.

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos (fl. 06) e a Divisão de Orçamento informou a existência de disponibilidade orçamentária (fl. 07) para custear as diárias requeridas.

¹ Art. 2º. A solicitação para deslocamento dentro do Estado deverá ser efetuada conforme Anexo I desta Resolução, a qual deverá ser certificada pela chefia imediata.

Instado pela Assessoria Jurídica da SOF a apresentar justificativa referente à necessidade de pernoite, considerando que a distância máxima percorrida seria de 170 km (fls. 07-v), o Coordenador dos Programas de Acesso ao Judiciário ponderou que “o deslocamento é quase sempre muito sacrificante devido à precariedade das estradas, além do mais o atendimento impreterivelmente começa às 08h não tendo horário para terminar, o que inviabiliza o retorno das equipes a capital no mesmo dia, obrigando o pernoitamento no município visitado” (fls. 08).

Desta feita, a Assessoria Jurídica da Secretaria de Orçamento e Finanças exarou parecer (fls. 09/10), ao tempo em que a Secretaria-Geral encaminhou o feito para deliberação, com sugestão de deferimento (fl. 11).

Conforme previsto no §1º do art. 2º da Resolução TP nº 40/2012, é vedada a concessão de diária com pernoite para região localizada à distância inferior a 200 km da sede.

Nada obstante, as peculiaridades do caso, bem sopesadas na justificativa apresentada às fls. 08, amoldam-se à disposição contida no §2º do art. 2º da Resolução TP nº 40/2012.¹

Por essas razões, acolho o parecer jurídico de fls. 09/10 e a manifestação da Secretaria-Geral (fl. 11) e, com fulcro no art. 116, *caput*, do COJERR e na Resolução TP n.º 40/2012, autorizo o pagamento das diárias solicitadas nestes autos.

Publique-se.

À Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente no exercício da Presidência

¹ Art. 2º. A solicitação para deslocamento dentro do Estado deverá ser efetuada conforme Anexo I desta Resolução, a qual deverá ser certificada pela chefia imediata.

§ 1º. É vedada a concessão de diária com pernoite para região localizada à distância inferior a 200 km da sede.

§ 2º Caso o pernoite seja necessário em deslocamento cuja distância for inferior a estabelecida no § 1º, o solicitante poderá requerer o pagamento de complemento do valor da diária, mediante comprovação da efetiva necessidade.

Procedimento Administrativo n.º 17545/13
Requerente: Juliano Levino Cassiano Marozini
Assunto: Conversão de férias em pecúnia

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Secretário-Geral, razão pela qual indefiro o pedido;
2. Publique-se e arquite-se.

Boa Vista, 12 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Protocolo Cruviana n.º 2013/17650
Origem: Desembargador Mauro Campello
Assunto: Solicita concessão de Férias.

DECISÃO

1. Defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, à SDGP para providências.

Boa Vista, 11 de Novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Documento Digital n.º 2013/18351

Origem: Dr. Cícero Renato Pereira Albuquerque – Juiz de Direito Substituto.

Assunto: Solicita alteração de Férias.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhem-se os autos à SDGP para providências.

Boa Vista, 11 de Novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Procedimento Administrativo n.º 16767/13

Origem: Turma Recursal – Gabinete.

Assunto: Sugere alteração de servidores da Turma Recursal

DECISÃO

1. Defiro parcialmente o pedido;
2. Autorizo a designação de **Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes** para o cargo em comissão de Assessor Jurídico II, da Turma Recursal;
3. Tendo em vista a falta de servidores para remanejamento, não será possível, neste momento, designar outro técnico judiciário em substituição ao servidor Victor Bruno Marcelino, para autuar na 8ª Vara Cível, bem como, a servidora Maria do Perpétuo S. Nunes de Queiroz continuará respondendo pela escrivania da Turma Recursal;
4. Quanto à indicação da Bel. Letyanny da Silva Araújo para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico II na Turma Recursal, não há possibilidade de atendimento do pedido;
5. Publique-se;
6. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências, inclusive quanto à necessidade informada à fl. 13v.

Boa Vista, 13 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Procedimento Administrativo n.º 16753/2013

Requerente: Lorrane Pereira da Costa Level – Agente de Proteção

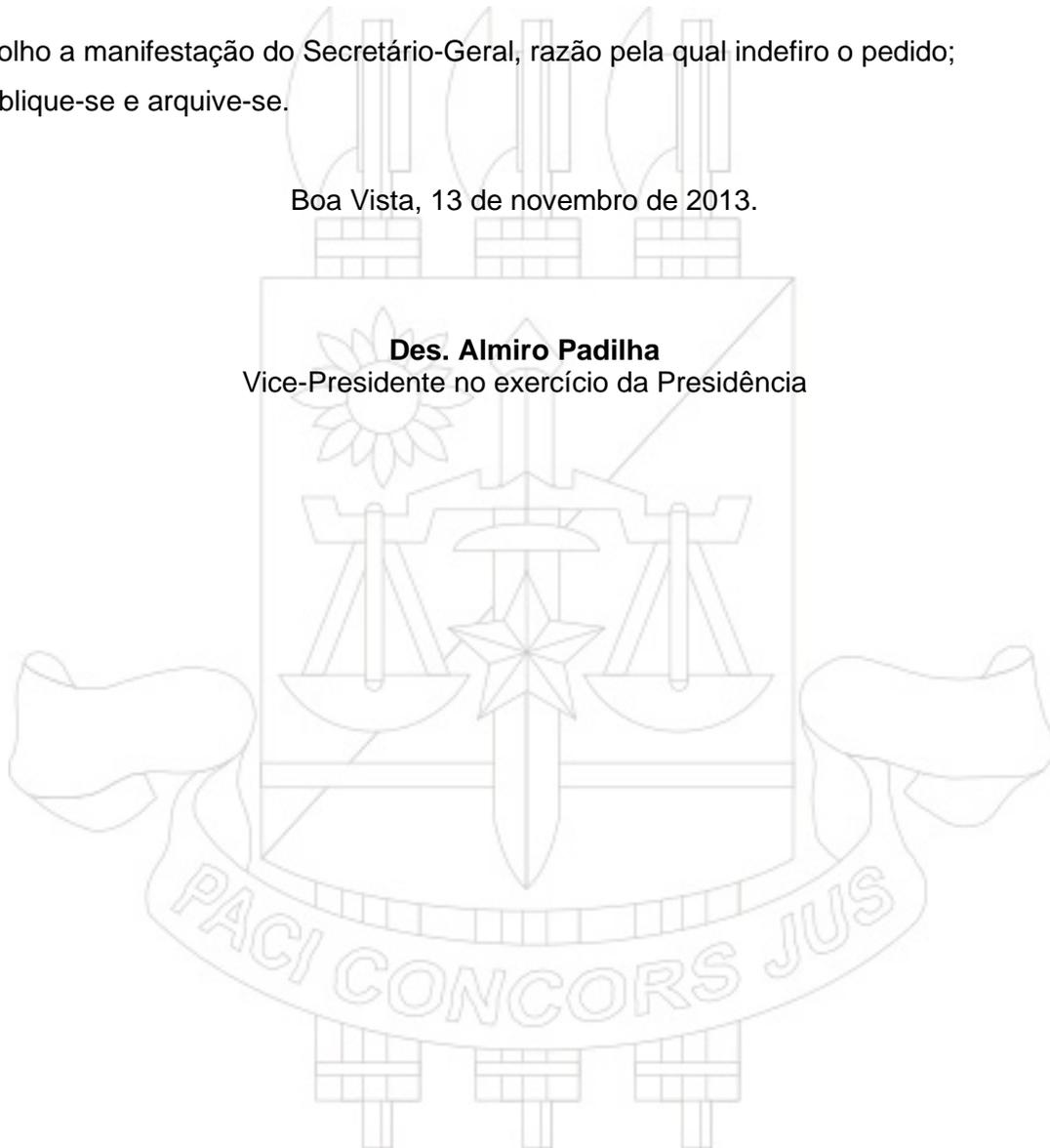
Assunto: Conversão de férias em pecúnia

DECISÃO

3. Acolho a manifestação do Secretário-Geral, razão pela qual indefiro o pedido;
4. Publique-se e archive-se.

Boa Vista, 13 de novembro de 2013.

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente no exercício da Presidência



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1691 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 17 a 21.11.2013, do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, para participar do XXXIV Fórum Nacional de Juizados Especiais – FONAJE, a realizar-se na cidade de Recife - PE, no período de 18 a 20.11.2013.

N.º 1692 – Autorizar o afastamento, no período de 10 a 13.11.2013, da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para ministrar o Curso de Capacitação para mediadores do Programa Justiça Comunitária, a realizar-se no município de Pacaraima, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

N.º 1693 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 26 a 30.11.2013, da Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para participar do V Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID, a realizar-se na cidade de Vitória – ES, no período de 27 a 29.11.2013.

N.º 1694 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 26 a 30.11.2013, da servidora **AURILENE MOURA MESQUITA**, Pedagoga, para participar do V Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – FONAVID, a realizar-se na cidade de Vitória – ES, no período de 27 a 29.11.2013.

N.º 1695 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, Analista Processual, nos períodos de 12 a 14.07.2013 e de 29.07 a 22.12.2013.

N.º 1696 – Determinar, a pedido, que o servidor **LUMARK GOMES LOIOLA**, Técnico Judiciário, da Comarca de Bonfim passe a servir na Comarca de Mucajaí, a contar de 18.11.2013.

N.º 1697 – Suspender, a contar de 18.11.2013, a gratificação de produtividade do servidor **PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 1352, de 13.09.2013, publicada no DJE n.º 5114, de 14.09.2013.

N.º 1698 – Determinar, a pedido, que o servidor **PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, da Comarca de Rorainópolis passe a servir na Comarca de Mucajaí, a contar de 18.11.2013.

N.º 1699 – Suspender, a contar de 18.11.2013, a gratificação de produtividade da servidora **CARLA ROCHA FERNANDES**, Técnica Judiciária, concedida por meio da Portaria n.º 1352, de 13.09.2013, publicada no DJE n.º 5114, de 14.09.2013.

N.º 1700 – Determinar, a pedido, que a servidora **CARLA ROCHA FERNANDES**, Técnica Judiciária, da Comarca de Rorainópolis passe a servir na Comarca de Alto Alegre, a contar de 18.11.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

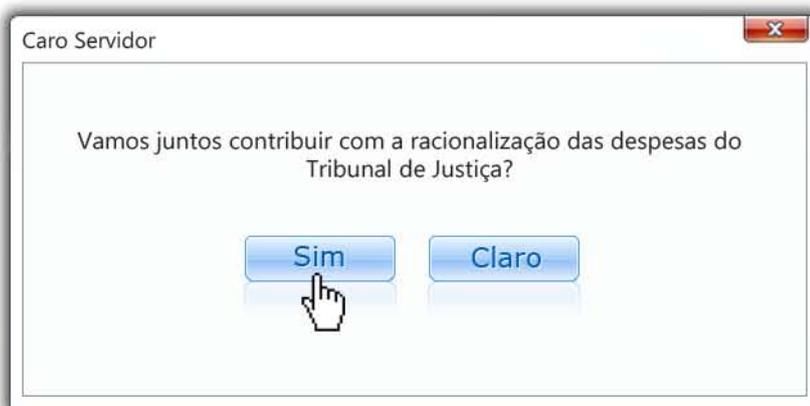
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE TELEFONIA...

1. Use o Telefone para tratar de temas de interesse do trabalho ou para resolver assuntos urgentes.
2. Evite chamadas de telefones fixo para celular.
3. Certifique-se do número a disar. Cada engano representa, no mínimo, um pulso na conta telefônica.
4. Reúna todos os assuntos de interesse a tratar. Isso evita novas chamadas que, na soma, terão custo maior.
5. Seja objetivo, mas não deixe de ser cortês ao telefone. Lembre-se de que o atendimento, bom ou ruim, influenciará na opinião que os outros terão de seu setor.
6. Em vez de telefonar mande e-mail ou utilize o sistema de intrachat.
7. Evite o empréstimo de telefones a terceiros.
8. Ao atender a chamada ou fazer ligação, identifique-se pronta e claramente: "setor tal, fulano, bom dia". Essa identificação poupa tempo, pois evita as tradicionais frases: "de onde fala?", "quem está falando?" etc. Também economiza na conta.
9. Economize também no fax, analisando a real necessidade de enviá-lo. Prepare todo o material a ser transmitido, posicione a primeira página no aparelho e, então, faça a ligação. Caso tenha scanner em seu departamento, escaneie o documento e envie-o por e-mail, o custo é zero.
10. Não exagere no "um momentinho, por favor". Se a pessoa procurada não pode atender imediatamente, estime um prazo onde a pessoa estará disponível e peça para ligar novamente.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 13/11/2013

PORTARIA/CGJ N.º 121, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Documento Digital nº 2013/17621, oriundo da Secretaria de Tecnologia da Informação, do Tribunal de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO a atualização da versão do Sistema PROJUDI, ocorrida no dia 19/10/2013;

CONSIDERANDO que apenas a nova versão PROJUDI contempla o módulo central de mandados com funcionalidade que identifica o oficial de justiça para o qual são distribuídos os mandados para cumprimento;

CONSIDERANDO o disposto no §5º, do art. 11, da Lei nº. 11.419/2013;

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar que todos os mandados expedidos e distribuídos até o dia 18/10/2013, e que sejam referentes a processos que tramitem no sistema PROJUDI, sejam devidamente cumpridos pelos oficiais de justiça e devolvidos à central de mandados, que ficará responsável pela devolução destes mandados aos respectivos cartórios, de forma física.

§1º. No caso das Comarcas do interior, os mandados deverão ser encaminhados diretamente aos cartórios das respectivas Comarcas.

§2º. A juntada e a indicação do resultado da diligência no sistema PROJUDI, nos termos do caput deste artigo, ficarão sob a responsabilidade do cartório que expediu o documento.

Art. 2º. Os mandados expedidos após 18/10/2013 para cumprimento através de oficial de justiça deverão ser obrigatoriamente expedidos por intermédio do comando "ORDENAR CUMPRIMENTOS>MANDADO", na funcionalidade de movimentação do processo no Sistema PROJUDI.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz de Direito auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR_SERVIDOR N.º 2013_14554;14555;15088

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ADVOGADO(S): MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A

Extrato de Ata: A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, reunida para deliberação nos autos do processo supra, considerando a decisão proferida na Verificação Preliminar_Servidor n.º 2013_14622, RESOLVE: 1 – Efetivar a reunião dos processos disciplinares n.º 2013_14554, 2013_14555 e 2013_15088, mantendo a tramitação dos feitos no PAD 2013_14554, instaurado pela Portaria CGJ n.º 098/2013; (...)

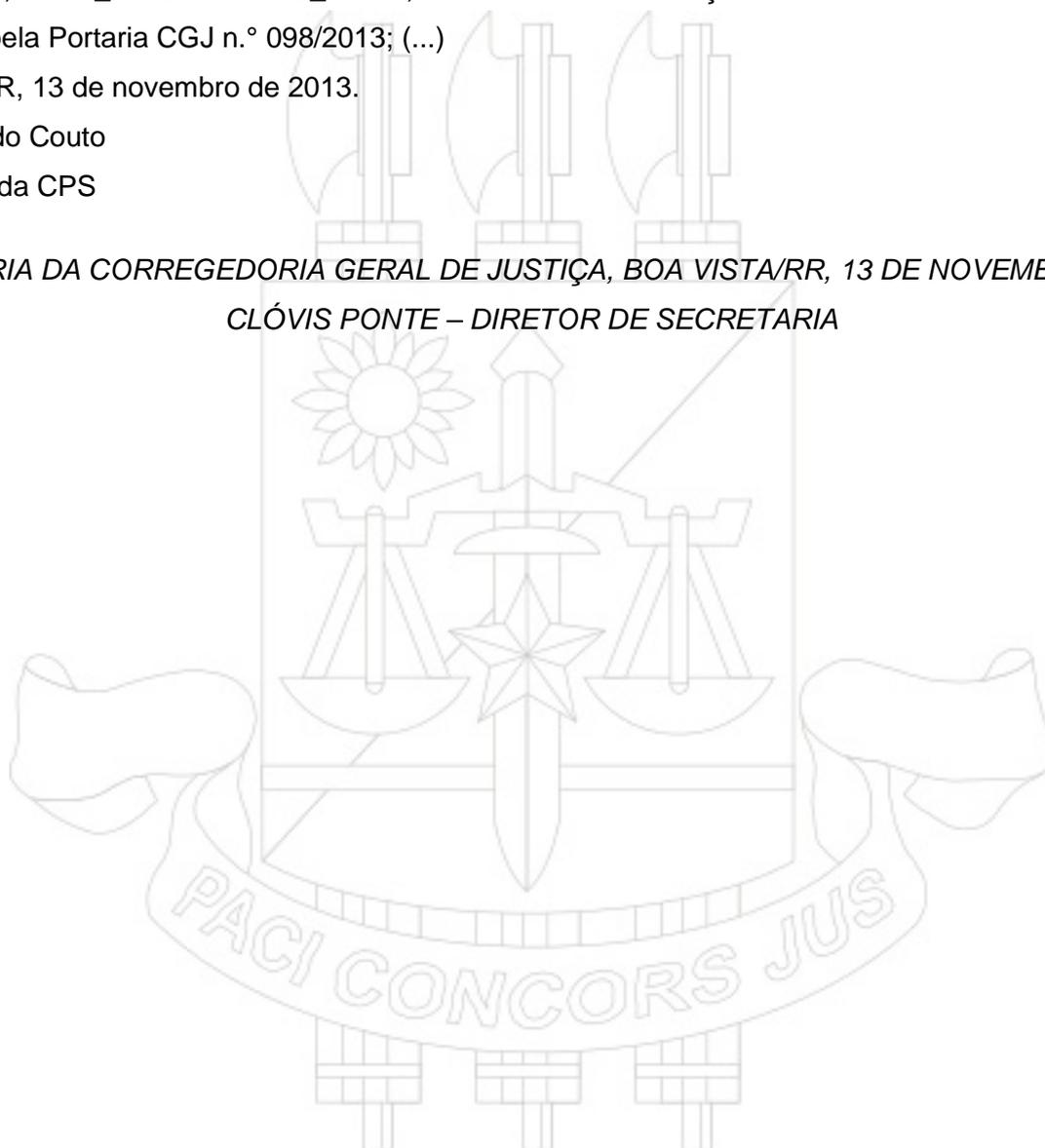
Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2013.

Jacqueline do Couto

Presidente da CPS

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 13 DE NOVEMBRO DE 2013

CLÓVIS PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 13/11/2013

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 062/2013** (Proc. Adm. n.º 2012/11721), que tem como objeto **“Formação de Sistema de Registro de Preços com vista à eventual aquisição de Certificados Digitais Padrão ICP-Brasil e Mídias de Armazenamento para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.”**, teve o seguinte resultado:

Número do Lote	Objeto do Lote	Empresa	Menor Valor Ofertado	Valor Orçado pelo TJRR	Resultado
01	Emissão de Certificados Digitais ICP-Brasil Pessoa Física e demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência n.º 06/2013.	VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA	R\$ 93.000,00	R\$ 317.664,00	Adjudicado/ Homologado
02	Emissão de Certificados Digitais ICP-Brasil Pessoa Jurídica e demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência n.º 06/2013.	VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA	R\$ 649,00	R\$ 1.825,00	Adjudicado/ Homologado
03	Emissão de Certificados Digitais ICP-Brasil para Equipamentos e demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência n.º 06/2013.	VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA	R\$ 20.899,83	R\$ 51.952,32	Adjudicado/ Homologado

04	Mídias Token e demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência n.º 06/2013.	VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA	R\$ 42.400,00	R\$ 92.544,00	Adjudicado/ Homologado
05	Cartões SmartCard e demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência n.º 06/2013.	VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA	R\$ 1.499,00	R\$ 1.502,00	Adjudicado/ Homologado
06	Leitores de Cartões SmartCard e demais especificações conforme Anexo I – Termo de Referência n.º 06/2013.	VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA	R\$ 3.200,00	R\$ 3.250,32	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 13 de novembro de 2013.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL



SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 17488/2013****Origem: Divisão de Acompanhamento de Gestão****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 032/2013, Lote 02 - Empresa REDE GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E CARTÕES LTDA.****DECISÃO**

1. Trata-se do primeiro pedido de compras da Ata de Registro de Preços 032/2013, Lote 02, que tem por objeto a aquisição eventual de material permanente, cuja detentora é a empresa Rede Global Comércio e Serviços Tecnologia e Cartões Ltda., registrado no sistema ERP sob nº 376/2013 (fl. 19-v).
2. A referida Ata encontra-se plenamente vigente, conforme verificado às fls. 10/12.
3. A Secretária de Gestão Administrativa informou que a quantidade solicitada está de acordo com a previsão estabelecida na referida Ata (fl. 22).
4. Foram acostadas as documentações que comprovam a regularidade da empresa quanto aos encargos sociais, fiscais e trabalhistas (fls. 20/20-v).
5. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente à fl. 23.
6. Diante disso, tendo em vista o pedido de compra nº 376/2013 devidamente justificado, bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo a aquisição** de 08 (oito) bebedouros, nas especificações contidas à fl. 19-v, posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, totalizando o valor de R\$ 3.156,64 (três mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no art. 4º, I, "d" da Portaria GP 410/2012.
7. Publique-se.
8. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 9º, I, da mesma Portaria.

Boa Vista, 13 de novembro de 2013.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 079/2013****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 027/2010, firmado com a Empresa - EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, referente à prestação de serviço de manutenção corretiva dos enlaces ópticos, lote 02, neste exercício.****DECISÃO**

1. Compartilho dos fundamentos apresentados no parecer jurídico de fls. 191/191-v e acolho a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fl. 192-v.
2. Considerando que existe manifestação do fiscal do contrato acerca da necessidade de prorrogação deste em razão do procedimento atinente à nova contratação se encontrar em fase de estudos técnicos preliminares, o que foi corroborado pelo Secretário de Tecnologia da Informação (fls. 179 e 183); o interesse da contratada na prorrogação do prazo de vigência do contrato, nos mesmos moldes do atualmente vigente (fl. 180); a informação prestada pela Seção de Acompanhamento de Compras acerca da cotação de preços e compatibilidade de valor com os praticados no mercado (fl. 186-v); a indispensabilidade de manutenção deste contrato até que se encerrem os trâmites do Procedimento Administrativo nº 9187/2012, posto que não poderá haver interrupção dos diversos serviços ligados por cabeamento óptico; a informação de disponibilidade orçamentária para arcar com a despesa (fl. 190); os documentos de habilitação que comprovam a regularidade fiscal, social e trabalhista (fls. 184/185, 188/188-v); a Declaração de Antinepotismo (fl. 181); com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP 738/2012, e no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, **autorizo a alteração do Contrato nº 027/2010**, firmado com a empresa EAGLE VISION COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., mediante Termo Aditivo,

para prorrogar o referido contrato pelo prazo de 06 (seis) meses, na forma da minuta apresentada à fl. 192.

3. Publique-se.

4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de Nota de Empenho.

5. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 13 de novembro de 2013.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo nº 18465/2012

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Contratação de empresa para prestação do serviço de vigilância privada

DECISÃO

1. Trata-se de Processo Licitatório realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, registrado sob nº **013/2013**, tipo **menor preço**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de vigilância armada, diurna e noturna, para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme especificações constantes do Termo de Referência/Projeto Básico nº 01/2013, aprovado pela Secretaria de Gestão Administrativa.
2. O certame foi realizado em lote único, sagrando-se vencedora a empresa **TRANSVIG – TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA**, a quem o objeto foi adjudicado pelo valor anual de **R\$ 446.999,76** (quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), conforme documentação de fls. 365/448-v e 453. Não houve qualquer contestação ao resultado do certame. Decido.
3. Em tese, neste momento, dever-se-ia confirmar a adjudicação já realizada pelo Pregoeiro, com vista à efetivação do contrato.
4. Contudo, encontra-se em via de negociação a aquisição de prédio pelo TJRR no qual será centralizada a área administrativa e para onde também poderão ser transferidas determinadas unidades judiciárias (Juizado da Violência Doméstica e Justiça Itinerante). Por outro lado, ainda não foi decidido se o contrato da construção do Fórum Criminal vai continuar até o final, ou se será realizada nova licitação.
5. Essas situações impõem que se avalie melhor a homologação, tendo em vista que a licitação objetivou a instalação de postos de vigilância no local onde está sendo construído o Fórum Criminal e nos endereços onde funcionam as unidades judiciárias do Juizado da Violência Doméstica e da Vara da Justiça Itinerante. É dizer, a Administração, em caso de supressão do quantitativo de postos contratados, poderá vir a ser obrigada a arcar com os custos de indenização, principalmente porque os serviços passíveis de serem suprimidos poderão ultrapassar o limite legal de 25% do valor contratado, o que, inevitavelmente, levará à rescisão do ajuste.
6. Assim, se a instalação do Juizado da Violência Doméstica e da Vara da Justiça Itinerante for transferida para um único prédio, somente em virtude dessa mudança, a supressão atingiria o patamar de 66,67%, ou seja, muito superior ao limite de 25% (referidas alterações causariam a redução de quatro dos seis postos licitados).
7. Na verdade, para que se ultrapasse o limite legal de supressão, basta apenas a desativação da vigilância de um prédio, já que tal medida resultaria numa alteração de 33,33% (a rescisão do contrato de construção do Fórum Criminal teria esse efeito, pois, dos seis postos licitados, dois seriam desativados).
8. Por outro lado, a centralização administrativa, se concretizada para o próximo ano, poderá gerar um excesso de postos de vigilância, visto a desativação que se seguirá com a desocupação de dois prédios alugados, onde hoje funcionam a SDGP e Varas Fazendárias, bem como a SG, SOF, SIL, SGA NCI, Precatórios e Corregedoria. Nos citados imóveis estão alocados quatro postos de vigilância, cuja melhor destinação, em caso de extinção, será o remanejamento para outros pontos, inclusive para o novo prédio (a solução afastaria o risco do custo da indenização).
9. Cumpre asseverar que a indenização aqui tratada é factível, pois o contrato envolve intermediação de mão de obra, em que a empresa vencedora da licitação deverá contratar vigilantes, cuja relação de emprego poderá ser logo desfeita, por força da supressão de postos.

10. Portanto, o cenário exposto revela não ser prudente a efetivação do contrato derivado do Pregão Eletrônico nº 013/2013, porque já se sabe que o ajuste poderá ser drasticamente alterado, tornando sua execução inviável, o que poderá acarretar sérias implicações financeiras para a Administração, daí a cautela a ser adotada, porquanto os encargos a serem assumidos pela Administração terão por lastro um valor anual considerável, ou seja, **R\$ 446.999,76** (quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).
11. Por outro lado, nota-se que o certame contém falhas relacionadas à conferência dos valores referentes aos itens dos módulos. Embora não comprometa a integridade da licitação, a conferência dos valores deveria ocorrer pela abertura da planilha apresentada pela licitante vencedora, de modo que fosse possível identificar as fórmulas matemáticas, que são a própria memória de cálculo, possibilitando uma aferição mais precisa e simplificada. Para tanto, deveria ser entregue o arquivo eletrônico da planilha, desbloqueada e em Excel.
12. Ainda quanto aos módulos, nota-se que, em conformidade com o ato convocatório, a licitante vencedora informou o valor de R\$ 52,00, a título de pagamento em dobro de feriados trabalhados. Embora a inclusão desse valor tenha sido uma exigência do edital, seu pagamento é questionável, pois o Acordo Coletivo de Trabalho 2013/2013, acostado nas fls. 203/213, de forma expressa, na cláusula vigésima segunda, afastou tal obrigação, ao consignar que **“fica estabelecida para o vigilante patrimonial, a jornada especial de 12x36, compreendendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, considerando-se já remunerado o trabalho realizado aos domingos e feriados que por ventura coincidem com a referida escala, não gerando horas extras, face natural compensação das 36 (trinta e seis) horas seguintes destinadas a descanso”**.
13. A incerteza quanto à necessidade de inclusão desse item ganha mais relevo quando se verifica que, neste ano, ou seja, na vigência do mencionado Acordo Coletivo de Trabalho, o TRE-RR e a DPU-RR promoveram licitação de vigilância armada, mas não incluíram na composição dos custos o pagamento em dobro de feriados trabalhados. Portanto, a princípio, tudo leva a crer que o item em questão foi inserido indevidamente. Tal fato, somado à possibilidade de se firmar um contrato natimorto, justifica o cancelamento do certame.
14. Todavia, apensar das condições desfavoráveis à contratação dos serviços licitados, a necessidade de mais postos de vigilância ainda persiste, apenas não se sabendo quantos efetivamente a Administração deverá contratar. Essa situação de dúvida pode ser equacionada com a realização de nova licitação, mas apenas para registro de preços, como vem fazendo diversos órgãos públicos. Tal solução contornaria o impasse relacionado ao quantitativo de postos, oportunizando à Administração efetuar os contratos na proporção de sua necessidade presente e futura.
15. Assim sendo, em face das razões expostas e considerando que a homologação de certame licitatório comporta avaliação de oportunidade e conveniência, cancelo o Pregão nº 013/2013, determinando, ainda:
- a) cancelamento da reserva orçamentária efetivada pela SOF;
 - b) realização de novo pregão eletrônico, para fins de registro de preço, devendo o edital exigir a versão eletrônica da proposta, no formato Excel e desbloqueada, cujo modelo deverá ser solicitado pelo licitante até o final do expediente do último dia útil imediatamente anterior à data certame, ou ficar disponível no *site* de onde são baixados os editais de licitações.
 - c) à SOF, para cumprir a letra “a” deste item;
 - d) à CPL, para intimar os licitantes da presente decisão; e
 - e) após, encaminhem-se os autos à SGA, para adotar as providências necessárias à realização do novo pregão eletrônico, ficando a seu encargo verificar a necessidade de inclusão do custo referente à remuneração em dobro pelos feriados trabalhados, visto que essa despesa foi afastada pelo atual Acordo Coletivo de Trabalho.

Boa Vista, 13 de novembro de 2013.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 2309 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOÃO LÚCIO ZANIS DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 12 a 26.11.2013.

N.º 2310 – Conceder à servidora **LORRANE PEREIRA DA COSTA LEVEL**, Agente de Proteção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, no período de 05.05 a 03.06.2014.

N.º 2311 – Conceder à servidora **LUCÉLIA SOCORRO BRAGA FERREIRA**, Assessora Especial II, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, no período de 15.07 a 13.08.2014.

N.º 2312 – Conceder ao servidor **LUIZ CARLOS TORRES RIBEIRO DA SILVA**, Chefe de Gabinete de Juiz, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2013, nos períodos de 05 a 24.05.2014 e de 15 a 24.07.2014.

N.º 2313 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 02.11.2013, as férias do servidor **MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, Secretário de Tecnologia da Informação, referentes à 2.ª etapa do exercício de 2013, devendo os 14 (quatorze) dias restantes serem usufruídos no período de 06 a 19.12.2013.

N.º 2314 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **SHYRLEY FERRAZ MEIRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 27.01 a 10.02.2014.

N.º 2315 – Alterar as férias da servidora **WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 30.01 a 28.02.2014.

N.º 2316 – Conceder ao servidor **FELIPPI TUAN DA SILVA FIGUEIREDO**, Técnico em Informática, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2012, no período de 20.11 a 07.12.2013.

N.º 2317 – Conceder ao servidor **ANDRÉ EMMANOEL UCHÔA DE FRANÇA**, Agente de Acompanhamento, licença-paternidade, no período de 10 a 14.11.2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

ERRATA

Na Portaria n.º 2282, de 08.11.2013, publicada no DJE n.º 5153, de 09.11.2013, que designou a servidora **FABIANA DOS SANTOS BATISTA COELHO**, Chefe de Divisão, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria de Orçamento e Finanças, em virtude de recesso do titular,

Onde se lê: “no período de 18 a 31.11.2013”

Leia-se: “no período de 18 a 30.11.2013”

Boa Vista – RR, 13 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 13/11/2013

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	047/2010	Ref. Ao PA 85/2013
ASSUNTO:	Referente à prestação do serviço de fornecimento de refeições e lanches para atender às sessões do Tribunal do Júri.	
ADITAMENTO:	Quarto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	K. K. DE S. CRUZ E SILVA	
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93.	
OBJETO:	<p>Cláusula Primeira Por este instrumento, fica o Contrato nº 047/2010 prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, até 05.11.2014.</p> <p>Cláusula Segunda Conforme previsão contida no Parágrafo primeiro da Cláusula quinta do Contrato, com base no INPC apurado nos períodos de setembro/2010 a agosto/2011; setembro/2011 a agosto/2012; setembro/2012 a agosto/2013; e apartir de setembro/2013 e conforme cálculo constante no despacho de fl.292/293, o valor do Contrato a partir do mês 09/2013 fica reajustado em 6,068%, passando o valor anual do Contrato para R\$ 367.618,53.</p> <p>Cláusula Terceira A despesa será custeada através do Programa de Trabalho n.º 12.101.02.061.0003.2337, no Elemento de Despesa n.º 3.3.902.39.00.00.00.00.</p> <p>Cláusula Quarta Ficam mantidas as demais Cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista, 05 de Novembro de 2013.	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	034/2011	Ref. Ao PA 20047/2011
ASSUNTO:	Referente à execução ao serviço de prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores da marca Stemac, com fornecimento de peças.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Econel Construtora de Empreendimentos Elétricos Ltda	
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos preceitos da Lei n.º 8.666/93.	
OBJETO:	<p>Cláusula Primeira Por este instrumento, fica o prazo de execução do serviço prorrogado por 40 (quarenta) dias, ou seja, até 04.12.2013, e a vigência do contrato prorrogado por 80 (oitenta) dias, estendendo-se até 22.02.2014.</p> <p>Cláusula Segunda Fica acrescido em 16,90% (R\$3.915,00) o valor dos serviços referentes ao Contrato nº 034/2011, passando o novo valor global para R\$27.070,29 (vinte e sete mil, setenta reais e vinte e nove centavos).</p> <p>Cláusula Terceira Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>	
DATA:	Boa Vista, 24 de outubro de 2013.	

**EXTRATO DE ALTERAÇÃO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Nº DO PE:	010/2013	Nº da ARP: 05/2013	Ref. PA: 19711/2012
ASSUNTO:	Análise da viabilidade de aquisição de microcomputadores, para atendimento do plano Diretor 2010/2014.		
OBJETO:	Aquisição de 1000 (mil) microcomputadores.		
CONTRATADA:	Empresa Positivo Informática S/A		
FUNDAMENTAÇÃO:	Termo de Apostilamento - Art. 65,II, d, da Lei nº 8.666/93, em razão do reequilíbrio econômico-financeiro, alterando o valor unitário registrado, para R\$ 1.976,16 (hum mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).		
PRAZO:	A referida Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação original 28/05/2013 , ou seja, até 28/05/2014.		
DATA:	Boa Vista, 08 de novembro de 2013		

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	052/2010	Ref. Ao PA 77/2013
ASSUNTO:	Referente à execução do serviço de manutenção preventiva e corretiva nos veículos pertencentes à frota do TJRR.	
ADITAMENTO:	Quinto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	Elias S. Marques-Me,	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II e 65, II da Lei n.º 8.666/93.	
OBJETO:	Cláusula Primeira Pelo presente instrumento fica o Contrato nº 052/2010 prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 16.11.2014. Cláusula Segunda Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.	
DATA:	Boa Vista, 06 de Novembro de 2013.	

Geysa Maria Brasil Xaud
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2013

PROCESSO Nº 2013/4590 – FUNDEJURR PREGÃO Nº 028/2013

EMPRESA: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA	CNPJ: 01.245.055/0001-24
ENDEREÇO: RUA: RIO PIQUIRI, Nº 400 – JD. WEISSÓPOLIS – CEP: 83322-010 - PINHAIS – PARANÁ	
REPRESENTANTE: ELAINE GOMES DE JESUS	
TELEFONE/FAX: (41) 3661-0100 EMAIL: corporativo@henry.com.br	
PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.	
LOTE Nº 01-SEM ALTERAÇÃO	

Geysa Maria Brasil Xaud
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL-ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2013

PROCESSO Nº 2012/21226 – FUNDEJURR PREGÃO Nº 033/2013

EMPRESA: LAYANE & JOANNY COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME	CNPJ: 10.754.436/0001-20
ENDEREÇO: RUA: BENFICA, Nº 71-A – JARDIM BRASIL – CEP: 02226-010 – SÃO PAULO-SP	
REPRESENTANTE: LOURINETE BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA	
TELEFONE/FAX: (11) 2989-5004/ 2951-0776 / EMAIL: layanejoanny@hotmail.com	
PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.	
LOTE Nº 01-SEM ALTERAÇÃO	

Geysa Maria Brasil Xaud
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

005821-AL-N: 001	000208-RR-E: 092
000336-AM-A: 093	000210-RR-N: 130
000479-AM-A: 130	000212-RR-N: 129
003859-AM-N: 130	000214-RR-B: 087
004868-AM-N: 130	000215-RR-B: 090
004873-AM-N: 130	000218-RR-B: 130
005071-AM-N: 130	000223-RR-N: 176
006586-AM-N: 094	000225-RR-E: 095
009007-MG-N: 092	000226-RR-N: 092
075806-MG-N: 117	000231-RR-N: 121
101993-MG-N: 117	000243-RR-E: 092
126340-MG-A: 117	000246-RR-B: 010
029720-PR-N: 128	000254-RR-A: 131
074060-RJ-N: 094	000262-RR-N: 095
086235-RJ-N: 092	000263-RR-N: 130
086313-RJ-N: 092	000264-RR-B: 091
123870-RJ-N: 157	000264-RR-N: 155
000020-RR-N: 088	000282-RR-N: 096
000056-RR-A: 167	000285-RR-A: 148
000070-RR-B: 093	000287-RR-N: 130, 141
000073-RR-B: 130	000299-RR-B: 100
000077-RR-A: 086, 130, 137	000299-RR-N: 096, 130
000079-RR-A: 089	000323-RR-N: 092
000091-RR-B: 186	000326-RR-A: 092
000105-RR-B: 095	000329-RR-E: 085
000120-RR-B: 109	000332-RR-B: 155
000124-RR-B: 130, 140	000336-RR-B: 050, 054, 060, 061, 063
000128-RR-B: 091	000338-RR-B: 122
000147-RR-B: 097	000352-RR-N: 095, 138
000149-RR-A: 088	000356-RR-A: 155
000153-RR-B: 067, 084	000358-RR-N: 098
000155-RR-B: 130, 135	000379-RR-N: 086, 087, 088, 089, 092
000158-RR-A: 088	000385-RR-N: 130
000168-RR-E: 142	000403-RR-A: 058
000169-RR-N: 095	000411-RR-A: 085
000171-RR-B: 085	000421-RR-N: 130
000172-RR-N: 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064	000424-RR-N: 086, 087, 089, 092
000174-RR-N: 144	000429-RR-N: 090
000178-RR-N: 130	000441-RR-N: 120, 128, 142
000179-RR-E: 135	000449-RR-N: 097
000185-RR-N: 123	000457-RR-N: 129
000189-RR-N: 130	000473-RR-N: 130
000191-RR-E: 092	000474-RR-N: 098
000194-RR-E: 142	000481-RR-N: 108
000196-RR-B: 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083	000483-RR-N: 130
000201-RR-A: 141	000493-RR-N: 065
000203-RR-N: 130	000496-RR-N: 092
000205-RR-B: 098	000497-RR-N: 142
000208-RR-B: 167	000509-RR-N: 142
	000524-RR-N: 093
	000535-RR-N: 129
	000536-RR-N: 092
	000539-RR-A: 129
	000552-RR-N: 130, 149
	000568-RR-N: 093

000576-RR-N: 093
 000581-RR-N: 092
 000598-RR-N: 125
 000605-RR-N: 130
 000617-RR-N: 092
 000626-RR-N: 141
 000650-RR-N: 150
 000686-RR-N: 133
 000692-RR-N: 055, 057, 059, 062, 085
 000715-RR-N: 117
 000721-RR-N: 121
 000727-RR-N: 135
 000732-RR-N: 051, 053, 064, 066, 068
 000808-RR-N: 155
 000809-RR-N: 155
 000816-RR-N: 121
 000826-RR-N: 087
 000842-RR-N: 088
 000866-RR-N: 150
 000877-RR-N: 092
 000907-RR-N: 130
 000914-RR-N: 124, 149
 000934-RR-N: 181
 000942-RR-N: 147
 000973-RR-N: 181

Cartório Distribuidor

8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

Procedimento Ordinário

001 - 0013210-58.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.013210-4
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: E.R.
 Transferência Realizada em: 12/11/2013.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Cláudio José Ferreira de Lima Canuto

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

002 - 0018370-30.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.018370-9
 Réu: Agassis da Silva Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

003 - 0017893-07.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.017893-1
 Indiciado: J.S.G.
 Transferência Realizada em: 12/11/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0018371-15.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.018371-7
 Indiciado: A.
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0017895-74.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.017895-6
 Réu: Jefter Soares Gomes
 Transferência Realizada em: 12/11/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0017391-68.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.017391-6
 Réu: Jefter Soares Gomes
 Transferência Realizada em: 12/11/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

007 - 0018192-81.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.018192-7
 Indiciado: R.S.P.
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

008 - 0016460-65.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016460-0
 Réu: Jardeson Soares de Carvalho
 Transferência Realizada em: 12/11/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

009 - 0008814-38.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.008814-0
 Sentenciado: José Pereira de Melo Filho
 Inclusão Automática no SISCOM em: 12/11/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0004963-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004963-9
 Sentenciado: Edson Silva da Silva
 Inclusão Automática no SISCOM em: 12/11/2013.
 Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

011 - 0018369-45.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.018369-1
 Réu: Jocivaldo Conceição do Santos e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

012 - 0005854-75.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.005854-7
 Indiciado: A.
 Transferência Realizada em: 12/11/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0018195-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018195-0
 Indiciado: S.P.O.
 Distribuição por Dependência em: 12/11/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0018372-97.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018372-5
 Indiciado: W.I.M.P.
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

015 - 0018159-91.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.018159-6
 Réu: Manoel Leitão de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0018162-46.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018162-0
Réu: Fabrício Menandro de Souza
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0018348-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018348-5
Réu: Jhonis de Barros Rodrigues e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013. Nova Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

018 - 0018191-96.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018191-9
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Israel Sampaio Tuira
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0018193-66.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018193-5
Indiciado: F.A.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0018197-06.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018197-6
Indiciado: A.R.C.
Distribuição por Dependência em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0018364-23.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018364-2
Indiciado: D.J.G.
Distribuição por Dependência em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0018366-90.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018366-7
Indiciado: J.S.T.S.
Distribuição por Dependência em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 0018158-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018158-8
Réu: Francisco Mendes Cabral Neto
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0018163-31.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018163-8
Réu: Valdeques Simião da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

025 - 0018187-59.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018187-7
Réu: Tompson Jose Peters
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0018368-60.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018368-3
Réu: Domicio Pereira da Silva Filho
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

027 - 0018194-51.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018194-3
Indiciado: K.F.A.G.
Distribuição por Dependência em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0018196-21.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018196-8
Indiciado: H.S.R.
Distribuição por Dependência em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0018363-38.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018363-4
Indiciado: C.B.V.S.
Distribuição por Dependência em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0018365-08.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018365-9
Indiciado: E.A.M.
Distribuição por Dependência em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Liberdade Provisória

031 - 0018367-75.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018367-5
Réu: Waldenilton Pereira Joaquim
Distribuição por Dependência em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

032 - 0018190-14.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018190-1
Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
Réu: Jose de Arimateia Borges
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Inquérito Policial

033 - 0016072-65.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016072-3
Indiciado: F.W.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0016016-32.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016016-0
Indiciado: D.F.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

035 - 0018145-10.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018145-5
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0018189-29.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018189-3
Réu: Marcos da Silva Camarao
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

037 - 0016067-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016067-3
Réu: Joel Higor Magalhaes Sena
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0016070-95.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016070-7
Réu: Josue Israel Gavidia Canelon

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0016071-80.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016071-5
Réu: Marcelo da Silva Menezes
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0016073-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016073-1
Réu: Vanderlei Ferreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0016074-35.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016074-9
Réu: Eliseu Sousa Costa
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0016075-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016075-6
Réu: Rainey Batista de Oliveira Pantoja
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

043 - 0016065-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016065-7
Autor: Miriam dos Anjos Silva
Réu: Dancheteyny de Souza Preventivo
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.356,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

044 - 0016066-58.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.016066-5
Indiciado: W.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

045 - 0017653-18.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017653-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0018009-13.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.018009-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Transferência Realizada em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

047 - 0017654-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017654-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0017655-85.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017655-4
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

049 - 0017656-70.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.017656-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

050 - 0019169-73.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019169-4
Autor: L.M.J.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Natália Oliveira Carvalho

051 - 0019170-58.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019170-2
Autor: K.R.S.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/10/2013.
Valor da Causa: R\$ 2.440,80.
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Elceni Diogo da Silva

052 - 0019171-43.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019171-0
Autor: G.S.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0019172-28.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019172-8
Autor: P.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 08/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.
Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Elceni Diogo da Silva

054 - 0019218-17.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019218-9
Autor: R.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Natália Oliveira Carvalho

055 - 0019219-02.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019219-7
Autor: L.R.M.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.560,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra

056 - 0019220-84.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019220-5
Autor: V.L.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.560,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0019221-69.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019221-3
Autor: D.H.R.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 3.240,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra

058 - 0019222-54.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019222-1
Autor: M.A.A.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros

059 - 0019223-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019223-9
Autor: G.B.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 9.600,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra

060 - 0019224-24.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019224-7
Autor: J.V.C.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Natália Oliveira Carvalho

061 - 0019225-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019225-4
Autor: H.D.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 11/11/2013.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogados: Elceni Diogo da Silva, Natália Oliveira Carvalho

062 - 0019226-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019226-2
 Autor: K.H.C.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 11/11/2013.
 Valor da Causa: R\$ 260,00.
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Vanessa Maria de Matos Beserra

063 - 0019227-76.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019227-0
 Autor: J.C.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: .
 Valor da Causa: R\$ 5.787,50.
 Advogados: Elceni Diogo da Silva, Natália Oliveira Carvalho

064 - 0019228-61.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019228-8
 Autor: L.V.R.N. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 01/11/2013.
 Valor da Causa: R\$ 960,00.
 Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Elceni Diogo da Silva

065 - 0019233-83.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019233-8
 Autor: I.V.M.
 Réu: E.N.M.
 Distribuição por Sorteio em: .
 Valor da Causa: R\$ 14.400,00.
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Execução de Alimentos

066 - 0019229-46.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019229-6
 Autor: S.C.C.L.
 Réu: M.V.M.L.
 Distribuição por Sorteio em: .
 Valor da Causa: R\$ 3.988,99.
 Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

067 - 0019231-16.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019231-2
 Autor: B.F.A.S.
 Réu: V.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: .
 Valor da Causa: R\$ 5.975,52.
 Advogado(a): Ernesto Halt

068 - 0019232-98.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019232-0
 Autor: L.G.S.O. e outros.
 Réu: N.N.O.
 Distribuição por Sorteio em: .
 Valor da Causa: R\$ 1.960,13.
 Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

Habilitação P/ Casamento

069 - 0016777-63.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016777-7
 Autor: A.S.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 04/11/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

070 - 0016786-25.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016786-8
 Autor: E.E. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

071 - 0016807-98.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016807-2
 Autor: A.F. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 05/11/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

072 - 0016815-75.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016815-5
 Autor: F.P.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 06/11/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

073 - 0016816-60.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016816-3
 Autor: D.A.L. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.

Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

074 - 0016824-37.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016824-7
 Autor: J.L.S.B. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/11/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

075 - 0016826-07.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016826-2
 Autor: B.S.M. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/11/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

076 - 0016827-89.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016827-0
 Autor: M.N. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/11/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

077 - 0016828-74.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016828-8
 Autor: F.J.S.F. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/11/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

078 - 0016829-59.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016829-6
 Autor: S.S.B. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/11/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

079 - 0016830-44.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016830-4
 Autor: J.S.B. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/11/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

080 - 0016831-29.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016831-2
 Autor: H.G.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/11/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

081 - 0016832-14.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016832-0
 Autor: M.D.S.N. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 07/11/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

082 - 0018888-20.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.018888-0
 Autor: F.C.P.O. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

083 - 0019131-61.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019131-4
 Autor: Z.P.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
 Valor da Causa: R\$ 678,00.
 Advogado(a): Elcianne V de Souza Girard

Juiz(a): Tania Maria Vasconcelos D. de Souza Cruz

Execução de Alimentos

084 - 0019230-31.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.019230-4
 Autor: C.A.S.S.
 Réu: A.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: .
 Valor da Causa: R\$ 8.531,28.
 Advogado(a): Ernesto Halt

1ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Elton Pacheco Rosa
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Procedimento Ordinário

085 - 0000405-73.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.000405-5
 Autor: Maria Emilia de Melo Vieira
 Réu: Katiuce de Cássia Rodrigues Pimenta e outros.
 Ato Ordinatório: Port. 008/2010: A parte autora por meio da causídica OAB/RR 171-B para manifestação das pesquisas realizadas junto ao Infojud fls. 90 e 91. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2013. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra, Vivian Santos Witt, Zora Fernandes dos Passos

2ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Elton Pacheco Rosa
Wallison Larieu Vieira

Cumprimento de Sentença

086 - 0089499-13.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.089499-9
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Robinson Romulo Portela
 DESPACHO

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender direito;
 II. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se e retornem os autos conclusos para despacho;
 III. Int.

Boa Vista, 08/11/2013.

Elaine Cristina Bianchi
 Juíza de Direito
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Roberto Guedes Amorim

087 - 0100628-78.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100628-5
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Francisco Maia da Silva
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000826RR, Dr(a). DANIELLE BENEDETTI TORREYAS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Danielle Benedetti Torreyas, Mivanildo da Silva Matos

088 - 0134517-86.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.134517-8
 Autor: Eliede Ribeiro Leitão e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 DESPACHO

I. Intime-se Estado de Roraima para que traga aos autos a ficha financeira que comprove a implementação;
 II. Int.

Boa Vista, 11/11/2013.

Elaine Cristina Bianchi
 Juíza de Direito
 Advogados: Dalva Maria Machado, Dirceinha Carreira Duarte, Lillian Mônica Delgado Brito, Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

Exec. C/ Fazenda Pública

089 - 0220444-15.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.220444-4
 Executado: Alexsandro Silva da Cruz e outros.
 Executado: o Estado de Roraima
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

090 - 0098106-15.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.098106-9
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Supermercado Butekã Ltda e outros.
 DESPACHO

I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada;
 II. Informe o exequente o valor atualizado da dívida;
 III. Após, venham os autos conclusos;
 IV. Int.

Boa Vista RR, 08/11/2013.

Elaine Cristina Bianchi
 Juíza de Direito
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

091 - 0150429-26.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.150429-5

Autor: E.R.
 Réu: C.B.V.L. e outros.
 DESPACHO

I. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, para o que entender de direito;
 II. Int.
 Boa Vista, 07/11/2013.

Elaine Cristina Bianchi
 Juíza de Direito
 Advogados: José Demontê Soares Leite, Marcelo Tadano

Mandado de Segurança

092 - 0038560-97.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.038560-4
 Autor: Telecomunicações de Roraima S/a
 Réu: Receita Estadual de Roraima
 DESPACHO

I. Nada mais havendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias;
 II. Int.

Boa Vista, 08/11/2013.

Elaine Cristina Bianchi
 Juíza de Direito
 Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniele de Assis Santiago, Dayara Wania de Souza Cruz Nascimento Dantas, Dayenne Livia Carramillo Pereira, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Raissa Frago de Andrade, Sacha Calmon Navarro Coelho, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto, Wellington Alves de Oliveira

4ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pígar Junior

PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa

Cumprimento de Sentença

093 - 0073450-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073450-2

Autor: Isaías de Andrade Costa

Réu: Banco Fiat S/a

Ato Ordinatório: ao autor para que pague as custas processuais no valor de R\$ 89,72 (oitenta e nove reais e setenta e dois centavos), sob pena de ser inscrito na dívida ativa. Boa Vista/RR, 12/11/2013. ** AVERBADO **

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Augusto Dantas Leitão, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Patrícia da Silva Santos

094 - 0140357-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140357-1

Autor: Banco Volkswagen S.a

Réu: Janio Pinheiro Farias

Despacho: I-Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento (art. 267, §1º do CPC). Às providências necessárias. Boa Vista/RR, 06/11/2013. Juiz de Direito Rodrigo Bezerra Delgado

Advogados: Rebeca Caldas Ferreira, Yan Jorge do Rego Macedo

Procedimento Ordinário

095 - 0171287-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171287-0

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Réu: Dhl Express (brazil) Ltda

POSTO ISSO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.

Por outro lado, DETERMINO ao Cartório que oficie as Varas de Família desta Capital, para informar acerca do valor existente nesses autos, pois é sabido que por uma delas tramita inventário, haja vista o falecimento do representante da autora, o que é de conhecimento público e notório.

Custas e despesas processuais acaso existentes deverão ser suportadas pelo devedor.

Atente o Cartório, ainda, para o que vem pleiteado na f.. 222 (futuras intimações de advogado).

P. R. I. C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais.

BV/30/10/2013.

Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Brunnshoussens Silveira de Lima Monteiro, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira, José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz

6ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa
Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

096 - 0189396-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189396-7

Autor: Valter Mariano de Moura

Réu: Domingos Izaque Lins

Ato Ordinatório: Intimo a parte executada, por seu(s) advogado(s), nos termos e prazos do § 1º do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12 de novembro de 2013. Maria do P. Socorro de Lima

Guerra Azevedo - Escrivã Judicial.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Valter Mariano de Moura

Usucapião

097 - 0112300-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112300-7

Autor: Ana Lúcia da Silva

Réu: Núbia Conceição da Silva Camuça e outros.

Ato Ordinatório: Intimo a parte autora, por seu(s) advogado(s), a retirar em cartório, documentos desentranhados nos termos do despacho de fls. 265. Boa Vista, 12 de novembro de 2013. Maria do P. Socorro de Lima Guerra Azevedo - Escrivã Judicial.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Rachel Silva Icassatti Mendes

8ª Vara Cível

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Elton Pacheco Rosa
Eva de Macedo Rocha

Execução Fiscal

098 - 0159523-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159523-4

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Jose Soares de Souza e outros.

I. Segue minuta da solicitação, bem como da resposta do BACEN:

II. Compulsando os autos, verifica-se que foi realizada a penhora on-line em nome da pessoa física também. quando foi determinada tão somente em nome da pessoa jurídica, motivo pelo qual determino a sua imediata liberação;

III. Segue minuta do desbloqueio;

IV. Manifeste-se o exequente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito;

V. Int.

Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2013.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara Criminal

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrcley Ferraz Meira

Ação Penal

099 - 0179352-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179352-4

Réu: Kleber Silva Lins

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

100 - 0004726-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004726-8

Réu: Amilton dos Reis Moraes e outros.

À Defesa para apresentar contrarrazões ao RESE. Republicado.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Carta Precatória

101 - 0013890-09.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013890-1

Réu: Osvaldino Tembê

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0017175-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017175-3

Réu: Antonio da Rocha Lima

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 13/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Madson Welligton Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Rafael Matos de Freitas Moraes****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrley Ferraz Meira**

Ação Penal Competên. Júri

103 - 0159871-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159871-7

Réu: Paulo Sérgio Macedo Rodrigues

À DPE, para suas alegações finais. Em 13 de novembro de 2013. Boa Vista-RR. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0002344-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002344-2

Réu: Cidimar Leocadio da Silva e outros.

Ao MP, para ciência do documento de fls. 148 e da impossibilidade de intimação das testemunhas Deodato e Jodecildo. Em 13 de novembro de 2013. Boa Vista-RR. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0004389-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004389-5

Réu: Geveson Doria Martins

Ao MP. Em 13 de novembro de 2013. Boa Vista-RR. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

106 - 0010511-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010511-2

Indiciado: D.A.S.

Em conformidade ao artigo 41 do Código Penal, assim como a ausência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 395 do Código Penal, RECEBO a denúncia dando a denunciada como incurso nas penas dos artigos citados. Cite-se o Denunciado para apresentação de resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, com advertência de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarca(s) contígua(s) ela(s) será(ão) ouvida(s) naquela(s) onde reside(m), caso após ser(em) intimada(s) a Defesa afirmar a impossibilidade de comparecimento espontâneo. Advirta-se ao Acusado de que em caso de procedência da ação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerado os prejuízos sofridos pelo ofendido, conforme inciso IV do art. 397 do CP. Determine ao Acusado que, após citado e certificado do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor onstituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo para apresentá-las. Designar data para audiência una, intimando-se as testemunhas da Defesa e da Acusação e o Réu. Quanto a custódia cautelar do Acusado, não há outro caminho a ser seguido senão a manutenção da liberdade do Réu, haja vista que não estão presentes os requisitos autorizados da prisão cautelar. Ao cartório: Providencie a comunicação aos servidores de estatística e bancos de dados relativos ao Denunciado, assim como, insira o nome no sistema de controle de presos e verifique se houve encaminhamento dos laudos periciais, caso a resposta seja negativa, reitere-se o pedido no prazo de 5 (cinco) dias. Processem-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita. Em 12 de novembro de 2013. Boa Vista-RR. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0017272-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017272-8

Indiciado: E.L.A. e outros.

Em conformidade ao artigo 41 do Código Penal, assim como a ausência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 395 do Código Penal, RECEBO a denúncia dando os denunciados como incurso nas penas dos artigos citados. Citem-se os Denunciados para apresentação de resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarca(s) contígua(s) ela(s) será(ão) ouvida(s) naquela(s) onde reside(m), caso após ser(em) intimada(s) a Defesa afirmar a impossibilidade de comparecimento espontâneo. Advirtam-se aos acusados de que em caso de procedência da ação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, conforme inciso IV do art. 397 do CP. Determinem aos acusados que, após citados e certificados do prazo sem apresentação de defesa escrita pelos defensores constituídos, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensores dativos para apresentá-las. Designar data para audiência una, intimando-se as testemunhas da Defesa e da Acusação e os Réus. Quanto às custódias cautelares dos Acusados, não há outro caminho a ser seguido neste momento, senão as suas manutenções, haja vista que o delito foi planejado por três pessoas na intenção de ceifar a vida de uma vítima em local aberto ao público e na frente de testemunhas, evidenciando assim que a soltura daqueles nesse momento, inibirá o depoimento de testemunhas arroladas e irá de encontro à conveniência da instrução criminal. Pelos motivos expostos, mantenho as Segregações Cautelares dos Denunciados. Ao Cartório: Providencie a comunicação aos serviços de estatística e bancos de dados relativos ao denunciado, assim como, insira o nome no sistema de controle de presos e verifique se houve encaminhamento do laudos periciais, caso a resposta seja negativa, reitere-se o pedido no prazo de 5 (cinco) dias. Processem-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita. Em 12 de novembro de 2013. Boa Vista-RR. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 13/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:**Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(Ã):****Shyrley Ferraz Meira**

Ação Penal

108 - 0214643-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214643-9

Indiciado: A.S.S. e outros.

À Defesa, para apresentar rol de testemunhas, no razo do art. 427 do CPPM. Em 13 de novembro de 2013. Boa Vista-RR. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Carlos Alberto Melotto****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã):****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

Ação Penal

109 - 0177411-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177411-0

Réu: Jose Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

110 - 0188456-10.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188456-0

Réu: Raimundo Nonato Matos Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0197872-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197872-7

Indiciado: A. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0220414-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220414-7

Réu: Adeilson Alves de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0221198-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221198-5

Réu: Tennison Paulino Cavalcante

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0222265-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222265-1

Réu: Cleudinar da Silva Carvalho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0005167-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005167-0

Réu: Gilmar Souza Melo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0009268-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009268-0

Réu: F.P.F.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0011902-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011902-0

Réu: Francisco Gervanio Gomes e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Ariana Camara da Silva, Fernando Sérgio de Oliveira, Giza Magalhães Guimarães, João Paulo Moreira dos Santos

118 - 0020387-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020387-1

Réu: Jaime da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/11/2013 às 08:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0002827-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002827-6

Réu: Edvaldo da Silva Firmino

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2013 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0005413-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005413-2

Réu: Daniel da Silva Peixoto

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2013 às 11:00 horas.
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

121 - 0008947-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008947-6

Réu: Luiz Fernando da Silva Campos

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/12/13, às 08:30 horas.
Advogados: Angela Di Manso, Antonietta Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

122 - 0013915-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013915-6

Réu: Frank de Souza da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2013 às 09:30 horas.
Advogado(a): David Souza Maia

123 - 0013978-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013978-4

Réu: Jose Teles dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2013 às 10:30 horas.
Advogado(a): Alcides da Conceição Lima Filho

124 - 0013980-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013980-0

Réu: Tedson Magalhães da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2013 às 09:00 horas.

Advogado(a): Tulio Magalhães da Silva

Petição

125 - 0002718-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002718-3

Réu: Luciano Alves de Queiroz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Prisão em Flagrante

126 - 0187382-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187382-9

Réu: Raimundo Nonato Matos Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0018014-35.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018014-3

Réu: Ruthyane Felix da Silva e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

128 - 0145998-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145998-7

Réu: Patrick Joseph e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Ivanir Adilson Stülp, Lizandro Icassatti Mendes

129 - 0173471-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173471-8

Réu: Leo Ronaldo Jonas Nascimento e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Ivan Fonseca Filho, Stélio Dener de Souza Cruz, Yonara Karine Correa Varela

130 - 0193971-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193971-1

Indiciado: A. e outros.

Despacho: "Dê-se VISTA dos autos ao advogado requerente, pelo prazo comum, para que o referido providencie COPIA das peças de interesse."
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gerson Coelho Guimarães, Gustavo Amorim Corrêa, Isaac Pires Martins Farias Junior, Josias da Silva Maurício, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Paulo Gener de Oliveira Sarmento, Rárisson Tataira da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro, Valeria Brites Andrade

131 - 0005005-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005005-2

Réu: Odineia Lemos dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

132 - 0011652-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011652-3

Réu: Orlando Cardoso Chaves e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0000064-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000064-8

Réu: Eliesero de Sousa Ferreira e outros.

Dessarte, pelas razões fáticas e fundamentos jurídicos acima expostos, RELAXO A PRISÃO de ELIESERO DE SOUSA FERREIRA e VANDERLEI TEIXEIRA DA ATIVA, pelo excesso de prazo na formação da culpa, não se fazendo mais presentes, desse modo, os requisitos para a segregação cautelar. No entanto, aplico-lhes as seguintes MEDIDAS CAUTELARES: comparecimento mensal em juízo para fins de atualização de endereço e proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização deste juízo.

Procedam-se aos expedientes necessários à espécie de soltura, inclusive a confecção do respectivo Alvará, a serem cumpridos se não houver outro motivo determinante da clausura dos acusados. Deve constar no instrumento da ordem a advertência de que o feito continuará a tramitar, devendo a réus informarem seus endereços quando do

cumprimento pelo oficial de justiça, bem como mantê-los atualizados nos autos para futuras intimações.

Tomem-se as seguintes providências:

Designem-se nova data para audiência;

Intimem-se os acusados;

Requisite-se o Policial Elias Nascimento junto à Delegacia Geral da Polícia Civil, informando que o relaxamento da prisão dos acusados ocorreu em virtude da ausência da testemunha na audiência, o que ocasionou a dilação injustificada do prazo para o encerramento da instrução processual.

Notifique-se o MP e a DPE.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2013

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

134 - 0009061-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009061-5

Réu: Bianca Lima de Souza e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

135 - 0005710-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005710-1

Réu: Lauro Patrício Augusto de Lima

Despacho: "Habilite-se o advogado Ednaldo Gomes Vidal. Após, faça carga dos autos ao advogado requerente pelo prazo legal." ** AVERBADO **

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Wenston Paulino Berto Raposo

3ª Vara Criminal

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

136 - 0016836-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016836-3

Sentenciado: Ovidio de Melo Lira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 02/12/2013 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

137 - 0197359-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197359-5

Réu: Antônio de Matos Neto

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para audiência designada para o dia 27/11/2013 às 16:00

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

138 - 0222579-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222579-5

Réu: Sanival Froes Boaes

Ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 29/10/2013.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

139 - 0004997-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004997-1

Réu: Francisco Farias Holanda

PUBLICAÇÃO: Intime-se a defesa para audiência designada para o dia 27/11/2013 às 9:00

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 13/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal

140 - 0059250-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059250-4

Réu: Felix da Costa Paiola e outros.

Ciente.

À DPE para que apresente alegações finais.

Arbitro honorários em 04 salários mínimos.

Boa Vista/RR, 29/10/2013.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

141 - 0097508-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097508-7

Réu: Alberoni Freitas de Araujo

Vista ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 28/10/2013.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Massilena de Jesus Silva,

Rita Cássia Ribeiro de Souza

5ª Vara Criminal

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

142 - 0002534-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002534-4

Réu: N.T.T. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 13 DE DEZEMBRO DE 2013 às 10h 20min.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia, Lizandro Iccassatti Mendes, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Vilmar Lana

143 - 0000916-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000916-3

Réu: P.H.S.R.

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0002677-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002677-9

Réu: Joacir Brenno Rodrigues da Silva

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Wilson Roy Leite da Silva

145 - 0003597-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003597-8

Réu: E.R.S.

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0009007-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009007-2

Réu: L.C.A. e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0016426-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016426-3

Réu: Antonio Bizarrías Neto

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE DEZEMBRO DE 2013 às 09h 40min.
Advogado(a): Heron Ferreira da Silva

148 - 0002682-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002682-5

Réu: Jean Nunes Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 03 DE DEZEMBRO DE 2013 às 10h 40min.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

149 - 0008012-06.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008012-9

Réu: Wesley Melo da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa do réu Wesley Melo da Silva para apresentar memoriais finais.

Advogados: Tulio Magalhães da Silva, Valeria Brites Andrade

150 - 0009042-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009042-5

Réu: Tiago Carvalho Leal

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE DEZEMBRO DE 2013 às 10h 40min.

Advogados: Francisco Roberto de Freitas, Samuel de Jesus Lopes

5ª Vara Criminal

Expediente de 13/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

151 - 0101433-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101433-9

Réu: Ilson Bento da Silva Junior

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o acusado Ilson Bento da Silva Júnior, nas penas do art. 163, parágrafo único, inciso III, do CP, razão por que passo à dosimetria da pena, atenta ao que dispõe o art. 68 do CP. (...) Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigida ao 1º Juizado Especial Criminal, para fins do cumprimento da pena imposta ao acusado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 12 de novembro de 2013. Juíza Bruna Zagallo - Respondendo pela 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0223159-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223159-5

Réu: A.S.A.

Final da Sentença: (...) Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o acusado ANDERSON SAMPAIO ANDRADE, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no artigo 155, § 4º, inciso I, c.c art. 14, inciso II, do Código Penal, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, com fulcro no artigo 68 do Código Penal. (...) Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol de Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Após o trânsito em julgado, intime-se o réu para no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da pena de multa acima estipulada, em caso de não satisfação do débito, expedir a certidão da multa, para posterior remessa à Fazenda Pública. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de execução dirigidas à 3ª Vara Criminal desta Comarca. Publique-se e registre-se no SISCOM. Intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 08 de novembro de 2013. Bruna Guimarães Fialho Zagallo- Respondendo pela 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0009251-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009251-8

Indiciado: A. e outros.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, razão por que absolve a acusada MARIA DILMA

ALVES, nos termos do art. 386, VII, do CPP. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Demais intimações necessárias. Boa Vista (RR), 12 de novembro de 2013 - Juíza Bruna Zagallo - Respondendo pela 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

154 - 0164837-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164837-1

Réu: Evangelista do Nascimento Leão

(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97. (...) para tornar definitiva a pena do Réu EVANGELISTA DO NASCIMENTO LEÃO em 10 (dez) meses de detenção e 75 (setenta e cinco) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) substituo a pena detentiva por pena pecuniária no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) (...) Também, se acaso já existente, suspendo a habilitação do Réu EVANGELISTA DO NASCIMENTO LEÃO para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade.(...) Ou, se acaso ainda não existente, proíbo de obter permissão ou habilitação o Réu EVANGELISTA DO NASCIMENTO LEÃO para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade...". P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de novembro de 2013. Juiz MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0002614-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002614-0

Réu: L.V.S.

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 3.1.1. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 180, §3º, do Código Penal; e para 3.1.2. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 12, da Lei 10.826/03. (...) Desta forma, nos termos dos artigos 69 e 72, do Código Penal, aplico cumulativamente as penas para resultar a condenação do Réu LEANDRO VINICIUS DA SILVA em 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 5 (cinco) meses de detenção e 150 (cento e cinquenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto. (...) substituo a pena restritiva de liberdade por uma pena restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação e por multa no valor da fiança depositada em fls. 26, dos apensos, R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescida de juros e correção monetária...". P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de novembro de 2013. Juiz MARCELO MAZUR. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Roberto do Rosario, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, William Souza da Silva

156 - 0003512-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003512-5

Réu: E.S.C.

(...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu EDEMAR SARMENTO DA COSTA da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 11 de novembro de 2013. Juiz MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

157 - 0013469-19.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013469-4

Réu: Rafael Teixeira Sant'ana

Pelo Juiz foi proferido o seguinte

Despacho: "Designo o dia 20 de fevereiro de 2014, às 11 horas, para oitiva das testemunhas Policiais Rodoviários Federais JANIELSON e

FERNANDO.. Requistem-se as testemunhas dando notícia ao seu Comando das suas ausências neste ato. Oficie-se o r. Juízo Deprecante. DJE: ".Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2014 às 11:00 horas.

Advogado(a): Ivani Maria Sant'anna Santos

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

158 - 0015757-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015757-0

Réu: Kalberg da Silva Magalhaes

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/11/2013 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

159 - 0006897-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006897-5

Indiciado: J.A.B.

DISPOSITIVO: "... Diante da manifestação da vítima, determino o arquivamento dos presentes autos de inquérito Policial, pela ausência de condição de procedibilidade para a ação penal, em relação ao delito de ameaça. Decisão publicada em Audiência, saindo os presentes intimados. Intime-se o requerido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registrem-se e cumpram-se. Em 11/11/13. Bruna Guimarães Fialho Zagallo-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0011517-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011517-2

Indiciado: J.P.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/12/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0011731-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011731-9

Indiciado: F.R.M.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/12/2013 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0014502-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014502-1

Indiciado: J.A.M.A.

(...) Não havendo razões para discordar do parecer ministerial retro, declino da competência, como requerido. Baixas, anotações, intimações e demais expedientes de praxe. Cumpra-se, com urgência. De Alto Alegre para Boa Vista, 12 de novembro de 2013. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

163 - 0014227-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014227-7

Réu: Oglealdo Abreu Costa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/11/2013 às 09:00 horas. DISPOSITIVO: "... Tendo em vista a manifestação da vítima de que não necessita mais das Medidas Protetivas de Urgência, resta prejudicado o objeto da presente ação, sem contudo, haver possibilidade de retratação quanto ao direito de ação penal referente ao crime de lesão corporal, que no presente caso é incondicionada. Ainda com relação à renúncia ao direito de queixa no que diz respeito ao crime de dano, razão assiste ao MP, uma vez que até a presente data não há queixa crime quanto ao referido delito, o que impõe o reconhecimento da extinção da punibilidade do ofensor nos termos do artigo 103 c/c artigo 107, IV do CP, em razão da decadência. Em sendo assim, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas, julgando extinto o presente procedimento de MPU, por perda do objeto, julgando extinto o presente procedimento com fundamento no art. 267, VI do CPC. Ainda, declaro extinta a punibilidade OGLEALDO ABREU COSTA, nos termos do artigo 103 c/c artigo 107, IV do CP, no que diz respeito ao crime de dano, prosseguindo com relação ao crime de lesão corporal. Extraíam-se cópias do BO, da decisão, desta sentença, e das intimações do ofensor,

mantendo-se em Secretaria, até o arquivamento do IP ou de possível ação penal. Junte-se cópia desta sentença e termo, em todos os procedimentos que tramitam neste juizado em nome das partes. Remetam-se cópia desta Sentença à Autoridade Policial para juntada nos autos de IP e conclusão das investigações. Sentença publicada em audiência, com intimação da vítima, da Defensora Pública e do Ministério Público. Intime-se o ofensor. Sentença transitada em julgado neste momento. Proceda a Secretaria às comunicações e baixas necessárias. Em 11/11/13. Bruna Guimarães Fialho Zagallo-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0017694-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017694-5

Réu: E.A.S.

DISPOSITIVO: "... Em sendo assim, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas, julgando extinto o presente procedimento de MPU, por perda do objeto, julgando extinto o presente procedimento com fundamento no art. 267, VI do CPC. Ainda, deve ser ARQUIVADO o Inquérito Policial apenas com relação ao crime de ameaça, prosseguindo com relação ao crime de lesão corporal. Extraíam-se cópias do BO, da decisão, desta sentença, e das intimações do ofensor, mantendo-se em Secretaria, até o arquivamento do IP ou de possível ação penal. Junte-se cópia desta sentença e termo, em todos os procedimentos que tramitam neste juizado em nome das partes. Em 11/11/13. Bruna Guimarães Fialho Zagallo-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0020617-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020617-1

Réu: A.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 16/12/2013 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0020832-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020832-6

Réu: Francisco Salvio Alencar Pereira

DISPOSITIVO: "... Em sendo assim, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas, julgando extinto o presente procedimento de MPU, por perda do objeto, julgando extinto o presente procedimento com fundamento no art. 267, VI do CPC. Extraíam-se cópias do BO, da decisão, desta sentença, e das intimações do ofensor, mantendo-se em Secretaria, até o arquivamento do IP ou de possível ação penal. Junte-se cópia desta sentença e termo, em todos os procedimentos que tramitam neste juizado em nome das partes. Remetam-se cópia desta Sentença à Autoridade Policial para juntada nos autos de IP e conclusão das investigações. Sentença publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Intime-se o agressor. Sentença transitada em julgado neste momento. Proceda a Secretaria às comunicações e baixas necessárias. Em 11/11/13. Bruna Guimarães Fialho Zagallo-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0004138-13.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004138-6

Réu: B.S.B.F.

Ato Ordinatório: Proceder a intimação dos advogados das partes, devidamente cadastrados, para comparecer à audiência designada nos autos para o dia 04/12/2013 às 09h15min.

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, José Luciano Henriques de Menezes Melo

168 - 0011919-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011919-0

Réu: Arivaldo Marques da Costa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/12/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0015981-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015981-6

Réu: José Ribeiro

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/11/2013 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0016474-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016474-1

Réu: J.V.O.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 25/11/2013 às 12:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0017991-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017991-3

Réu: Ernandes da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 05/12/2013 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

172 - 0015985-12.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.015985-7

Autor: D.D.

Réu: R.R.C.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/11/2013 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

173 - 0020632-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020632-0

Indiciado: F.S.P.

Audiência ADIADA para o dia 16/12/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher**Expediente de 13/11/2013**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

174 - 0010109-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010109-1

Réu: Alceu da Costa Medeiros

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. R. A. a DENÚNCIA ora recebida, com a presente decisão, em apenso a estes autos de IP correspondentes, mantendo-se no presente feito cópia desta decisão, anotando-se no sistema o início da ação penal, e promovendo-se a mudança de classe do procedimento, à vista do estabelecido no item 2.1.1 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal-Conselho Nacional de Justiça. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Junte-se a FAC do denunciado. 6. Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06).

Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação.

Boa Vista, 12 de novembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

175 - 0009996-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009996-2

Autor: M.R.S.

Réu: R.S.C.

Vista ao MP. Boa Vista, 13/11/2013. Bruna Guimarães Fialho Guimarães-Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

176 - 0007195-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007195-5

Réu: Agamenon Nasser Fraxe Junior

Desapense-se. Venham-me conclusos os autos, na forma do despacho de fl. 50. Mantenha-se o apensamento do feito diverso de MPU nº 11.010484-0, aos presentes autos. Cumpra-se. Boa Vista, 13/11/13. Bruna Guimarães Fialho Zagallo- Juíza Substituta.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

177 - 0016067-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016067-3

Réu: Joel Higor Magalhaes Sena

(..) O caso, como outros do mesmo tipo, reserva sua gravidade pelo que deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física,

moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida a fl. 03, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, E OUTRO DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4. RESTRIÇÃO DE VISITAS À FILHA MENOR, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de ENTES FAMILIARES, OU DE pessoa conhecida das partes, ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado; INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de alimentos provisórios/provisionais, ante a falta de elementos para a análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência, máxime já tendo a requerente se separado há cerca de 4 meses do requerido, devendo esta pleiteá-los no juízo de família, em ação apropriada, onde, também, poderá requerer a regulamentação quanto à guarda e visitação do filho menor, de forma definitiva. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delicto, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Promova a equipe de atendimento multidisciplinar o estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e da filha, oferecendo Relatório Técnico em juízo no prazo de 30 dias (art. 30 da lei em aplicação). Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06. Cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham conclusos os autos, em caso de diligência cumprida sem êxito. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

178 - 0016070-95.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016070-7

Réu: Josue Israel Gavidia Canelon

(..) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida a fl. 03, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA

OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, E OUTRO DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;

INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de alimentos provisórios/provisionais, ante a falta de elementos para a análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência, máxime já tendo a requerente informado que se encontra separada do requerido há cerca de cinco meses, devendo esta pleiteá-los no juízo de família, em ação apropriada, onde, também, poderá requerer a regulamentação quanto à guarda, visitação, e assunção dos demais deveres para com o filho menor, portador de deficiência, se o caso.

As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06. Cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo(a) oficial(a) de justiça, com êxito na diligência, e com o decurso do prazo da citação, e não havendo manifestação, certifique-se e venham-me conclusos os autos.Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação. Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0016071-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016071-5

Réu: Marcelo da Silva Menezes

(...) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos; 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida a fl. 03, e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;2.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE RESIDÊNCIA, TRABALHO, E OUTRO DE FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA;3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;4.RESTRIÇÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, medida que poderá ser revista após análise de Relatório Técnico, a ser elaborado por Equipe Multidisciplinar do Juizado, devendo as visitas ser realizadas com a intermediação de ENTES FAMILIARES, OU DE pessoa conhecida das partes, ou da Equipe Multidisciplinar do Juizado;INDEFIRO tão somente o pedido de concessão de alimentos provisórios/provisionais, ante a falta de

elementos para a análise e concessão em sede de medidas protetivas de urgência, máxime já tendo a requerente informado que já solicitou pensão alimentícia via Defensoria Pública, devendo esta pleiteá-los sua regularização no juízo de família, em ação apropriada, onde, também, poderá requerer a regulamentação quanto à guarda e visitação do filho menor, de forma definitiva.As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer à aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar do Juizado ou dos programas de assistência à mulher.Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial(a) de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06).Do mandado de intimação pessoal ao ofensor constará a advertência de que, caso descumpra a presente decisão judicial, poderá lhe ser decretada a prisão preventiva, mesmo que já se encontre preso por outro processo (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), e/ou, ainda, ser preso em flagrante delito, em novo contexto autorizativo de sua segregação, em configuração de crime de desobediência (art. 330, do CP c/c art. 69, parágrafo único, Lei n.º 9.099/95), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC).Intime-se a ofendida desta decisão, e demais atos decorrentes deste e de outros procedimentos relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a encaminhem à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06).Promova a equipe de atendimento multidisciplinar o estudo de caso acerca da situação da ofendida, do ofensor e do filho, oferecendo Relatório Técnico em juízo no prazo de 30 dias (art. 30 da lei em aplicação).Cientifique-se o Ministério Público.Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06. Cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa.Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, certifique-se, após, venham conclusos os autos, em caso de diligência cumprida sem êxito. Remetidos os autos do Inquérito Policial (art. 12, VII, da lei em aplicação), venham-me os feitos, conjuntamente, à apreciação.Publique-se.Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2013.BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

180 - 0018015-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018015-0

Réu: Elton Guedes dos Santos

Trata-se de relato de ocorrência de violência doméstica encaminhado pela autoridade policial, contendo pedido de medidas protetivas formulado pela ofendida, que foi autuada como petição criminal, haja vista já constar registros de autos de medidas protetivas em curso no juízo, em nome das partes, cerca de três procedimentos ativos, conforme certidão cartorária de fl. 06. Destarte, determino: Certifique-se nos presentes autos acerca da situação de cada feito de MP em curso, no que tange à concessão de medidas protetivas, bem como se juntem nestes autos cópias das decisões proferidas naqueles feitos, e respectivos expedientes de intimação, devidamente cumpridos; Abra-se vista ao MP para manifestação, e ou formulações que entender cabíveis, em face da notícia de novos fatos, nos termos dos expedientes juntados dos presentes autos. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO-Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

181 - 0016390-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016390-9

Réu: Jose Antenor Moreira Araujo

(...) Pelo exposto, com fundamento nos arts. 316, do CPP e art. 20,

parágrafo único da Lei nº 11.340/06, DEFIRO O PEDIDO formulado pela Defensoria Pública atuante no juízo e REVOGO a prisão preventiva do acusado JOSÉ ANTENOR MOREIRA ARAÚJO, devendo ser solto, se por outro fato não deva permanecer preso. Expeça-se o competente ALVARÁ DE SOLTURA, e cumpra-se, imediatamente. Outrossim, havendo notícias no autos de que o acusado descumpriu medidas protetivas impostas pelo juízo, proibitivas de determinadas condutas em relação à ofendida, determino seja aquele intimado a fornecer endereço atualizado no juízo, tão logo seja posto em liberdade, com vistas a sua localização para os atos processuais. Intime-se a vítima (art. 21, da Lei 11.340/06), o requerente, a Defensoria Pública e o Ministério Público atuantes no juízo, bem como ao patrono constituído nos autos, este com a publicação via DJE. Juntem-se nos autos a promoção cartorária juntamente com o pedido formulado pela Defensoria Pública, ora apreciado, que se encontram anexados à contracapa do feito, bem como se junte cópia da presente decisão nos feitos eventualmente em trâmite no juízo em nome das partes. Com o trânsito em julgado e cumprimento de todos os encargos, ARQUIVE-SE o feito, mantendo-o em secretaria, até a vinda dos correspondentes autos do APF, devidamente relatados, e/ou certifique-se acerca da situação desses correspondentes autos, se acaso remetidos e em trâmite no juízo, fazendo-se nova conclusão. Publique-se. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2013. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM.

Advogados: Elânia Cristina Fonseca do Nascimento, Sulivan de Souza Cruz Barreto

182 - 0017193-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017193-6

Réu: Paulo Kennedy Marques de Souza

À Vlista da certidão cartorária de fl. 28, ARQUIVE-SE o presente comunicado. Cumpra-se. Boa Vista, 12/11/13. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0017355-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017355-1

Indiciado: R.P.S.F.

Abra-se vista à DPE para ciência, na forma do despacho anteriormente lançado (fl. 26), bem como para que se manifeste acerca do auto de prisão em flagrante lavrado, com arbitramento de fiança. Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista, 13/11/2013. Bruna Guimarães Fialho Guimarães - Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educ

184 - 0013320-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013320-1

Executado: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/11/2013 às 10:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

185 - 0007601-60.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007601-0

Infrator: E.B.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2013 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

186 - 0007844-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007844-6

Autor: O.N.P.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Autos n. 010 13 007844-6

Vistos etc.

Nos termos do art. 463, I, do CPC, chamo o feito à ordem para corrigir erro material constante da decisão de f. 32, sendo que onde se lê "no período de 01/12/2013 a 30/12/2013" leia-se "no período de 01/12/2013 a 01/12/2015".

Cumram-se os demais termos.

Boa Vista - RR, 12 de novembro de 2013.

PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): João Felix de Santana Neto

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000101-RR-B: 003

000260-RR-E: 003

000369-RR-A: 008

000535-RR-N: 004

000986-RR-N: 012

002308-SE-N: 002

212016-SP-N: 009

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

001 - 0000524-67.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000524-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Cumprimento de Sentença

002 - 0001587-16.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001587-9
 Autor: Fazenda Nacional
 Réu: Leonidas Brito Amorim e outros.
 Autos remetidos à Fazenda Pública pfn/rr.
 Advogado(a): Aduino Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

Exec. Titulo Extrajudicial

003 - 0000088-45.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000088-8
 Autor: Banco da Amazônia S/a
 Réu: Espólio de Elias Alves dos Santos
 SENTENÇA

Trata-se de demanda de cunho executivo.
 Juntados documentos com a inicial.
 Deliberada a citação com a fixação de honorários advocatícios.
 Citado, o espólio apresentou acordo de parcelamento da dívida junto ao exequente, firmado em 05 de julho de 2012.
 Após, munida de documentos que comprovam a quitação requereu a extinção do feito.
 O exequente, por sua vez, manifesta que o executado liquidou o contrato perante a agência de Caracarái restando apenas os honorários advocatícios.
 Suspenso o processo, não houve mais manifestação.
 Tendo em vista a quitação perpetrada e manifestação da parte exequente, DECLARO EXTINTA, a presente Execução, em consonância com o disposto nos artigos 794, I, e 795, ambos do C.P.C.
 Pela casualidade, custas e honorários, já fixados em 10% do valor da ação, pelo executado; exigência suspensa em virtude de ser defendido pela Defensoria Pública.
 Transitando esta em julgado, certifique-se e, em seguida, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo.
 P. R. I. C.
 Caracarái (RR), 12 de novembro de 2013.

Bruno Fernando Alves Costa
 Juiz de Direito
 Advogados: Jair Mota de Mesquita, Svirino Pauli

Execução Fiscal

004 - 0000048-63.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000048-2
 Autor: União Fazenda Nacional
 Réu: Petronilo Varela da Silva Junior
 Ao Executado sobre a penhora realizada junto ao Bacenjud.
 Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

005 - 0000084-08.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000084-7
 Autor: União Fazenda Nacional
 Réu: Francisco Levindo Carneiro Cavalcante
 Autos remetidos à Fazenda Pública pfn/rr.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000712-94.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000712-3
 Autor: União Fazenda Nacional
 Réu: Maria Terezinha Faust
 Autos remetidos à Fazenda Pública pfn/rr.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000725-93.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000725-5
 Autor: União Fazenda
 Réu: Madereira Tres Ponto Cinco Ltda Epp
 Autos remetidos à Fazenda Pública pfn/rr.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

008 - 0000859-57.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000859-4
 Autor: Nazinha Inácio Pereira

Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Autos remetidos ao TRF 1ª. Região do Distrito Federal para apreciação dorecurso de apelação.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Procedimento Sumário

009 - 0000151-07.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000151-6
 Autor: Francisco Sampaio de Oliveira
 Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss
 Autos remetidos ao TRF 1ª. Região do Distrito Federal para apreciação do recurso de apelação.
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Penal

010 - 0000790-88.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000790-9
 Réu: Diones Dias Menezes
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/12/2013 às 08:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.
 011 - 0000239-74.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000239-5
 Réu: Marcos Rocha de Carvalho
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.
 012 - 0000248-36.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000248-6
 Réu: Marcio Correia Marcelo
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2013 às 14:00 horas.
 Advogado(a): Alex Reis Coelho

Inquérito Policial

013 - 0000827-18.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000827-9
 Indiciado: P.A.S.
 Sentença: Extinto o processo por desistência.
 Nenhum advogado cadastrado.
 014 - 0000197-25.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000197-5
 Indiciado: C.S.O.
 (...) Posto isso, julgo procedente o pedido acusatório e condeno o réu(...)
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Termo Circunstanciado

015 - 0000068-20.2013.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.13.000068-8
 Indiciado: J.S.S.
 Sentença: homologada a transação.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Vara Cível

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

Adoção C/c Dest. Pátrio

016 - 0000450-47.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000450-0
Autor: M.P.
Réu: C.B.S. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/11/2013 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000812-53.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000812-2
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: W.L.M.P.
Despacho: DESPACHO

Comarca de Mucajai

Arquive-se o feito com as devidas anotações.

Índice por Advogado

000201-RR-A: 018

Mucajai, 12 de novembro de 2013.

000268-RR-B: 010, 012, 013, 014, 031

000271-RR-B: 010, 012, 013, 014

000297-RR-A: 029

000325-RR-B: 007

000329-RR-A: 007

000362-RR-A: 007, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015

000369-RR-A: 008

000379-RR-N: 011, 015

000421-RR-N: 003

000431-RR-N: 020

000503-RR-N: 009

000564-RR-N: 018

000619-RR-N: 009

000767-RR-N: 010, 012, 013, 014

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

Alimentos - Provisionais

004 - 0000423-05.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000423-0
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: J.M.P.
Despacho: DESPACHO

Redesigno audiência de conciliação e julgamento para o dia 17 de dezembro de 2013, às 11h45.
Intimações e diligências necessárias.

Cartório Distribuidor

Mucajai, 11 de novembro de 2013.

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Improb. Admin. Civil

001 - 0000607-53.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000607-2
Autor: Ministério Público
Réu: Município de Iracema
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

005 - 0000034-83.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000034-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: J.D.S.
Despacho: DESPACHO

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000608-38.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000608-0
Réu: Ailton Manoel de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Intime-se a representante do menor no endereço de fls. 27/28 para informar o atual endereço do acusado, sob pena de extinção do feito.

Mucajai/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Petição

006 - 0000888-77.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000888-2
Autor: Manoel Goncalves Pedrosa
Réu: Município de Iracema
Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, com as baixas devidas, archive-se. Mucajaí, 12 de novembro de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

007 - 0000302-40.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000302-4

Autor: Jonas Vieira Gomes_

Réu: Estado de Roraima

Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inicial, declarando resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o Estado de Roraima ao pagamento, em favor do Sr. Jonas Veira Gomes, de indenização no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de ressarcimento por danos materiais, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de reparação por danos morais. Correção monetária desde a publicação deste decisão. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas. Fixo honorários no percentual de 20% (vinte por cento) da condenação, pela parte ré. Por se tratar de condenação da Fazenda Pública a valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, cumpra-se o disposto no art. 475, do CPC. P.R.I.C. Mucajaí, 08 de novembro de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, João Ricardo Marçon Milani, Sandro Bueno dos Santos

008 - 0000517-16.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000517-7

Autor: Miguel Marques de Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU O SEGUINTE

Despacho: Chamo o feito à ordem. Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência. Motivo pelo qual anuncio o julgamento antecipado da lide. Às partes para alegações finais, por memoriais, no prazo legal. Após, façam os autos conclusos para sentença. Mucajaí, dia 12 de novembro de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

009 - 0000674-86.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000674-6

Autor: Jucinária Tavares da Silva Arraes

Réu: Daniel Arraes de Andrade

Despacho: DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Depreende-se da publicação juntada as fls. 132 que a parte apelada não foi intimada para contrarrazoar, violando o contraditório.

Intime-se a autora para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo réu, no prazo legal.

Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça, independentemente de novo despacho.

Desapense-se e archive-se o processo nº 11 001254-6.

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogados: Edson Silva Santiago, João Ricardo Marçon Milani, Timóteo Martins Nunes

010 - 0001240-35.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.001240-5

Autor: Francilene de Oliveira da Silva

Réu: Município de Iracema

Despacho: DESPACHO

Requisite-se o pagamento por intermédio do E. Tribunal de Justiça, nos termos do art. 730, do CPC.

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Loide Gomes da Costa, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

011 - 0000024-05.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000024-2

Autor: Jose Rodrigues dos Santos_

Réu: Estado de Roraima

Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inicial, declarando resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o Estado de Roraima ao pagamento, em favor do Sr. José Rodrigues dos Santos, de indenização no valor R\$ 35.000,00 (cinquenta mil reais), a título de ressarcimento por danos materiais e lucros cessantes, e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de reparação por danos morais. Correção monetária desde a publicação deste decisão. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas. Fixo honorários no percentual de 20% (vinte por cento) da condenação, pela parte ré. Por se tratar de condenação da Fazenda Pública a valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, cumpra-se o disposto no art. 475, do CPC. P.R.I.C. Mucajaí, 11 de novembro de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Mivanildo da Silva Matos

012 - 0000036-19.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000036-6

Autor: Maria Damasceno Dourado

Réu: Município de Iracema

Despacho: DESPACHO

Requisite-se o pagamento por intermédio do E. Tribunal de Justiça, nos termos do art. 730, do CPC.

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Loide Gomes da Costa, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

013 - 0000038-86.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000038-2

Autor: Darivan Silva Araújo

Réu: Município de Iracema

Despacho: DESPACHO

Requisite-se o pagamento por intermédio do E. Tribunal de Justiça, nos termos do art. 730, do CPC.

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Loide Gomes da Costa, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

014 - 0000039-71.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000039-0

Autor: Luiz Carlos da Silva Galvão

Réu: Município de Iracema

Despacho: DESPACHO

Requisite-se o pagamento por intermédio do E. Tribunal de Justiça, nos termos do art. 730, do CPC.

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Loide Gomes da Costa,

Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

015 - 0000138-41.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000138-0

Autor: Jose Ires da Mota Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, declarando resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o Estado de Roraima ao pagamento, em favor do Sr. José Ires da Mota Ribeiro, de indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), somente a título de reparação por danos morais, restando improcedentes os demais pedidos. Correção monetária desde a publicação deste decisão. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas. Fixo honorários no percentual de 20% (vinte por cento) da condenação, pela parte ré. P.R.I.C. Mucajaí, 11 de novembro de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Mivanildo da Silva Matos

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

Ação Penal

016 - 0000326-83.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000326-2

Réu: Jose Martins Pereira Primo e outros.

Despacho: DESPACHO

Ao Ministério Público para ciência e manifestação quanto a não localização do réu.

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000938-21.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000938-4

Réu: Everaldo Vieira da Costa

Decisão: Chamo o feito à ordem.

Réu citado por edital, não compareceu, tampouco constituiu advogado.

Suspensão o processo e o prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP.

Cancele-se a audiência designada para o dia 20/11/2013 (fls. 160v).

Vista ao Ministério Público para ciência e manifestação.

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0006749-20.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006749-0

Réu: João Caetano Alves e outros.

Despacho: DESPACHO

Condenação mantida e transitada em julgado.

Expeça-se mandado de prisão aos réus para fim exclusivo de início de cumprimento de pena, em regime semiaberto.

Com o comunicado do cumprimento, expeça-se guia de sentença à 3ª vara criminal da comarca de Boa Vista/RR.

Encaminhem-se, desde já, guia de sentença à PAMC.

Oficie-se ao TRE, fins do art. 15, III, CF.

Oficie-se aos institutos de identificação, estadual e federal.

Com o início da execução na 3ª vara criminal, arquivem-se os autos com

as devidas baixas.

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho

019 - 0011462-67.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011462-9

Réu: Vinício Pereira da Silva

Despacho: DESPACHO

Dado o início da execução na 3ª vara criminal, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000231-72.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000231-7

Réu: Ademir Pereira

Despacho: DESPACHO

Ao Ministério Público para ciência e manifestação quanto a não localização do réu (fls. 105) e carta precatória (fls. 121).

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

021 - 0000033-98.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000033-5

Réu: Expedito Araújo da Silva

Despacho: DESPACHO

Atenda ao contido no ofício de fls. 130, para fiel cumprimento da pena de fls. 111/117, solicitando-se a informação acerca da efetivação da medida.

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000143-97.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000143-2

Réu: Liberni de Lima

Despacho: DESPACHO

Haja vista promoção de fl.106, expeça-se carta precatória à Comarca de Boa Vista para oitiva da testemunha Janysmara Alves Ferreira e Lucas Alves Lima.

Ao Ministério Público Estadual para manifestação quanto às testemunhas Camilo Lopes de Magalhães (fl.103v) e Adilene Moraes da Silva (fl.112), bem como quanto à certidão de fl.102.

Diligências necessárias.

Mucajaí, 11 de novembro de 2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
023 - 0000802-09.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000802-3
Réu: Raimundo Nonato Costa de Sousa
Despacho: DESPACHO

Ao Ministério Público para ciência e manifestação.

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
024 - 0000199-96.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000199-2
Réu: Leandro Sales Barroso Sousa
Despacho: DESPACHO

Desapensem-se os autos n. 030.12.000453-3, 030.11.0001255-3 e 030.11.001235-5, arquivando-os com as baixas devidas. A testemunha, Rogério Ferreira Barbosa da Silva, já fora ouvida nestes autos (fl.74). Juntem-se mandados 12 e 11 (fls.93 e 94). Após, ao Ministério Público Estadual para manifestação.

Mucajaí, 11 de novembro de 2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
025 - 0000523-86.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000523-3
Réu: Romário Barros Amazonas
Despacho: DESPACHO

Em que pese a certidão de fls. 115, verifica-se que o réu foi citado na PAMC às fls. 93. Certifique-se acerca da custódia do acusado. Caso positivo, intime-se por precatória.

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
026 - 0000628-63.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000628-0
Réu: Juvenil Santos Oliveira
Despacho: DESPACHO

Ao Ministério Público e Defensoria Pública para oferecimento de alegações finais.

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
027 - 0000791-43.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000791-6

Réu: Adilio Evaristo Gale
Despacho: DESPACHO

Aguarde-se para deliberação em audiência.

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.
028 - 0000180-56.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000180-0
Réu: Mauricio Martins Santos
Despacho: DESPACHO

Expeça-se carta precatória à comarca de Boa Vista (fls. 59/60) para realização de audiência de propositura de suspensão condicional do processo. Intimações e diligências necessárias.

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000245-51.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000245-1
Réu: Oscar da Rocha Gomes
Sentença:

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, homologo por sentença a suspensão condicional do processo concedida pelo Ministério Público ao acusado Oscar da Rocha Gomes, mediante o cumprimento dos seguintes termos: proibição de portar armas e frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres, depois das 22h; proibição de ausentar-se do Estado por mais de 30 (trinta) dias, sem prévia autorização do juízo; comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; e recolhimento da importância arbitrada na fiança, no valor de R\$ 1.500,00, a ser destinada à Fazenda Esperança CNPJ 48.555.775/0075-96, c/c 44.665-3, agência 2617-4, Banco do Brasil, com vista a aquisição de medicamentos e tratamento de dependentes químicos naquele local internados. Intime-se o acusado para cumprimento. Notifique-se o Ministério Público. P.R.I. Mucajaí, 12 de novembro de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Ação Penal Competên. Júri

030 - 0000152-74.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000152-2
Réu: Jose Pereira de Araújo
Despacho: DESPACHO

O acusado foi qualificado às fls. 26 dos autos. Utilizem-se essas informações para realização de pesquisa no sistema INFOSEG e consulta junto à CGJ/TRE. Renove-se o mandado de prisão, fornecendo a aludida qualificação.

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0004943-81.2005.8.23.0030
Nº antigo: 0030.05.004943-3
Réu: Jose de Jesus Rodrigues Nascimento
Sentença:

Final da Decisão: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, imperioso é pronunciar José de Jesus Rodrigues do Nascimento, pela suposta prática do injusto de homicídio, consoante o caput, do artigo 121, do Código Penal, devendo, destarte, ser o réu submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. O réu, conforme parágrafo 3º, do artigo 413, do Código

de Processo Penal, poderá recorrer em liberdade, já que não vislumbro presentes os requisitos necessários para sua prisão. Intimem-se, pessoalmente, o órgão do Parquet Estadual e o réu. P. R. I. Preclusa a pronúncia, cumpra-se com a norma do artigo 422 do Código de Processo Penal. Arquivem-se e desapensem-se os autos da prisão preventiva nº 0030 05 004126-5. Restaure-se a capa dos autos. Mucajaí, 08 de novembro de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Advogado(a): Michael Ruiz Quara

Inquérito Policial

032 - 0000110-73.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000110-9

Indiciado: M.L.F.

Sentença:

Final da Decisão: (...) Pelo exposto, determino o ARQUIVAMENTO do presente inquérito, tendo em vista a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art.107, inciso IV, c/c 109, inciso V, todos do Código Penal. Sem custas. Cientifique-se o MP, tão somente. Comunique-se à autoridade policial. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Mucajaí/RR, 07 de novembro de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

033 - 0000899-09.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000899-9

Réu: Elisvaldo Silva de Araujo

Despacho: DESPACHO

Ao Ministério Público.

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000792-28.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000792-4

Réu: Jose Orlando Ribeiro Nunes

Decisão:

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, determino o arquivamento do presente procedimento em que se pleiteava a concessão de medidas protetivas de urgência, previstas no inciso III, do artigo 12, da Lei n. 11.340/06. Baixas e intimações necessárias, atentando ser pessoal a dos órgãos do Parquet Estadual e Defensoria Pública. Mucajaí, 12 de novembro de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000514-90.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000514-0

Réu: Kennedy Ferreira de Souza

Despacho: DESPACHO

Oficie-se à autoridade policial para que se proceda ao auto de retirada de bens da ofendida existentes na casa do réu, no prazo de 05 (cinco) dias.

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

036 - 0000605-83.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000605-6

Réu: Antonio Geraldo do Nascimento

Decisão:

Final da Decisão: (...) Assim sendo, ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, homologo o flagrante, mantendo a liberdade provisória ao acusado, com fiança, nos termos do art. 310, III, do CPP. Concedo, porém, as medidas protetivas de urgência para determinar ao Sr. Antonio Geraldo do Nascimento, que não se aproxime da Sra. Cícera Barros, e de seus demais familiares, fixando-lhe o limite mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância da Requerida e da família; que não

efetue qualquer contato com esta por qualquer meio de comunicação; e que, por fim, não frequente lugares comuns, a fim de preservar sua integridade física e psicológica. Dê-se vista ao MPE. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da futura ação penal. Após, arquivem-se, com as devidas baixas. Mucajaí, 11 de novembro de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000606-68.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000606-4

Réu: Manoel Ferreira de Sousa

Decisão:

Final da Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, HOMOLOGO o auto de prisão em flagrante delito, bem como, fulcrado nos artigos 311, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, CONVERTO aquela na prisão preventiva de Manoel Ferreira da Silva Souza. Esta decisão tem força de mandado. Intime-se o Ministério Público, com urgência. Cumpra-se. Aguarde-se pela conclusão do inquérito policial correspondente. Após, junte-se cópia desta decisão e, ao final, arquivem-se. Mucajaí, 11 de novembro de 2013. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

Ação Penal - Sumaríssimo

038 - 0010816-57.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010816-7

Réu: Douglas da Silva Oliveira

Despacho: DESPACHO

Cancelo a audiência anteriormente designada. Atenda-se ao requerido pelo Ministério Público (fl.135).

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

039 - 0000292-30.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000292-9

Réu: Marina da Luz Figueiredo

Despacho: DESPACHO

Ao MP para manifestação acerca de possível ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Mucajaí/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede

Med. Prot. Criança Adoles

040 - 0000092-18.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000092-7
Autor: C.T.I. e outros.
Despacho: DESPACHO

A decisão de fls. 55 determinou o acompanhamento dos menores pelo CRAS Iracema.
Solicitem-se informações quanto ao ofício de fls. 63.

Mucajá/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

041 - 0000227-30.2013.8.23.0030
Nº antigo: 0030.13.000227-9
Indiciado: Criança/adolescente
Despacho: DESPACHO

Intime-se a genitora do infrator para apresentar o comprovante de notas escolares deste até o fim deste ano (fls. 40).

Mucajá/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infraction

042 - 0000225-31.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000225-7
Infrator: Criança/adolescente
Decisão: DESPACHO

Suspendo o feito pelo prazo de 06 (seis) meses.
Após, vista ao Ministério Público.

Mucajá/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000592-55.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000592-0
Infrator: Criança/adolescente
Despacho: DESPACHO

Nos termos do art. 104, parágrafo único, do ECA, reputa-se irrelevante, para fins de imposição de medida socioeducativa, o fato de o adolescente ter alcançado a maioridade penal no curso do procedimento, portanto, não há nada que impeça o regular processamento do feito para apuração de ato infracional tendo em vista a especialidade do ECA.
Retornem-se os autos ao Ministério Público.

Mucajá/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000655-80.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000655-5
Infrator: Criança/adolescente

Despacho: DESPACHO

Nos termos do art. 104, parágrafo único, do ECA, reputa-se irrelevante, para fins de imposição de medida socioeducativa, o fato de o adolescente ter alcançado a maioridade penal no curso do procedimento, portanto, não há nada que impeça o regular processamento do feito para apuração de ato infracional tendo em vista a especialidade do ECA.
Retornem-se os autos ao Ministério Público.

Mucajá/RR, dia 12/11/2013.

Angelo Augusto Graça Mendes
Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Procedimento Ordinário

001 - 0000879-93.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000879-1
Autor: M.P.R.
Réu: E.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

002 - 0000867-79.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000867-6
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Antonio Cabral de Macedo Neto
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000874-71.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000874-2
Réu: Igor Alves de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

004 - 0000862-57.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000862-7
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: José Eudo Neco Cordeiro
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

005 - 0000861-72.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000861-9
Réu: Dorgival Fernandes
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000866-94.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000866-8
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: Iara Ibernem Holanda e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 13/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Carta Precatória

007 - 0000536-97.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000536-7

Autor: União

Réu: Luiz Jorge Ribeiro da Silva

Chamo o feito á ordem , por equívoco devido ao grande número de processos para despacho, torno sem efeito o despacho supra. Acolho o pedido retro.

Devolva-se a Carta Precatória com nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000658-13.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000658-9

Autor: Carlos Fabiano dos Santos

Réu: Fatima Alves dos Santos

Torno sem efeito o despacho supra, entre em contato com o juízo deprecante para remeter informações necessárias ao cumprimento da carta precatória no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de devolução sem cumprimento .

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

009 - 0009508-95.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009508-5

Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas

Vistos etc.....

Desse modo, em face da evidente causa extintiva da punibilidade, vejo por bem reconhecer a prescrição e declarar extinta a punibilidade do acusado, com supedâneo no artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro.

ISTO POATO, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE José Mário Rodrigues de Freitas, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

Publique-se. Registre-se.

Intimações necessárias.

Após o trânsito em julgado, procedam-se as naotações, comunicações e baixas de praxe.

Encaminhe-se o objeto de fl.14 para a destruição.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000442-52.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000442-8

Indiciado: A.O.G. e outros.

Converto o Julgamento em diligência, determino a juntada de nova Certidão de Antecedentes Criminais desta Comarca, com o fito da análise das determinações legais contidas no art. 59, do CPB, bem como das fases da aplicação da pena. Diante do exposto, e de tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido constante da denúncia, para condenar ADALTO DE OLIVEIRA GOMES e ABRAÃO ALVES LIMA, no crime capitulado no art. 155, §4º, IV, do CPB.

DOSIMETRIA DA PENA
 ADALTO DE OLIVEIRA GOMES

1ª Fase:

Analizadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE é evidenciada; é possuidor de maus ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fl. 138/140 e 147/148, a qual noticia a existência de inquiridos em trâmite nesta serventia. Sua CONDUTA SOCIAL, é desajustada face à reiterada pratica de crimes de natureza patrimonial. Sobre a PERSONALIDADE do réu, não há elementos suficientes para valoração. O MOTIVO do crime são comuns ao próprio tipo penal. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, são as próprias do tipo penal já valoradas no preceito penal secundário.

Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base privativa de liberdade em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias multa, ficando esta acima do mínimo legal tendo em vista os maus antecedentes e a conduta social do réu.

2ª Fase:

Na segunda fase não há agravantes a serem consideradas. Está presente a circunstância atenuante da confissão espontânea, reduzo, portanto, a pena para 02(dois) anos e 06(seis) meses e 25 (vinte cinco) dias multa.

3ª Fase:

Não se encontram presentes causas de aumento e diminuição de pena. Desta forma, torno a pena em definitiva no patamar de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 25 (vinte cinco) dias multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, o regime de cumprimento e inicial é o aberto nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CPB.

Atento ao art. 44, do CPB, deixo de substituir a pena privativa de liberdade.

Em cumprimento aos ditames da lei 12.736/2012, verifiquei que o réu encontra-se preso há 05 meses e 28 dias, procedo então a detração da pena, restando a serem cumpridos nesta data 02 anos e 02 dias, em regime inicial aberto a teor do disposto no artigo 33, § 2º, letra "c", do Código Penal,

Nego-lhe a faculdade de apelar em liberdade, tendo em vista que o condenado permaneceu preso durante todo o processo e ainda subsistem os motivos que determinaram a manutenção de sua prisão em flagrante (art. 312, do Código de Processo Penal). O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento, da lavra do Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA, de que se o réu respondeu a toda à ação penal preso, não lhe assiste o direito de apelar em liberdade, verbis: "(...) O direito de apelar em liberdade de sentença condenatória não se aplica ao réu já preso, desde o início da instrução criminal, em decorrência de prisão em flagrante ou de prisão preventiva." (HC 142.343/SP, Quinta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 01/03/2010).

Defiro o pedido de internação do réu para tratamento da dependência química, vez que este é compatível com o regime ao qual o réu foi condenado, providenciando-se os expedientes necessários para tal desiderato.

Sem custas, vez que o réu é amparado pelos benefícios da justiça gratuita.

DOSIMETRIA DA PENA
 ABRAÃO ALVES LIMA

1ª Fase:

Analizadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE é evidenciada; é possuidor de maus ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fl. 141/145 e 149, a qual noticia a existência de inquiridos em trâmite nesta serventia. Sua CONDUTA SOCIAL, é desajustada face à reiterada pratica de crimes de natureza patrimonial. Sobre a PERSONALIDADE do réu, não há elementos suficientes para valoração. O MOTIVO do crime são comuns ao próprio tipo penal. As CIRCUNSTÂNCIAS DO

CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, são as próprias do tipo penal já valoradas no preceito penal secundário.

Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base privativa de liberdade em 03 (três) anos de reclusão e 30 (tinta) dias multa, ficando esta acima do mínimo legal tendo em vista os maus antecedentes e a conduta social do réu.

2ª Fase:

Na segunda fase não há agravantes a serem consideradas. Está presente a circunstância atenuante da confissão espontânea, reduzindo, portanto, a pena para 02(dois) anos e 06(seis) meses e 25(vinte cinco) dias multa.

3ª Fase:

Não se encontram presentes causas de aumento, no entanto, reconheço a causa de diminuição de pena do art. 29, §1º, CPB, e a faço à razão de 1/6, restando 02(dois) anos e 01(um) mês a serem cumpridos.

Desta forma, torno a pena em definitiva no patamar de 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 21 (vinte um) dias multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, o regime de cumprimento e inicial é o aberto nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CPB.

Atento ao art. 44, do CPB, deixo de substituir a pena privativa de liberdade.

Em cumprimento aos ditames da lei 12.736/2012, verifico que o réu encontra-se preso há 05 meses e 26 dias, procedo então a detração da pena, restando a serem cumpridos nesta data 01 ano, 07 meses e 04 dias, em regime inicial aberto a teor do disposto no artigo 33, § 2º, letra "c", do Código Penal,

Nego-lhe a faculdade de apelar em liberdade, tendo em vista que o condenado permaneceu preso durante todo o processo e ainda subsistem os motivos que determinaram a manutenção de sua prisão em flagrante (art. 312, do Código de Processo Penal). O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento, da lavra do Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA, de que se o réu respondeu a toda à ação penal preso, não lhe assiste o direito de apelar em liberdade, verbis: "(...) O direito de apelar em liberdade de sentença condenatória não se aplica ao réu já preso, desde o início da instrução criminal, em decorrência de prisão em flagrante ou de prisão preventiva." (HC 142.343/SP, Quinta Turma, julgado em 04/02/2010, DJe 01/03/2010).

Condeno os réus a indenizarem à vítima pelos prejuízos sofridos.

Defiro o pedido de internação do réu para tratamento da dependência química, vez que este é compatível com o regime ao qual o réu foi condenado, providenciando-se os expedientes necessários para tal desiderato.

Sem custas, vez que o réu é amparado pelos benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado desta Sentença:

- Lancem-se os nomes dos acusados ADALTO DE OLIVEIRA GOMES e ABRAÃO ALVES LIMA no rol dos culpados;
- Procedam-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;
- Expeça-se guia para execução da pena, em caso de recurso expeça-se guia de execução de pena provisória.
- Calculada a multa, intímem-se os réus com cópia da planilha, para que no prazo de 10(dez) dias, procedam o adimplemento, em caso de não pagamento, inscreva-a em dívida ativa.

Publique-se. Registre-se. Intímem-se. Cumpra-se

Demais expedientes necessários.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

011 - 0000711-91.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000711-6

Réu: Valdemir Pereira de Melo Filho

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/12/2013 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000742-14.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000742-1

Réu: Fabricio de O. Lima

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0000172-62.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000172-3

Réu: Lucildenes Souza Moreira

Ao MP .

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000719-05.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000719-1

Réu: Daniel Nascimento da Silva

Diante do exposto, e de tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da denúncia, para condenar DANIEL NASCIMENTO DA SILVA, no crime capitulado no art. 155, §1º, do CPB.

DOSIMETRIA DA PENA

1ª Fase:

Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE é evidenciada; é possuidor de maus ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fls. 64/67, a qual notícia a existência de inquéritos em trâmite nesta serventia. Sua CONDUTA SOCIAL, é desajustada face à reiterada prática de crimes. Sobre a PERSONALIDADE do réu, não há elementos suficientes para valoração. O MOTIVO do crime são comuns ao próprio tipo penal. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, são as próprias do tipo penal já valoradas no preceito penal secundário.

Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base privativa de liberdade em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias multa, ficando esta acima do mínimo legal tendo em vista os maus antecedentes e a conduta social do réu.

2ª Fase:

Na segunda fase não há circunstâncias agravantes e nem atenuantes a serem consideradas.

3ª Fase:

Está presente a causa de aumento de 1/3 da pena pelo fato do crime ter sido praticado no período do repouso noturno, não estando presente nenhuma causa de diminuição de pena.

Desta forma, torno a pena em definitiva no patamar de 02 (dois) anos de reclusão e 26 (vinte seis) dias multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, o regime de cumprimento e inicial é o aberto nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CPB.

Atento ao art. 44, do CPB, deixo de substituir a pena privativa de liberdade.

Em cumprimento aos ditames da lei 12.736/2012, verifico que o réu não ficou preso em nenhum momento da instrução processual, portanto, não há detração a ser feita.

Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista que o réu já se encontra solto e pelo fato de não ter sido condenado à pena privativa de liberdade.

Condeno o réu a indenizar a vítima pelos prejuízos sofrido, vez que nem todos os pertences foram restituídos.

Sem custas, vez que o réu é amparado pelos benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado desta Sentença:

- Lance-se o nome do acusado DANIEL NASCIMENTO DA SILVA no rol dos culpados;
- Procedam-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;

c) Expeça-se o competente mandado de prisão, para que seja dado início ao cumprimento da pena e a guia para execução.

d) Calculada a multa, intime-se o réu com cópia da planilha, para que no prazo de 10(dez) dias, procedam o adimplemento, em caso de não pagamento, inscreva-a em dívida ativa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

Demais expedientes necessários.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000483-19.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000483-2

Indiciado: A.A.L.

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público em face de Arão amorim de lima, já qualificado nos autos, pela prática, em tese, do crime previsto no art. 184, parágrafo 2º do CPB.

Constata-se que há prova, a priori, de materialidade do crime e indícios fortes de autoria em seu desfavor, inexistindo prova inequívoca para amparar eventual rejeição da denúncia.

É de ressaltar, por oportuno, que na fase da denúncia não se exige prova cabal da autoria, bastando a presença de indícios, prevalecendo o princípio do "in dubio pro societate".

Ante o exposto, recebo a denúncia em todos os seus termos por entender que preenche os requisitos legais do artigo 41 do CPP.

Cite-se o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias (art. 396 e parágrafo único do CPP).

Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se os acusados, citados, não constituírem defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º do CPP).

Junte-se aos autos FAC local e SINIC do acusado.

Diligências necessárias.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000724-90.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000724-9

Indiciado: F.R.C.

Designo audiência para a data de 02/12/2013 às 14:30hs. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2013 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

017 - 0000877-26.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000877-5

Réu: Antonio Claudian Portela Pereira e outros.

Ao MP .

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

018 - 0010426-02.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010426-7

Réu: Josselino Evangelista da Silva

Diante do exposto, e de tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da denúncia, para condenar ADALTO DE OLIVEIRA, no crime capitulado no art. 180, do CPB.

DOSIMETRIA DA PENA

1ª Fase:

Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE é evidenciada; é possuidor de maus ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fls. 42/43, 154 e 156/158, a qual noticia a existência de inquiridos em trâmite nesta serventia. Sua CONDUTA SOCIAL, é desajustada face à reiterada prática de crimes de natureza patrimonial. Sobre a PERSONALIDADE do réu, não há elementos suficientes para valoração. O MOTIVO do crime são comuns ao próprio tipo penal. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, são as próprias do tipo penal já valoradas no preceito penal secundário.

Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (trinta) dias multa.

2ª Fase:

Na segunda fase não há circunstâncias agravantes a e nem atenuantes a serem consideradas.

3ª Fase:

Não se encontram presentes causas de aumento e diminuição de pena. Desta forma, torno a pena em definitiva no patamar de 02 (dois) anos e 20 (vinte) dias multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, o regime de cumprimento e inicial é o aberto nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CPB. Atento ao art. 44, do CPB, deixo de substituir a pena privativa de liberdade.

Em cumprimento aos ditames da lei 12.736/2012, verifico que o réu esteve preso durante 01 mês e 15 dias, procedo então a detração da pena, restando a serem cumpridos nesta data 01 ano, 10 meses e 15 dias, em regime inicial aberto a teor do disposto no artigo 33, § 2º, letra "c", do Código Penal,

Nego-lhe a faculdade de apelar em liberdade, tendo em vista que nesta data profiro Sentença nos autos nº 0047.13.000442-8, no qual o réu encontra-se preso, desta feita entendo que estão presentes os requisitos autorizadores do art. 312, do Código de Processo Penal, de forma que decreto a prisão do réu para garantia da ordem pública, vez que são reiterados os crimes patrimoniais cometidos pelo réu nesta Comarca, em decorrência da dependência química ao qual é acometido, tendo sido deferido tratamento nos respectivos autos. Expeça-se o Mandado de prisão.

Deixo de fixar indenização para a vítima, uma vez que esta teve seu bem restituído à fl. 28.

Sem custas, vez que o réu é amparado pelos benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado desta Sentença:

- Lancem-se os nomes dos acusados ADALTO DE OLIVEIRA GOMES no rol dos culpados;
- Procedam-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;
- Expeça-se guia para execução da pena, em caso de recurso expeça-se guia de execução de pena provisória.
- Calculada a multa, intime-se o réu com cópia da planilha, para que no prazo de 10(dez) dias, proceda o adimplemento, em caso de não pagamento, inscreva-a em dívida ativa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

Demais expedientes necessários.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000204-33.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000204-2

Réu: J.V.P.P.

Apensar aos autos 004713000724-9.

Após ao MP .

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 13/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valdir Aparecido de Oliveira

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

020 - 0010014-71.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010014-1

Réu: Adalto de Oliveira Gomes

Diante do exposto, e de tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da denúncia, para condenar ADALTO DE OLIVEIRA, no crime capitulado no art. 180, do CPB.

DOSIMETRIA DA PENA

1ª Fase:

Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE é evidenciada; é possuidor de maus ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fls. 42/43, 154 e 156/158, a qual noticia a existência de inquéritos em trâmite nesta serventia. Sua CONDUTA SOCIAL, é desajustada face à reiterada prática de crimes de natureza patrimonial. Sobre a PERSONALIDADE do réu, não há elementos suficientes para valoração. O MOTIVO do crime são comuns ao próprio tipo penal. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, nada tendo a se valorar. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, são as próprias do tipo penal já valoradas no preceito penal secundário.

Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (trinta) dias multa.

2ª Fase:

Na segunda fase não há circunstâncias agravantes a e nem atenuantes a serem consideradas.

3ª Fase:

Não se encontram presentes causas de aumento e diminuição de pena. Desta forma, torno a pena em definitiva no patamar de 02 (dois) anos e 20 (vinte) dias multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, o regime de cumprimento e inicial é o aberto nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CPB. Atento ao art. 44, do CPB, deixo de substituir a pena privativa de liberdade.

Em cumprimento aos ditames da lei 12.736/2012, verifico que o réu esteve preso durante 01 mês e 15 dias, procedo então a detração da pena, restando a réu para cumpridos nesta data 01 ano, 10 meses e 15 dias, em regime inicial aberto a teor do disposto no artigo 33, § 2º, letra "c", do Código Penal,

Nego-lhe a faculdade de apelar em liberdade, tendo em vista que nesta data profiuro Sentença nos autos nº 0047.13.000442-8, no qual o réu encontra-se preso, desta feita entendo que estão presentes os requisitos autorizadores do art. 312, do Código de Processo Penal, de forma que decreto a prisão do réu para garantia da ordem pública, vez que são reiterados os crimes patrimoniais cometidos pelo réu nesta Comarca, em decorrência da dependência química ao qual é acometido, tendo sido deferido tratamento nos respectivos autos. Expeça-se o Mandado de prisão.

Deixo de fixar indenização para a vítima, uma vez que esta teve seu bem restituído à fl. 28.

Sem custas, vez que o réu é amparado pelos benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado desta Sentença:

- Lancem-se os nomes dos acusados ADALTO DE OLIVEIRA GOMES no rol dos culpados;
- Procedam-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;
- Expeça-se guia para execução da pena, em caso de recurso expeça-se guia de execução de pena provisória.
- Calculada a multa, intime-se o réu com cópia da planilha, para que no prazo de 10(dez) dias, proceda o adimplemento, em caso de não pagamento, inscreva-a em dívida ativa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

Demais expedientes necessários.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0010015-56.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010015-8

Réu: Antônio Gonçalves da Silva

Diante do exposto, e de tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da denúncia, para condenar

ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA nas penas do art. 129, §9º, do CP.

DOSIMETRIA DA PENA

1ª Fase:

Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE é acentuada, pois se valendo do álcool produziu na vítima lesões gravíssimas, chegando até mesmo a quebrar ossos da vítima; é possuidor de maus ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fls. 42/43, 142/143, 154 e 156/158, a qual noticia a existência de inquéritos em trâmite nesta serventia e na comarca de Boa Vista/RR. Sua CONDUTA SOCIAL, poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la. Sobre a PERSONALIDADE do réu, não há elementos suficientes para valoração. O MOTIVO do crime foi o ciúme. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME se encontram relatadas nos autos, tendo o sido praticado no âmbito doméstico. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, são desastrosas, pois houve a dissolução da família.

Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base privativa de liberdade em 02 (dois) anos de reclusão.

2ª Fase:

Na segunda fase deixo de aplicar a agravante do art. 61, II, "e" e "f", do CP, pelo fato de já ser elementar do tipo, não havendo atenuantes a serem consideradas.

3ª Fase:

Não se encontram presentes causas de aumento e diminuição de pena.

Desta forma, torno a pena em definitiva no patamar de 02 (dois) anos, em regime de inicialmente aberto nos termos do art. 33, § 2º, "c", do CPB.

Atento ao art. 44, do CPB, deixo de substituir a pena privativa de liberdade, bem como de suspendê-la (art. 77, do CPB), pelo fato do crime ter sido praticado com violência e em observação as circunstâncias judiciais que são desfavoráveis ao réu.

Em cumprimento aos ditames da lei 12.736/2012, verifico que o réu não ficou preso em nenhum momento da instrução processual, portanto, não há detração a ser feita.

Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista que o réu já se encontra solto e pelo fato de não ter sido condenado à pena privativa de liberdade.

Condeno o réu a indenizar a vítima, desta feita converto o valor depositado à título de fiança à fl. 21, para tal desiderato.

Sem custas, vez que o réu é amparado pelos benefícios da justiça gratuita.

Após o trânsito em julgado desta Sentença:

- Lancem-se os nomes dos acusados ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA no rol dos culpados;
- Procedam-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;
- Expeça-se o Mandado de Prisão para que seja dado início ao cumprimento da pena, com a informação da efetivação, encaminhe-se guia para execução da pena.
- Intime-se a vítima para fazer o levantamento dos valores.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se

Demais expedientes necessários.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias
Valdir Aparecido de Oliveira
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaacklin dos Santos Figueredo

Relatório Investigações

022 - 0000813-16.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000813-0

Autor: Criança/adolescente

Considerando a manifestação supra, Extingo o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Carta Precatória

001 - 0000548-79.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000548-2

Réu: Agassis da Silva Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000549-64.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000549-0

Réu: Osvaldo Jose Viriato Raposo

Distribuição por Sorteio em: 12/11/2013.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Ação Penal Competên. Júri

001 - 0000934-39.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000934-9

Réu: Bruno Igo Mendes da Silva

Sessão de júri ADIADA para o dia 09/12/2013 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000178-RR-N: 005

000203-RR-N: 005

000481-RR-N: 003

000576-RR-N: 005

000600-RR-N: 005

000643-RR-N: 005

000686-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Wellington Batista Carvalho
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Improb. Admin. Civil

003 - 0000274-52.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000274-7

Autor: M.P.E.R.

Réu: D.S.S.

Despacho:

Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 1280/1305, em seus efeitos devolutivos e suspensivos, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil, vez que proprio, tempsetivo e por estarem presentes os requisitos legais. Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões, querndo, no prazo legal.Em seguida, remetam-se os utos Egrégio Tribunal do Estado de Roraima.

Bonfim/RR, 06 de novembro de2013.

Erasmus Hallysson S. Campos

Juiz de Direito

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Criminal

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Wellington Batista Carvalho
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

004 - 0000368-63.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000368-5

Réu: Guilherme Lucas Teles Andrade e outros.

Intimo o advogado da parte, da audiência designada para o dia 28 de janeiro de 2014 às 09 horas e 15 minutos. Bonfim/RR, 12 de novembro de 2013. Moisés Duarte da Silva. Técnico Judiciário.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Infância e Juventude

Expediente de 12/11/2013

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Guarda

005 - 0000104-17.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000104-8

Autor: P.R.M.S. e outros.

Réu: J.C. e outros.

Despacho:

Intime-se a parte autora, através do seu patrono, sobre a juntada do Relatório do setor Interperprofissional (fls. 229/271), no prazo de 10 (dez) dias.

Após, ciência ao MP.

Bonfim/RR, 11 de novembro de 2013.

Erasmus Hallysson S. Campos

Juiz de Direito

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S.

C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Med. Prot. Criança Adoles

006 - 0000431-93.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000431-7

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Despacho:

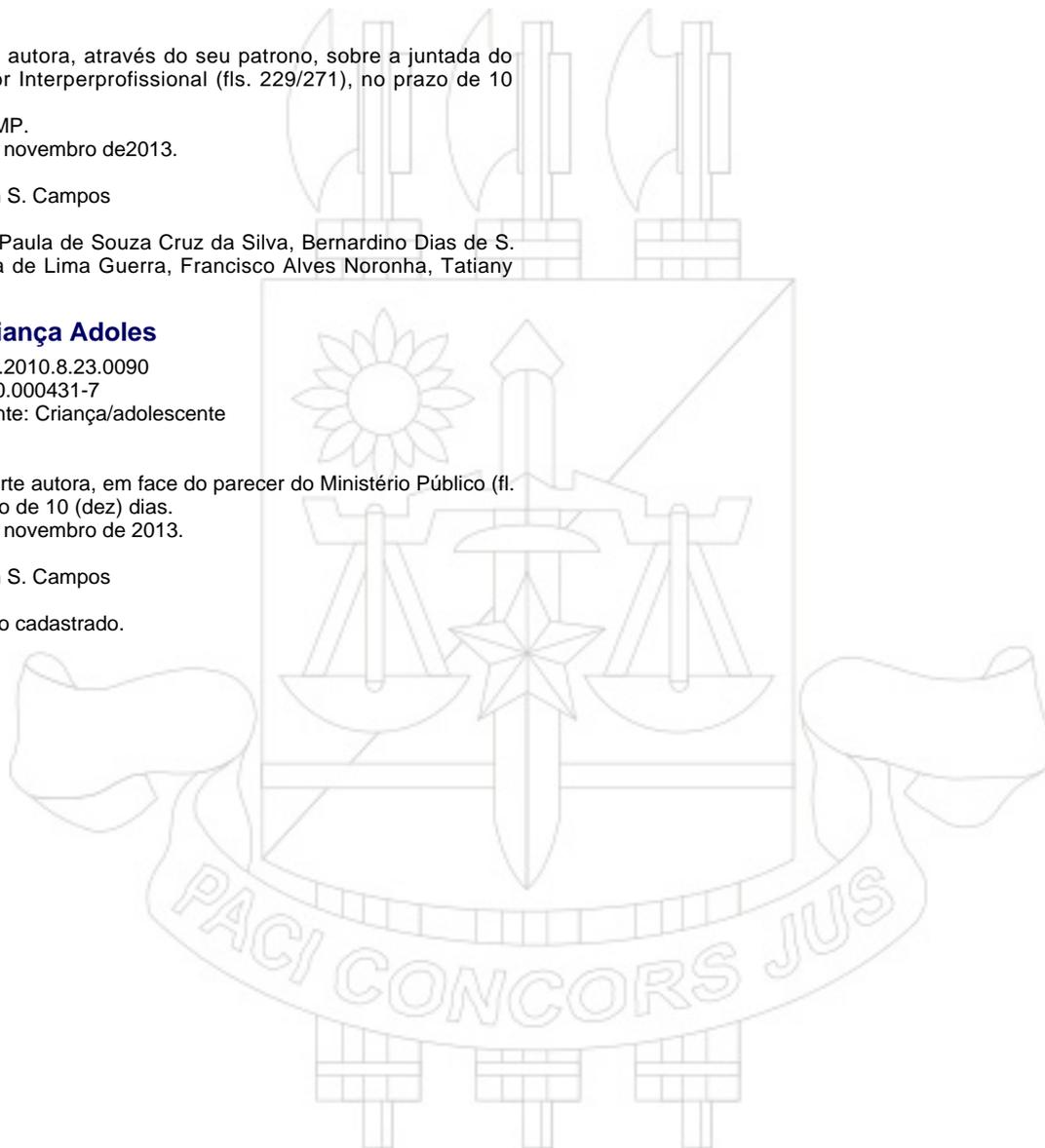
Manifesta-se a parte autora, em face do parecer do Ministério Público (fl. 153/154), no prazo de 10 (dez) dias.

Bonfim/RR, 11 de novembro de 2013.

Erasmus Hallysson S. Campos

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.



2ª VARA CÍVEL

Expediente 13/11/2013

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.910.772-3

EXEQUENTE: O ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S): VESLE HOLDING LTDA – CNPJ 03.830.573/0001-30

PAULO ROBERTO GONÇALVES – CPF 221.457.612-68

Natureza da Dívida Fiscal: TRIBUTÁRIA

Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.399-15.400

Valor da Dívida: R\$ 35.404,58

FINALIDADE: CITAR o (a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de citação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2013.

Wallison Larieu Vieira

Escrivão Judicial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível.

Ação de Improbidade Administrativa

Processo nº 0720172-56.2012.823.0010

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA e Outro.

RÉU(S): CLAUDIO JOSE RODRIGUES MARQUES e OUTROS.

FINALIDADE: NOTIFICAR o réu Ubirajara Evangelista de Pinho, para, querendo, oferecerem defesa prévia no prazo legal, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de notificação, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista-RR.

Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2013.

Wallison Lariou Vieira

Escrivão Judicial

PACI CONCORS JUS

1ª VARA CRIMINAL**ERRATA:**

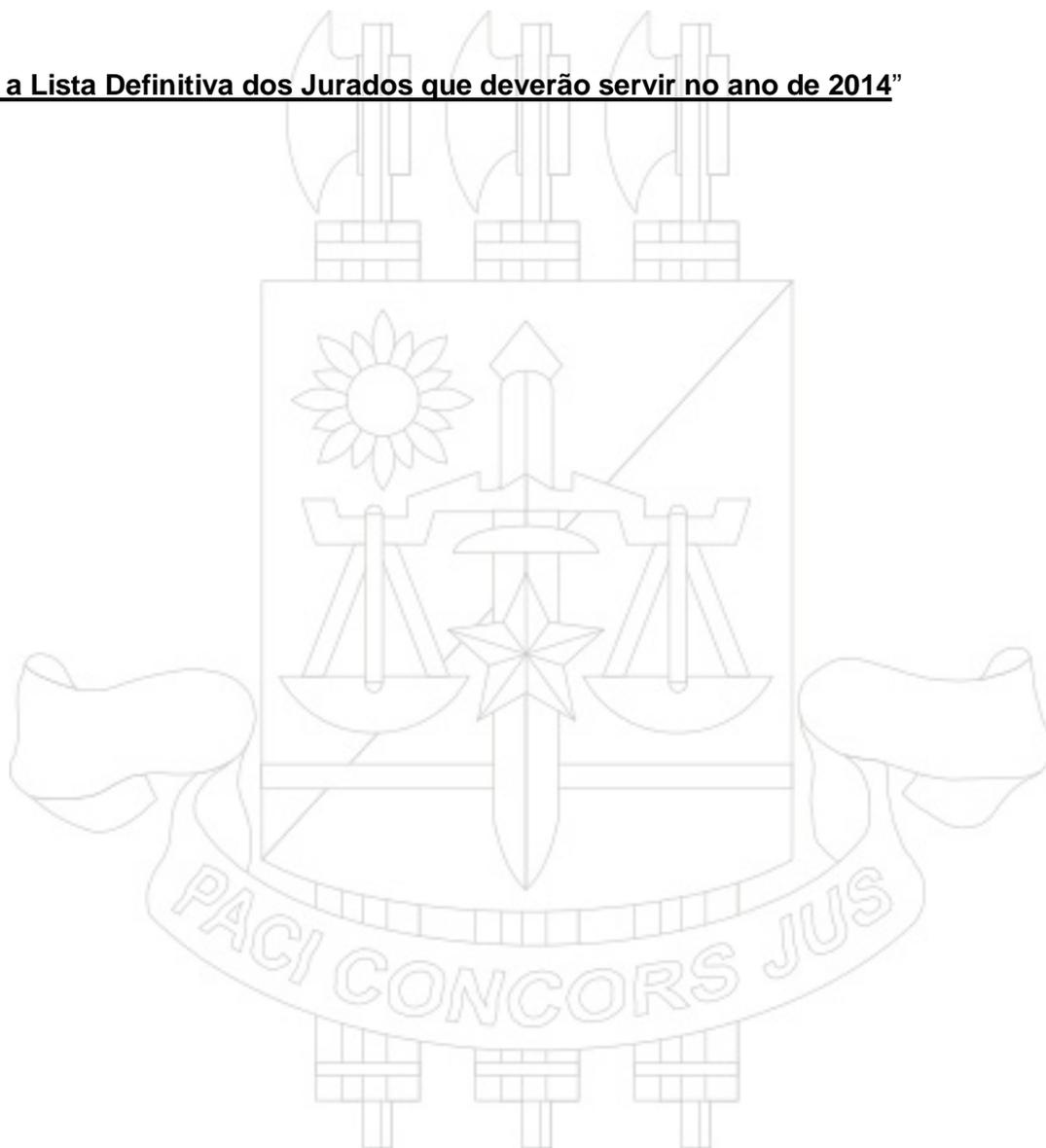
Na publicação da lista de Jurados que foram convocados para o ano de 2014, publicada no DJE n.º 5155, p. 109, que circulou no dia 13 de novembro de 2013:

Onde se Lê:

“Edital com a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir no ano de 2014”

Leia-se:

“Edital com a Lista Definitiva dos Jurados que deverão servir no ano de 2014”



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 13 de novembro de 2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Aluizio Ferreira Vieira, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 13 000419-0

Autor: Gilberto José Esteves

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo da Vara Cível se processem os termos da Ação de nº 045 13 000419-0 – Averiguação de Paternidade, fica através deste promovida a INTIMAÇÃO da autora MÁRCIA ANDREIA MACEDO, brasileira, solteira, do lar, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que tome ciência do teor da Sentença juntada aos autos às fls. 06, e que, querendo, tem 15 (quinze) dias para apresentar recurso. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de dois mil e treze. Eu, Bruno Cruz, Técnico Judiciário, o digitei, e Roseane Silva Magalhães, Escrivã Judicial, assino de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 13 de novembro de 2013.

ROSEANE SILVA MAGALHÃES
Escrivã Judicial

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 09 de outubro de 2013.

Edital com a Lista definitiva dos Jurados que deverão servir no ano de 2014

O Doutor **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Bonfim, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista definitiva dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2014, constituída dos nomes abaixo relacionados:

NOME DOS JURADOS	PROFISSÃO
1 JHON STEVEN DORRICO	CÂMARA MUNICIPAL
2 FRANCISCO DA SILVA PINTO	CÂMARA MUNICIPAL
3 VALDIR SOARES CARDOSO	CÂMARA MUNICIPAL
4 DILAMAR FERREIRA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO
5 ERNESTO COSTA MELVILLE	CÂMARA MUNICIPAL
6 FRANCISCA GOMES DA SILVA	CÂMARA MUNICIPAL
7 DANIELY SILVA WILLAMS	CÂMARA MUNICIPAL
8 MARIA BERNADETE AMBRÓSIO BARRETO	CÂMARA MUNICIPAL
9 EDNIR ARAÚJO VERAS	CÂMARA MUNICIPAL
10 EDILENE VERAS MEGIAS	CÂMARA MUNICIPAL
11 TRICIA SAMATHA ADAMOS	CÂMARA MUNICIPAL
12 JAYNE PEREIRA DA SILVA	CÂMARA MUNICIPAL
13 SORAIA DA SILVA GOMES	CÂMARA MUNICIPAL
14 EVANILDO COSTA FERREIRA JUNIOR	CÂMARA MUNICIPAL
15 HITLLER FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	CÂMARA MUNICIPAL
16 ALALIANA MACÊDO	AGENTE ADMINISTRATIVO
17 ANGELITA DA SILVA SARMENTO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
18 CARLOS JOSÉ DA SILVA SAGICA	AUX. ADMINISTRATIVO
19 CHARLES COSTA DE AGUIAR	MOTORISTA
20 CHARLES WILSON C. MACEDO	MOTORISTA
21 DOMINGOS COSTA	MOTORISTA
22 GERVÁSIO ALVES DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS
23 IRINEIA DA SILVA VERAS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
24 JOSÉ CARLOS PETER PERES	VIGIA
25 LEIDY LAIZZA DA SILVA COSTA	AUX. ADMINISTRATIVO
26 LINDOMAR FERREIRA DA SILVA	VIGIA
27 MARCKLEY NASCIMENTO RICHIL	VIGIA
28 PAULO CÉSAR P. DOS SANTOS	MOTORISTA
29 ROSICLEIDE RODRIGUES	AUX. ADMINISTRATIVO
30 WILLER VANIA L. DOS PASSOS	MOTORISTA
31 EPIFANIO MACHADO MESQUITA	VIGIA
32 GLEUDSON SOARES DA CUNHA	VIGIA
33 LUIZ CARLOS MACEDO DA SILVA	VIGIA
34 NANDA DA SILVA SPENCER	AUX. EDUCACIONAL
35 SAMAIRA VERAS ANDRADE	AUX. ADMINISTRATIVO
36 ANA CASSIA VIEIRA DOS SANTOS	AUX. EDUCACIONAL
37 ANGELA AZEVEDO DA SILVA	ZELADORA
38 ANTONIO ALEXANDRE BARRETO	VIGIA
39 ARLETE TORRES SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
40 CRISTOVÃO CRUZ DA SILVA	VIGIA
41 DALVINA DA SILVA LAURENTINO	ASSISTENTE DE ALUNO

42 DENISE FERREIRA DA SILVA	AUX. EDUCACIONAL
43 EDIJAR DINIZ DA SILVA	VIGIA
44 EDSON DA SILVA COSTA	ZELADOR
45 ELISSANDRA SOUZA DA SILVA	ZELADORA
46 FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA	VIGIA
47 JOSE VALDENIR R. MENDONÇA	MOTORISTA
48 JULIENO CRIS VELASCO RODRIGUES	VIGIA
49 KEVIN DO NASCIMENTO	VIGIA
50 LUCILENE FONTELE DE MELO	AUX. ADMINISTRATIVO
51 MAYCHAL SULIVAN DORICO	VIGIA
52 MAIZA PORTELA DE SOUZA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
53 MARTA BOA VENTURA	ZELADORA
54 LUCINDA AMBRÓSIO DA CRUZ	AUX. ADMINISTRATIVO
55 MICHELE SIMÃO DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
56 NEREU GOMES DO VALE	VIGIA
57 NILZA MENDONÇA DE OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
58 PAMELA VIEIRA DA SILVA	AUX. EDUCACIONAL
59 PETER FRANK CARIOCA	VIGIA
60 REGINALDO VICENTE DA SILVA	VIGIA
61 RHOMERSON LIMA DA SILVA	VIGIA
62 RODNEY MAKSYHUNG DA SILVA	ZELADOR
63 SAMUEL DA SILVA	VIGIA
64 SILVANIA MARQUES DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
65 VANESSA ANA MELVILLE	ZELADORA
66 WALDEMIR TEIXEIRA LINHARES	VIGIA
67 ADILSON SILVA ROCHA	AGENTE DE ENDEMIAS
68 ANDRÉ FREDRICO DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
69 ANE NATANE BERNALDO DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
70 EZEQUIEL PEREIRA DE LIMA	AGENTE DE ENDEMIAS
71 DAVID GEORGE FRANCIS	AGENTE DE ENDEMIAS
72 DENISSON MACEDO	AGENTE DE ENDEMIAS
73 HITALO GEORGE X. CONSTANTINO	COORD. DE DENGUE
74 JONATHAN DA SILVA MELVILLE	AGENTE DE ENDEMIAS
75 NOCOLAS ANDRÉ DE S. TEODÓSIO	AGENTE DE ENDEMIAS
76 MELQUIZEDEQUE PEREIRA DE LIMA	AGENTE DE ENDEMIAS
77 ANTONIO BRAS SILVA ROCHA	TEC. LABORATÓRIO
78 CESAR DA SILVA	TEC. DE INFORMÁTICA
79 CIRILO F. DE KING CAMPOS JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO
80 KAREN LORENA NAGLI S. FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
81 NEIZIA PERES TATAIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
82 PAULA ESTELLE MARCOS SPIES	AGENTE ADMINISTRATIVO
83 ROBERVANIA MIGUEL DE OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
84 ZANDONAIDE FERREIRA DA COSTA	MOTORISTA
85 CINTIA SINESIO DE SOUZA	ACS
86 CLEOCINARA GOMES ALMEIDA	ACS
87 FRANCILENE MARIA BENTO FRANCIS	ACS
88 IONAIRA LILIANE DA SILVA GOMES	ACS
89 JEANE RODRIGUES RIBEIRO	ACS
90 KÁTIA BOA VENTURA BARBOSA	ACS
91 MAGDA ELISABETH P. DE SOUZA RODRIGUES	ACS
92 MARGARETE VÂNIA DE SOUZA GOMES	ACS
93 MAYCOL DASILVA SAGICA	ACS
94 NICOLETA DA SILVA LAMAZON	ACS
95 RONALD KATSUKUS DA SILVA DOY	ACS
96 ROSANGELA ARAÚJO BORGES	ACS
97 ROSENDILSON PIMENTEL PERES	ACS
98 SULAMIR VERAS ANDRADE	ACS

99 SUNARA LEÃO PEREIRA	ACS
100 VANIZIA COSTA DE OLIVEIRA	ACS
101 ANDRESIANE PERES REIS	CHEFE DE DIVISÃO
102 JOÃO PAULO MARCOS DE FREITAS	MOTORISTA
103 KLEYTON SOARES DA CUNHA	CHEFE DE DIVISÃO
104 CELESTINA CAETANO DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
105 CLEUZENIR EVANGELISTA DO NASCIMENTO	CHEFE DE DIVISÃO
106 CLÁUDIO SANTOS SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
107 DAPHINE CAMPOS SILVA	ASSESSOR ESPECIAL
108 GABRIELA MOTEE BATISTA	CHEFE DE DIVISÃO
109 GRACINEIDE MEGIAS ROQUE ROCHA	CHEFE DE DIVISÃO
110 JEOVANE SANTOS DA SILVA	MOTORISTA
111 LIONETE RIBEIRO RICHIL	CHEFE DE DIVISÃO
112 OSTERNI OLIVEIRA SILVA	CHEFE DE GARAGEM
113 RAQUEL DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
114 VIVIANE SOARES DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
115 ANTONIO MARCOS S. CARVALHO	CONSELHEIRO
116 ANTONIO WILLIANS LIMA DA SILVA	CONSELHEIRO
117 SIDMAR GINO DE MESQUITA	CONSELHEIRO
118 CAMILO CLACKSON SOUSA REIS	VIGIA
119 CLEIDIANE RIBEIRO SILVA	ASSESSORA PARLAMENTAR
120 ROQUE MIGUEL DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR
121 PLÍNIO DE JESUS CAVALCANTE SOBRINHO	VIGIA
122 LUCIR MORAES GOMES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
123 MARIA PERPETUO DO SOCORRO DA COSTA NASCIMENTO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
124 RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SILVA	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
125 TÂNIA MARGARETE WEBER	SERVIDORA FEDERAL
126 VERALICE LIMA DE OLIVEIRA	SERVIDORA FEDERAL
127 ZERBINE DE ARAÚJO VIEIRA	SERVIDOR FEDERAL
128 ZILZA RIBEIRO ESBELL	SERVIDORA FEDERAL
129 GELMA LIMA DOS SANTOS	SERVIDORA FEDERAL
130 ADILA PATRICIA	MERENDEIRA
131 ADRIANA TRAJANO MACEDO	GESTORA ESCOLAR
132 ADSON PERES	MOTORISTA
133 ALONSO SOBRAL	PROFESSOR
134 ANTONIO LINDOMAR MARCELINO	AUX. ADMINISTRATIVO
135 ARIEDE LEITE	ZELADOR
136 ARLI ESBELL	CHEFE DE DIVISÃO
137 CHARLYEL DA COSTA	ZELADOR
138 CHRISTINA ESBELL	SERVIÇOS GERAIS
139 CICERO GELB PEREIRA LIMA	AUX. ADMINISTRATIVO
140 CONSOLATA BETANIA	PROFESSOR
141 DANIEL TANAI DE LIMA	AUX. EDUCACIONAL
142 DAVI MARCOS NAPOLEAO	ZELADOR
143 DEUZUITA ALMEIDA	MERENDEIRA
144 DIONIS DOS SANTOS ARAUJO	PROFESSOR
145 DULCIMAR GUEDES DA PAIXAO	AUX. ADMINISTRATIVO
146 EDILAMAR ALVES DE OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO
147 ELIZABETH LIMA BESSA	CHEFE DE DIVISÃO
148 ELSIANE TOBIAS ANDRADE	PROFESSOR
149 EUDES NAPOLEAO RAPOSO	PROFESSOR
150 EVANDRO REIS DE OLIVEIRA	PRES. CPL
151 FANI RODRIGUES	PROFESSOR
152 FRANCIMARIO DA SILVA	PROFESSOR
153 FRANCINETE DOS SANTOS CARDOSO	PROFESSOR
154 FRANKLIN ROQUE DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO

155 GELSON SOUZA DE ALMEIDA	PROFESSOR
156 GENNER KENNEDY COSTA MELO	AUX. EDUCACIONAL
157 GUALTEMIR ALEXANDRE	MERENDEIRA
158 HELITON EPITACIO	PROFESSOR
159 IRIS ROQUE DOS ANJOS	PROFESSOR
160 IVA BARBOSA	MERENDEIRA
161 JAIDILA ROSAS DE FIGUEIREDO	PROFESSOR
162 JAIR GARCIA PEIXOTO	MOTORISTA
163 JARLES JUNNYS PERES MENEZES	AUX. ADMINISTRATIVO
164 JEFFERSON LUIZ	MOTORISTA
165 JENILDA LIMA	MERENDEIRA
166 JENNER JERSEY ROSAS DE FIGUERE	CHEFE DE DIVISÃO
167 JOAO CARLOS	MOTORISTA
168 JOAO KENNEDY MAGALHAES LIMA	MOTORISTA
169 JOEDILA MARCIA ROSAS	CHEFE DE DIVISÃO
170 JOSENITE ROSAS DA SILVA ARAUJO	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
171 KELIANE DE MELO	AUX. EDUCACIONAL
172 LEIA DA SILVA RAMOS	PROFESSOR
173 LELIA MAXIMO DA SILVA	AUX. EDUCACIONAL
174 LENIR SERVINO GREGORIO	MERENDEIRA
175 LINDOMAR DA SILVA RAPOSO	ZELADOR
176 LUANA GOMES	ZELADOR
177 LUCIMARA DA SILVA	MERENDEIRA
178 LUIZ TRAJANO NETO	AUX. EDUCACIONAL
179 LYSIS DAVIS	AG. ADMINISTRATIVO
180 MAGNO ROQUE DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISÃO
181 MANOEL PEREIRA SILVA	TÉC. EM INFORMÁTICA
182 MARCIA DE SOUZA COSTA	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
183 MARCILIA RAPOSO	MERENDEIRA
184 MARCIO DEIVID LIMA DE SOUZA	AUX. EDUCACIONAL
185 MARCIO JORDAO LEITE	PROFESSOR
186 MARIA DAS GRAÇAS LEAL DE SOUZA	ZELADOR
187 MOZAR FRANK PEREIRA	VIGIA
188 NADIA CARVALHO	PROFESSOR
189 NADIA CRISTINNY SANTOS ALVES	PROFESSOR
190 NADIA KELLY AMBROSIO DOS	CHEFE DE DIVISÃO
191 NAIA COSTA	MERENDEIRA
192 NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	SEC. DE AÇÃO SOCIAL
193 NEUBESSON ESTEFESSON	VIGIA
194 NILMAR DA SILVA ALMEIDA	AG. ADMINISTRATIVO
195 ORNIR VERAS	VIGIA
196 PAULO GONZAGA	ZELADOR
197 POLIANA CANDERA PERES	ASSESSORA ESPECIAL
198 RAFAEL DIOGO	MERENDEIRA
199 RAFAELA LOPES SEBASTIÃO	MERENDEIRA
200 REGINALDO PAIVA DA SILVA	PROFESSOR

Transcrição dos artigos do CPP

Seção VIII
Da Função do Jurado
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Bonfim, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. Eu, Janne Kastheline de Souza Farias, Escrivã Judicial do Egrégio Tribunal do Júri, o digitei e subscrevi.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto
Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 09 de outubro de 2013.

Edital com a Lista definitiva dos Jurados que deverão servir no ano de 2014

O Doutor **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Bonfim, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista definitiva dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2014, constituída dos nomes abaixo relacionados:

NOME DOS JURADOS	PROFISSÃO
1 JHON STEVEN DORRICO	CÂMARA MUNICIPAL
2 FRANCISCO DA SILVA PINTO	CÂMARA MUNICIPAL
3 VALDIR SOARES CARDOSO	CÂMARA MUNICIPAL
4 DILAMAR FERREIRA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO
5 ERNESTO COSTA MELVILLE	CÂMARA MUNICIPAL
6 FRANCISCA GOMES DA SILVA	CÂMARA MUNICIPAL
7 DANIELY SILVA WILLAMS	CÂMARA MUNICIPAL
8 MARIA BERNADETE AMBRÓSIO BARRETO	CÂMARA MUNICIPAL
9 EDNIR ARAÚJO VERAS	CÂMARA MUNICIPAL
10 EDILENE VERAS MEGIAS	CÂMARA MUNICIPAL
11 TRICIA SAMATHA ADAMOS	CÂMARA MUNICIPAL
12 JAYNE PEREIRA DA SILVA	CÂMARA MUNICIPAL
13 SORAIA DA SILVA GOMES	CÂMARA MUNICIPAL
14 EVANILDO COSTA FERREIRA JUNIOR	CÂMARA MUNICIPAL
15 HITLLER FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	CÂMARA MUNICIPAL
16 ALALIANA MACÊDO	AGENTE ADMINISTRATIVO
17 ANGELITA DA SILVA SARMENTO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
18 CARLOS JOSÉ DA SILVA SAGICA	AUX. ADMINISTRATIVO
19 CHARLES COSTA DE AGUIAR	MOTORISTA
20 CHARLES WILSON C. MACEDO	MOTORISTA
21 DOMINGOS COSTA	MOTORISTA
22 GERVÁSIO ALVES DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS
23 IRINEIA DA SILVA VERAS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
24 JOSÉ CARLOS PETER PERES	VIGIA
25 LEIDY LAIZZA DA SILVA COSTA	AUX. ADMINISTRATIVO
26 LINDOMAR FERREIRA DA SILVA	VIGIA
27 MARCKLEY NASCIMENTO RICHIL	VIGIA
28 PAULO CÉSAR P. DOS SANTOS	MOTORISTA
29 ROSICLEIDE RODRIGUES	AUX. ADMINISTRATIVO
30 WILLER VANIA L. DOS PASSOS	MOTORISTA
31 EPIFANIO MACHADO MESQUITA	VIGIA
32 GLEUDSON SOARES DA CUNHA	VIGIA
33 LUIZ CARLOS MACEDO DA SILVA	VIGIA
34 NANDA DA SILVA SPENCER	AUX. EDUCACIONAL
35 SAMAIRA VERAS ANDRADE	AUX. ADMINISTRATIVO
36 ANA CASSIA VIEIRA DOS SANTOS	AUX. EDUCACIONAL
37 ANGELA AZEVEDO DA SILVA	ZELADORA
38 ANTONIO ALEXANDRE BARRETO	VIGIA
39 ARLETE TORRES SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
40 CRISTOVÃO CRUZ DA SILVA	VIGIA
41 DALVINA DA SILVA LAURENTINO	ASSISTENTE DE ALUNO

42 DENISE FERREIRA DA SILVA	AUX. EDUCACIONAL
43 EDIJAR DINIZ DA SILVA	VIGIA
44 EDSON DA SILVA COSTA	ZELADOR
45 ELISSANDRA SOUZA DA SILVA	ZELADORA
46 FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA	VIGIA
47 JOSE VALDENIR R. MENDONÇA	MOTORISTA
48 JULIENO CRIS VELASCO RODRIGUES	VIGIA
49 KEVIN DO NASCIMENTO	VIGIA
50 LUCILENE FONTELE DE MELO	AUX. ADMINISTRATIVO
51 MAYCHAL SULIVAN DORICO	VIGIA
52 MAIZA PORTELA DE SOUZA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
53 MARTA BOA VENTURA	ZELADORA
54 LUCINDA AMBRÓSIO DA CRUZ	AUX. ADMINISTRATIVO
55 MICHELE SIMÃO DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
56 NEREU GOMES DO VALE	VIGIA
57 NILZA MENDONÇA DE OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
58 PAMELA VIEIRA DA SILVA	AUX. EDUCACIONAL
59 PETER FRANK CARIOCA	VIGIA
60 REGINALDO VICENTE DA SILVA	VIGIA
61 RHOMERSON LIMA DA SILVA	VIGIA
62 RODNEY MAKSYHUNG DA SILVA	ZELADOR
63 SAMUEL DA SILVA	VIGIA
64 SILVANIA MARQUES DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
65 VANESSA ANA MELVILLE	ZELADORA
66 WALDEMIR TEIXEIRA LINHARES	VIGIA
67 ADILSON SILVA ROCHA	AGENTE DE ENDEMIAS
68 ANDRÉ FREDRICO DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
69 ANE NATANE BERNALDO DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
70 EZEQUIEL PEREIRA DE LIMA	AGENTE DE ENDEMIAS
71 DAVID GEORGE FRANCIS	AGENTE DE ENDEMIAS
72 DENISSON MACEDO	AGENTE DE ENDEMIAS
73 HITALO GEORGE X. CONSTANTINO	COORD. DE DENGUE
74 JONATHAN DA SILVA MELVILLE	AGENTE DE ENDEMIAS
75 NOCOLAS ANDRÉ DE S. TEODÓSIO	AGENTE DE ENDEMIAS
76 MELQUIZEDEQUE PEREIRA DE LIMA	AGENTE DE ENDEMIAS
77 ANTONIO BRAS SILVA ROCHA	TEC. LABORATÓRIO
78 CESAR DA SILVA	TEC. DE INFORMÁTICA
79 CIRILO F. DE KING CAMPOS JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO
80 KAREN LORENA NAGLI S. FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
81 NEIZIA PERES TATAIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
82 PAULA ESTELLE MARCOS SPIES	AGENTE ADMINISTRATIVO
83 ROBERVANIA MIGUEL DE OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
84 ZANDONAIDE FERREIRA DA COSTA	MOTORISTA
85 CINTIA SINESIO DE SOUZA	ACS
86 CLEOCINARA GOMES ALMEIDA	ACS
87 FRANCILENE MARIA BENTO FRANCIS	ACS
88 IONAIRA LILIANE DA SILVA GOMES	ACS
89 JEANE RODRIGUES RIBEIRO	ACS
90 KÁTIA BOA VENTURA BARBOSA	ACS
91 MAGDA ELISABETH P. DE SOUZA RODRIGUES	ACS
92 MARGARETE VÂNIA DE SOUZA GOMES	ACS
93 MAYCOL DASILVA SAGICA	ACS
94 NICOLETA DA SILVA LAMAZON	ACS
95 RONALD KATSUKUS DA SILVA DOY	ACS
96 ROSANGELA ARAÚJO BORGES	ACS
97 ROSENDILSON PIMENTEL PERES	ACS
98 SULAMIR VERAS ANDRADE	ACS

99	SUNARA LEÃO PEREIRA	ACS
100	VANIZIA COSTA DE OLIVEIRA	ACS
101	ANDRESIANE PERES REIS	CHEFE DE DIVISÃO
102	JOÃO PAULO MARCOS DE FREITAS	MOTORISTA
103	KLEYTON SOARES DA CUNHA	CHEFE DE DIVISÃO
104	CELESTINA CAETANO DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
105	CLEUZENIR EVANGELISTA DO NASCIMENTO	CHEFE DE DIVISÃO
106	CLÁUDIO SANTOS SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
107	DAPHINE CAMPOS SILVA	ASSESSOR ESPECIAL
108	GABRIELA MOTEE BATISTA	CHEFE DE DIVISÃO
109	GRACINEIDE MEGIAS ROQUE ROCHA	CHEFE DE DIVISÃO
110	JEOVANE SANTOS DA SILVA	MOTORISTA
111	LIONETE RIBEIRO RICHIL	CHEFE DE DIVISÃO
112	OSTERNI OLIVEIRA SILVA	CHEFE DE GARAGEM
113	RAQUEL DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
114	VIVIANE SOARES DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
115	ANTONIO MARCOS S. CARVALHO	CONSELHEIRO
116	ANTONIO WILLIANS LIMA DA SILVA	CONSELHEIRO
117	SIDMAR GINO DE MESQUITA	CONSELHEIRO
118	CAMILO CLACKSON SOUSA REIS	VIGIA
119	CLEIDIANE RIBEIRO SILVA	ASSESSORA PARLAMENTAR
120	ROQUE MIGUEL DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR
121	PLÍNIO DE JESUS CAVALCANTE SOBRINHO	VIGIA
122	LUCIR MORAES GOMES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
123	MARIA PERPETUO DO SOCORRO DA COSTA NASCIMENTO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
124	RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SILVA	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
125	TÂNIA MARGARETE WEBER	SERVIDORA FEDERAL
126	VERALICE LIMA DE OLIVEIRA	SERVIDORA FEDERAL
127	ZERBINE DE ARAÚJO VIEIRA	SERVIDOR FEDERAL
128	ZILZA RIBEIRO ESBELL	SERVIDORA FEDERAL
129	GELMA LIMA DOS SANTOS	SERVIDORA FEDERAL
130	ADILA PATRICIA	MERENDEIRA
131	ADRIANA TRAJANO MACEDO	GESTORA ESCOLAR
132	ADSON PERES	MOTORISTA
133	ALONSO SOBRAL	PROFESSOR
134	ANTONIO LINDOMAR MARCELINO	AUX. ADMINISTRATIVO
135	ARIEDE LEITE	ZELADOR
136	ARLI ESBELL	CHEFE DE DIVISÃO
137	CHARLYEL DA COSTA	ZELADOR
138	CHRISTINA ESBELL	SERVIÇOS GERAIS
139	CICERO GELB PEREIRA LIMA	AUX. ADMINISTRATIVO
140	CONSOLATA BETANIA	PROFESSOR
141	DANIEL TANAI DE LIMA	AUX. EDUCACIONAL
142	DAVI MARCOS NAPOLEAO	ZELADOR
143	DEUZUITA ALMEIDA	MERENDEIRA
144	DIONIS DOS SANTOS ARAUJO	PROFESSOR
145	DULCIMAR GUEDES DA PAIXAO	AUX. ADMINISTRATIVO
146	EDILAMAR ALVES DE OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO
147	ELIZABETH LIMA BESSA	CHEFE DE DIVISÃO
148	ELSIANE TOBIAS ANDRADE	PROFESSOR
149	EUDES NAPOLEAO RAPOSO	PROFESSOR
150	EVANDRO REIS DE OLIVEIRA	PRES. CPL
151	FANI RODRIGUES	PROFESSOR
152	FRANCIMARIO DA SILVA	PROFESSOR
153	FRANCINETE DOS SANTOS CARDOSO	PROFESSOR
154	FRANKLIN ROQUE DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO

155 GELSON SOUZA DE ALMEIDA	PROFESSOR
156 GENNER KENNEDY COSTA MELO	AUX. EDUCACIONAL
157 GUALTEMIR ALEXANDRE	MERENDEIRA
158 HELITON EPITACIO	PROFESSOR
159 IRIS ROQUE DOS ANJOS	PROFESSOR
160 IVA BARBOSA	MERENDEIRA
161 JAIDILA ROSAS DE FIGUEIREDO	PROFESSOR
162 JAIR GARCIA PEIXOTO	MOTORISTA
163 JARLES JUNNYS PERES MENEZES	AUX. ADMINISTRATIVO
164 JEFFERSON LUIZ	MOTORISTA
165 JENILDA LIMA	MERENDEIRA
166 JENNER JERSEY ROSAS DE FIGUERE	CHEFE DE DIVISÃO
167 JOAO CARLOS	MOTORISTA
168 JOAO KENNEDY MAGALHAES LIMA	MOTORISTA
169 JOEDILA MARCIA ROSAS	CHEFE DE DIVISÃO
170 JOSENITE ROSAS DA SILVA ARAUJO	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
171 KELIANE DE MELO	AUX. EDUCACIONAL
172 LEIA DA SILVA RAMOS	PROFESSOR
173 LELIA MAXIMO DA SILVA	AUX. EDUCACIONAL
174 LENIR SERVINO GREGORIO	MERENDEIRA
175 LINDOMAR DA SILVA RAPOSO	ZELADOR
176 LUANA GOMES	ZELADOR
177 LUCIMARA DA SILVA	MERENDEIRA
178 LUIZ TRAJANO NETO	AUX. EDUCACIONAL
179 LYSIS DAVIS	AG. ADMINISTRATIVO
180 MAGNO ROQUE DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISÃO
181 MANOEL PEREIRA SILVA	TÉC. EM INFORMÁTICA
182 MARCIA DE SOUZA COSTA	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
183 MARCILIA RAPOSO	MERENDEIRA
184 MARCIO DEIVID LIMA DE SOUZA	AUX. EDUCACIONAL
185 MARCIO JORDAO LEITE	PROFESSOR
186 MARIA DAS GRAÇAS LEAL DE SOUZA	ZELADOR
187 MOZAR FRANK PEREIRA	VIGIA
188 NADIA CARVALHO	PROFESSOR
189 NADIA CRISTINNY SANTOS ALVES	PROFESSOR
190 NADIA KELLY AMBROSIO DOS	CHEFE DE DIVISÃO
191 NAIA COSTA	MERENDEIRA
192 NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	SEC. DE AÇÃO SOCIAL
193 NEUBESSON ESTEFESSON	VIGIA
194 NILMAR DA SILVA ALMEIDA	AG. ADMINISTRATIVO
195 ORNIR VERAS	VIGIA
196 PAULO GONZAGA	ZELADOR
197 POLIANA CANDERA PERES	ASSESSORA ESPECIAL
198 RAFAEL DIOGO	MERENDEIRA
199 RAFAELA LOPES SEBASTIÃO	MERENDEIRA
200 REGINALDO PAIVA DA SILVA	PROFESSOR

Transcrição dos artigos do CPP

Seção VIII
Da Função do Jurado
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Bonfim, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. Eu, Janne Kastheline de Souza Farias, Escrivã Judicial do Egrégio Tribunal do Júri, o digitei e subscrevi.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto
Presidente do Tribunal do Júri

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 09 de outubro de 2013.

Edital com a Lista definitiva dos Jurados que deverão servir no ano de 2014

O Doutor **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Bonfim e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Bonfim, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista definitiva dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2014, constituída dos nomes abaixo relacionados:

NOME DOS JURADOS	PROFISSÃO
1 JHON STEVEN DORRICO	CÂMARA MUNICIPAL
2 FRANCISCO DA SILVA PINTO	CÂMARA MUNICIPAL
3 VALDIR SOARES CARDOSO	CÂMARA MUNICIPAL
4 DILAMAR FERREIRA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO
5 ERNESTO COSTA MELVILLE	CÂMARA MUNICIPAL
6 FRANCISCA GOMES DA SILVA	CÂMARA MUNICIPAL
7 DANIELY SILVA WILLAMS	CÂMARA MUNICIPAL
8 MARIA BERNADETE AMBRÓSIO BARRETO	CÂMARA MUNICIPAL
9 EDNIR ARAÚJO VERAS	CÂMARA MUNICIPAL
10 EDILENE VERAS MEGIAS	CÂMARA MUNICIPAL
11 TRICIA SAMATHA ADAMOS	CÂMARA MUNICIPAL
12 JAYNE PEREIRA DA SILVA	CÂMARA MUNICIPAL
13 SORAIA DA SILVA GOMES	CÂMARA MUNICIPAL
14 EVANILDO COSTA FERREIRA JUNIOR	CÂMARA MUNICIPAL
15 HITLER FIGUEIREDO DE OLIVEIRA	CÂMARA MUNICIPAL
16 ALALIANA MACÊDO	AGENTE ADMINISTRATIVO
17 ANGELITA DA SILVA SARMENTO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
18 CARLOS JOSÉ DA SILVA SAGICA	AUX. ADMINISTRATIVO
19 CHARLES COSTA DE AGUIAR	MOTORISTA
20 CHARLES WILSON C. MACEDO	MOTORISTA
21 DOMINGOS COSTA	MOTORISTA
22 GERVÁSIO ALVES DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS
23 IRINEIA DA SILVA VERAS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
24 JOSÉ CARLOS PETER PERES	VIGIA
25 LEIDY LAIZZA DA SILVA COSTA	AUX. ADMINISTRATIVO
26 LINDOMAR FERREIRA DA SILVA	VIGIA
27 MARCKLEY NASCIMENTO RICHIL	VIGIA
28 PAULO CÉSAR P. DOS SANTOS	MOTORISTA
29 ROSICLEIDE RODRIGUES	AUX. ADMINISTRATIVO
30 WILLER VANIA L. DOS PASSOS	MOTORISTA
31 EPIFANIO MACHADO MESQUITA	VIGIA
32 GLEUDSON SOARES DA CUNHA	VIGIA
33 LUIZ CARLOS MACEDO DA SILVA	VIGIA
34 NANDA DA SILVA SPENCER	AUX. EDUCACIONAL
35 SAMAIRA VERAS ANDRADE	AUX. ADMINISTRATIVO
36 ANA CASSIA VIEIRA DOS SANTOS	AUX. EDUCACIONAL
37 ANGELA AZEVEDO DA SILVA	ZELADORA
38 ANTONIO ALEXANDRE BARRETO	VIGIA
39 ARLETE TORRES SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO
40 CRISTOVÃO CRUZ DA SILVA	VIGIA
41 DALVINA DA SILVA LAURENTINO	ASSISTENTE DE ALUNO

42 DENISE FERREIRA DA SILVA	AUX. EDUCACIONAL
43 EDIJAR DINIZ DA SILVA	VIGIA
44 EDSON DA SILVA COSTA	ZELADOR
45 ELISSANDRA SOUZA DA SILVA	ZELADORA
46 FRANCISCO MENDES DE OLIVEIRA	VIGIA
47 JOSE VALDENIR R. MENDONÇA	MOTORISTA
48 JULIENO CRIS VELASCO RODRIGUES	VIGIA
49 KEVIN DO NASCIMENTO	VIGIA
50 LUCILENE FONTELE DE MELO	AUX. ADMINISTRATIVO
51 MAYCHAL SULIVAN DORICO	VIGIA
52 MAIZA PORTELA DE SOUZA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
53 MARTA BOA VENTURA	ZELADORA
54 LUCINDA AMBRÓSIO DA CRUZ	AUX. ADMINISTRATIVO
55 MICHELE SIMÃO DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
56 NEREU GOMES DO VALE	VIGIA
57 NILZA MENDONÇA DE OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
58 PAMELA VIEIRA DA SILVA	AUX. EDUCACIONAL
59 PETER FRANK CARIOCA	VIGIA
60 REGINALDO VICENTE DA SILVA	VIGIA
61 RHOMERSON LIMA DA SILVA	VIGIA
62 RODNEY MAKSYHUNG DA SILVA	ZELADOR
63 SAMUEL DA SILVA	VIGIA
64 SILVANIA MARQUES DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
65 VANESSA ANA MELVILLE	ZELADORA
66 WALDEMIR TEIXEIRA LINHARES	VIGIA
67 ADILSON SILVA ROCHA	AGENTE DE ENDEMIAS
68 ANDRÉ FREDRICO DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
69 ANE NATANE BERNALDO DA SILVA	AGENTE DE ENDEMIAS
70 EZEQUIEL PEREIRA DE LIMA	AGENTE DE ENDEMIAS
71 DAVID GEORGE FRANCIS	AGENTE DE ENDEMIAS
72 DENISSON MACEDO	AGENTE DE ENDEMIAS
73 HITALO GEORGE X. CONSTANTINO	COORD. DE DENGUE
74 JONATHAN DA SILVA MELVILLE	AGENTE DE ENDEMIAS
75 NOCOLAS ANDRÉ DE S. TEODÓSIO	AGENTE DE ENDEMIAS
76 MELQUIZEDEQUE PEREIRA DE LIMA	AGENTE DE ENDEMIAS
77 ANTONIO BRAS SILVA ROCHA	TEC. LABORATÓRIO
78 CESAR DA SILVA	TEC. DE INFORMÁTICA
79 CIRILO F. DE KING CAMPOS JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO
80 KAREN LORENA NAGLI S. FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO
81 NEIZIA PERES TATAIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
82 PAULA ESTELLE MARCOS SPIES	AGENTE ADMINISTRATIVO
83 ROBERVANIA MIGUEL DE OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
84 ZANDONAIDE FERREIRA DA COSTA	MOTORISTA
85 CINTIA SINESIO DE SOUZA	ACS
86 CLEOCINARA GOMES ALMEIDA	ACS
87 FRANCILENE MARIA BENTO FRANCIS	ACS
88 IONAIRA LILIANE DA SILVA GOMES	ACS
89 JEANE RODRIGUES RIBEIRO	ACS
90 KÁTIA BOA VENTURA BARBOSA	ACS
91 MAGDA ELISABETH P. DE SOUZA RODRIGUES	ACS
92 MARGARETE VÂNIA DE SOUZA GOMES	ACS
93 MAYCOL DASILVA SAGICA	ACS
94 NICOLETA DA SILVA LAMAZON	ACS
95 RONALD KATSUKUS DA SILVA DOY	ACS
96 ROSANGELA ARAÚJO BORGES	ACS
97 ROSENDILSON PIMENTEL PERES	ACS
98 SULAMIR VERAS ANDRADE	ACS

99	SUNARA LEÃO PEREIRA	ACS
100	VANIZIA COSTA DE OLIVEIRA	ACS
101	ANDRESIANE PERES REIS	CHEFE DE DIVISÃO
102	JOÃO PAULO MARCOS DE FREITAS	MOTORISTA
103	KLEYTON SOARES DA CUNHA	CHEFE DE DIVISÃO
104	CELESTINA CAETANO DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
105	CLEUZENIR EVANGELISTA DO NASCIMENTO	CHEFE DE DIVISÃO
106	CLÁUDIO SANTOS SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
107	DAPHINE CAMPOS SILVA	ASSESSOR ESPECIAL
108	GABRIELA MOTEE BATISTA	CHEFE DE DIVISÃO
109	GRACINEIDE MEGIAS ROQUE ROCHA	CHEFE DE DIVISÃO
110	JEOVANE SANTOS DA SILVA	MOTORISTA
111	LIONETE RIBEIRO RICHIL	CHEFE DE DIVISÃO
112	OSTERNI OLIVEIRA SILVA	CHEFE DE GARAGEM
113	RAQUEL DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
114	VIVIANE SOARES DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO
115	ANTONIO MARCOS S. CARVALHO	CONSELHEIRO
116	ANTONIO WILLIANS LIMA DA SILVA	CONSELHEIRO
117	SIDMAR GINO DE MESQUITA	CONSELHEIRO
118	CAMILO CLACKSON SOUSA REIS	VIGIA
119	CLEIDIANE RIBEIRO SILVA	ASSESSORA PARLAMENTAR
120	ROQUE MIGUEL DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR
121	PLÍNIO DE JESUS CAVALCANTE SOBRINHO	VIGIA
122	LUCIR MORAES GOMES	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
123	MARIA PERPETUO DO SOCORRO DA COSTA NASCIMENTO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
124	RITA DE CÁSSIA RIBEIRO SILVA	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
125	TÂNIA MARGARETE WEBER	SERVIDORA FEDERAL
126	VERALICE LIMA DE OLIVEIRA	SERVIDORA FEDERAL
127	ZERBINE DE ARAÚJO VIEIRA	SERVIDOR FEDERAL
128	ZILZA RIBEIRO ESBELL	SERVIDORA FEDERAL
129	GELMA LIMA DOS SANTOS	SERVIDORA FEDERAL
130	ADILA PATRICIA	MERENDEIRA
131	ADRIANA TRAJANO MACEDO	GESTORA ESCOLAR
132	ADSON PERES	MOTORISTA
133	ALONSO SOBRAL	PROFESSOR
134	ANTONIO LINDOMAR MARCELINO	AUX. ADMINISTRATIVO
135	ARIEDE LEITE	ZELADOR
136	ARLI ESBELL	CHEFE DE DIVISÃO
137	CHARLYEL DA COSTA	ZELADOR
138	CHRISTINA ESBELL	SERVIÇOS GERAIS
139	CICERO GELB PEREIRA LIMA	AUX. ADMINISTRATIVO
140	CONSOLATA BETANIA	PROFESSOR
141	DANIEL TANAI DE LIMA	AUX. EDUCACIONAL
142	DAVI MARCOS NAPOLEAO	ZELADOR
143	DEUZUITA ALMEIDA	MERENDEIRA
144	DIONIS DOS SANTOS ARAUJO	PROFESSOR
145	DULCIMAR GUEDES DA PAIXAO	AUX. ADMINISTRATIVO
146	EDILAMAR ALVES DE OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO
147	ELIZABETH LIMA BESSA	CHEFE DE DIVISÃO
148	ELSIANE TOBIAS ANDRADE	PROFESSOR
149	EUDES NAPOLEAO RAPOSO	PROFESSOR
150	EVANDRO REIS DE OLIVEIRA	PRES. CPL
151	FANI RODRIGUES	PROFESSOR
152	FRANCIMARIO DA SILVA	PROFESSOR
153	FRANCINETE DOS SANTOS CARDOSO	PROFESSOR
154	FRANKLIN ROQUE DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO

155 GELSON SOUZA DE ALMEIDA	PROFESSOR
156 GENNER KENNEDY COSTA MELO	AUX. EDUCACIONAL
157 GUALTEMIR ALEXANDRE	MERENDEIRA
158 HELITON EPITACIO	PROFESSOR
159 IRIS ROQUE DOS ANJOS	PROFESSOR
160 IVA BARBOSA	MERENDEIRA
161 JAIDILA ROSAS DE FIGUEIREDO	PROFESSOR
162 JAIR GARCIA PEIXOTO	MOTORISTA
163 JARLES JUNNYS PERES MENEZES	AUX. ADMINISTRATIVO
164 JEFFERSON LUIZ	MOTORISTA
165 JENILDA LIMA	MERENDEIRA
166 JENNER JERSEY ROSAS DE FIGUERE	CHEFE DE DIVISÃO
167 JOAO CARLOS	MOTORISTA
168 JOAO KENNEDY MAGALHAES LIMA	MOTORISTA
169 JOEDILA MARCIA ROSAS	CHEFE DE DIVISÃO
170 JOSENITE ROSAS DA SILVA ARAUJO	SECRETÁRIA DE FINANÇAS
171 KELIANE DE MELO	AUX. EDUCACIONAL
172 LEIA DA SILVA RAMOS	PROFESSOR
173 LELIA MAXIMO DA SILVA	AUX. EDUCACIONAL
174 LENIR SERVINO GREGORIO	MERENDEIRA
175 LINDOMAR DA SILVA RAPOSO	ZELADOR
176 LUANA GOMES	ZELADOR
177 LUCIMARA DA SILVA	MERENDEIRA
178 LUIZ TRAJANO NETO	AUX. EDUCACIONAL
179 LYSIS DAVIS	AG. ADMINISTRATIVO
180 MAGNO ROQUE DE OLIVEIRA	CHEFE DE DIVISÃO
181 MANOEL PEREIRA SILVA	TÉC. EM INFORMÁTICA
182 MARCIA DE SOUZA COSTA	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
183 MARCILIA RAPOSO	MERENDEIRA
184 MARCIO DEIVID LIMA DE SOUZA	AUX. EDUCACIONAL
185 MARCIO JORDAO LEITE	PROFESSOR
186 MARIA DAS GRAÇAS LEAL DE SOUZA	ZELADOR
187 MOZAR FRANK PEREIRA	VIGIA
188 NADIA CARVALHO	PROFESSOR
189 NADIA CRISTINNY SANTOS ALVES	PROFESSOR
190 NADIA KELLY AMBROSIO DOS	CHEFE DE DIVISÃO
191 NAIA COSTA	MERENDEIRA
192 NEILA CARVALHO DE OLIVEIRA	SEC. DE AÇÃO SOCIAL
193 NEUBESSON ESTEFESSON	VIGIA
194 NILMAR DA SILVA ALMEIDA	AG. ADMINISTRATIVO
195 ORNIR VERAS	VIGIA
196 PAULO GONZAGA	ZELADOR
197 POLIANA CANDERA PERES	ASSESSORA ESPECIAL
198 RAFAEL DIOGO	MERENDEIRA
199 RAFAELA LOPES SEBASTIÃO	MERENDEIRA
200 REGINALDO PAIVA DA SILVA	PROFESSOR

Transcrição dos artigos do CPP

Seção VIII

Da Função do Jurado

(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz fosse a presente lista publicada no Diário Eletrônico do Poder Judiciário, na forma do art. 426, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Bonfim, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze. Eu, Janne Kastheline de Souza Farias, Escrivã Judicial do Egrégio Tribunal do Júri, o digitei e subscrevi.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz de Direito Substituto
Presidente do Tribunal do Júri

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13/11/2013

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 756, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Alterar a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul (Caracarái, Mucajaí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá)**, para o mês de **NOVEMBRO/2013**, publicada pela Portaria nº 686, DJE Nº 5139, DE 18OUTUBRO13, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
15 a 17	DR KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR	(95) 9134-2896
23 e 24	DR MURIEL VASCONCELOS DAMASCENO	(95) 9134-4318
30NOV e 01DEZ	DRª POLLYANNA AGUEDA PROCOPIO DE OLIVIERA	(95) 9134-5466

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 757, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 758, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tomar sem efeito a Portaria nº 538/13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5094, de 17AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 759, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o promotor de Justiça, Dr. **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Alto Alegre/RR, no período de 16JUL a 02AGO13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

ERRATAS:

-Na Portaria nº 626/13, publicados no Diário da Justiça Eletrônico nº 5126, de 02OUT13;

Onde se lê: "... no período de 09 a 13NOV13 ..."

Leia-se: "... no período de 03 a 09NOV13 ..."

-Na Portaria nº 754/13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5155 de 13NOV13;

Onde se lê: "... Portaria nº 613/13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4615, de 18AGO13..."

Leia-se: "...Portaria nº 613/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4615, de 18AGO11..."

-Na Portaria nº 755/13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5155 de 13NOV13;

Onde se lê: "... Portaria nº 640/13, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4615, de 27AGO13..."

Leia-se: "...Portaria nº 640/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4615, de 27AGO11..."

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 998 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O **DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 13NOV13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 783 – DA, de 13 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
em exercício

PORTARIA Nº 999 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARÃES SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 14NOV13, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 784 – DA, de 13 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
em exercício

PORTARIA Nº 1000 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008.

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento da servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 14NOV13, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, em face do deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 14NOV13, sem pernoite, para conduzir servidora acima designada, Processo nº 785 – DA, de 13 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1001-DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDMILSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
em exercício

PORTARIA Nº 1002-DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ÁTYLES PAIVA LOURA**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
em exercício

PORTARIA Nº 1003-DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
em exercício

PORTARIA Nº 1004-DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **SUELLEN SILVA DE MACEDO ABBADE**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
em exercício

PORTARIA Nº 1005-DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
em exercício

PORTARIA Nº 1006-DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE**, 20 (vinte) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 18NOV13.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
em exercício

PORTARIA Nº 1007 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerando o Procedimento Administrativo nº 349/13 – DA, Pregão Eletrônico nº 003/13, firmado com a empresa **LICIT.COM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA-EPP**, cujo o objeto é o fornecimento de cartuchos de toner para impressoras.

I - Designar o servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, Diretor de Departamento, como Gestor do Contrato nº 032/13.

II - Designar o servidor **MARCELO SEIXAS**, Chefe de Seção, como Fiscal do Contrato nº 032/13.

III - Designar o servidor **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, para substituir o titular da fiscalização nas eventuais ausências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
em exercício

PORTARIA Nº 1008 - DG, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENÓRIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 14NOV13, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial, Processo nº 786 – DA, de 13 de novembro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral
em exercício

2ª PROMOTORIA CÍVEL**PORTARIA DE CONVERSÃO
ICP 055/2013/2ªPrCível/MP/RR**

O 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, atuando em substituição ao 2º Titular, no exercício de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 055/2013 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o propósito de apurar a ocorrência do fato noticiado, e, se comprovado, embasar a propositura da devida ação civil pública pela prática de ato de improbidade administrativa;

Após, voltem os autos conclusos.

Boa Vista, 12 de novembro de 2013

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça
3º Titular da 2ª Promotoria Cível
r/p pela 2ª Titularidade

3ª PROMOTORIA CÍVEL**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 006/13/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº006/13/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº006/13/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento situações que envolvem ausência de responsabilidade ambiental das áreas de preservação permanente detectadas pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas -SMGA, inclusive, insuficiente atuação preventiva fiscalizatória impeditiva destas situações lesivas.

Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2013.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

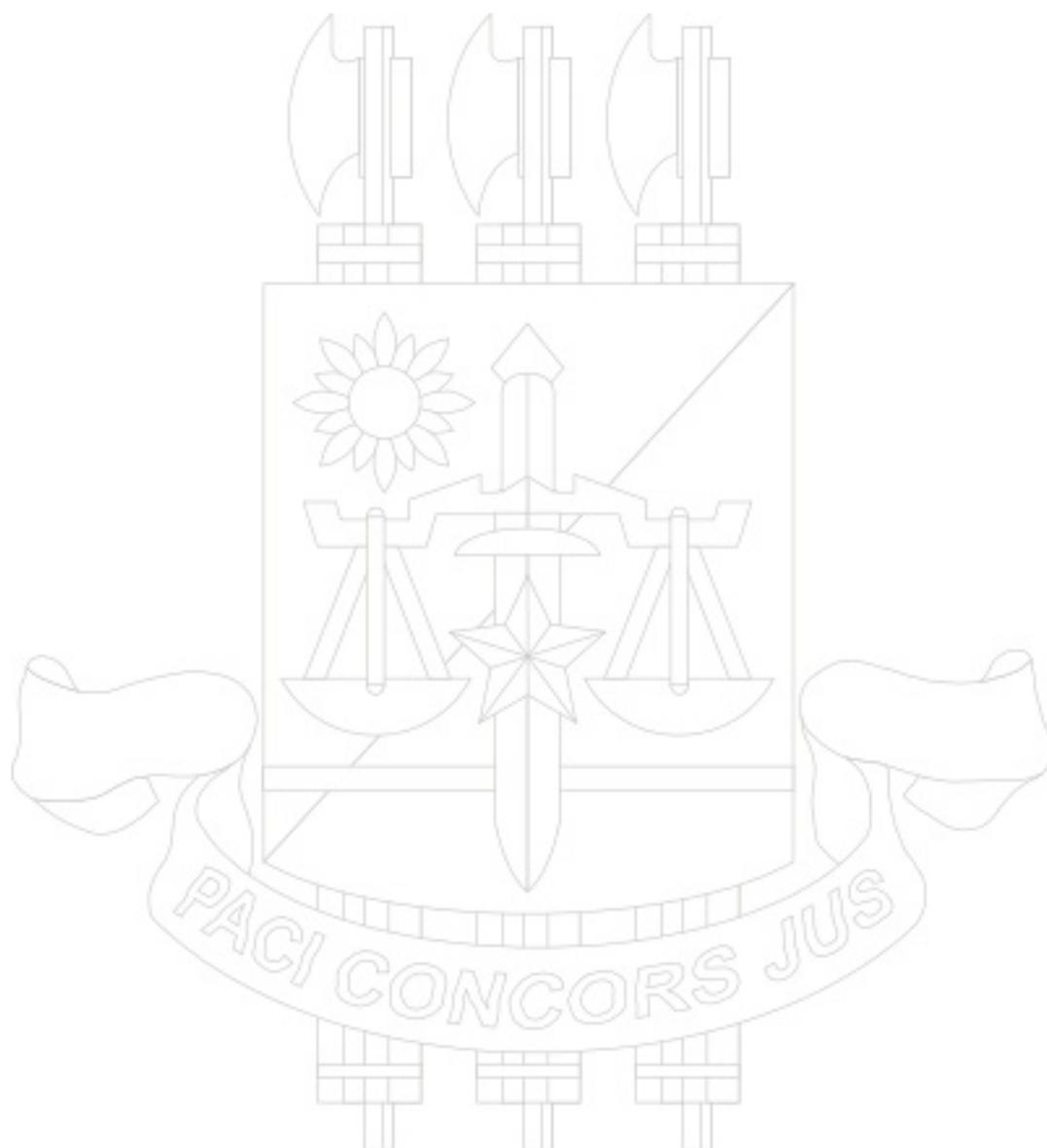
PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 007/13/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº007/13/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº007/13/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento situações que envolvem ausência

de responsabilidade ambiental das áreas de preservação permanente de lagos detectadas pela Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas -SMGA, inclusive, insuficiente atuação preventiva fiscalizatória impeditiva destas situações lesivas.

Boa Vista/RR, 13 de novembro de 2013.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13/11/2013

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 767, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, para, excepcionalmente, atuar em favor do assistido Valmor de Oliveira, em ação a ser ajuizada junto à comarca de Caracará-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT

Defensor Público-Geral em Exercício

PORTARIA/DPG Nº 769, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO para, excepcionalmente atuar na audiência designada para o dia 13/11/2013, referente ao processo nº 0010.13.017554-9, junto à vara da infância e da juventude da comarca de Boa Vista-RR, conforme solicitação contida no Ofício 1161/2013-Cartório/VIJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERNESTO HALT

Defensor Público-Geral em Exercício

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº. 248, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria/DPG Nº. 118, de 07 de fevereiro de 2012, a qual estabelece às atividades do Diretor Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima e delegação de poderes conferidos a mesma pelo Defensor Público-Geral,

RESOLVE:

Considerando o Procedimento Administrativo nº 185/2013 – DA, Convite nº 009/2013 e o Contrato 021/2013, firmado com a empresa PESSOAS E SILVA LTDA-ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura (corretiva, preventiva e estética) e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem nos veículos pertencentes à frota da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

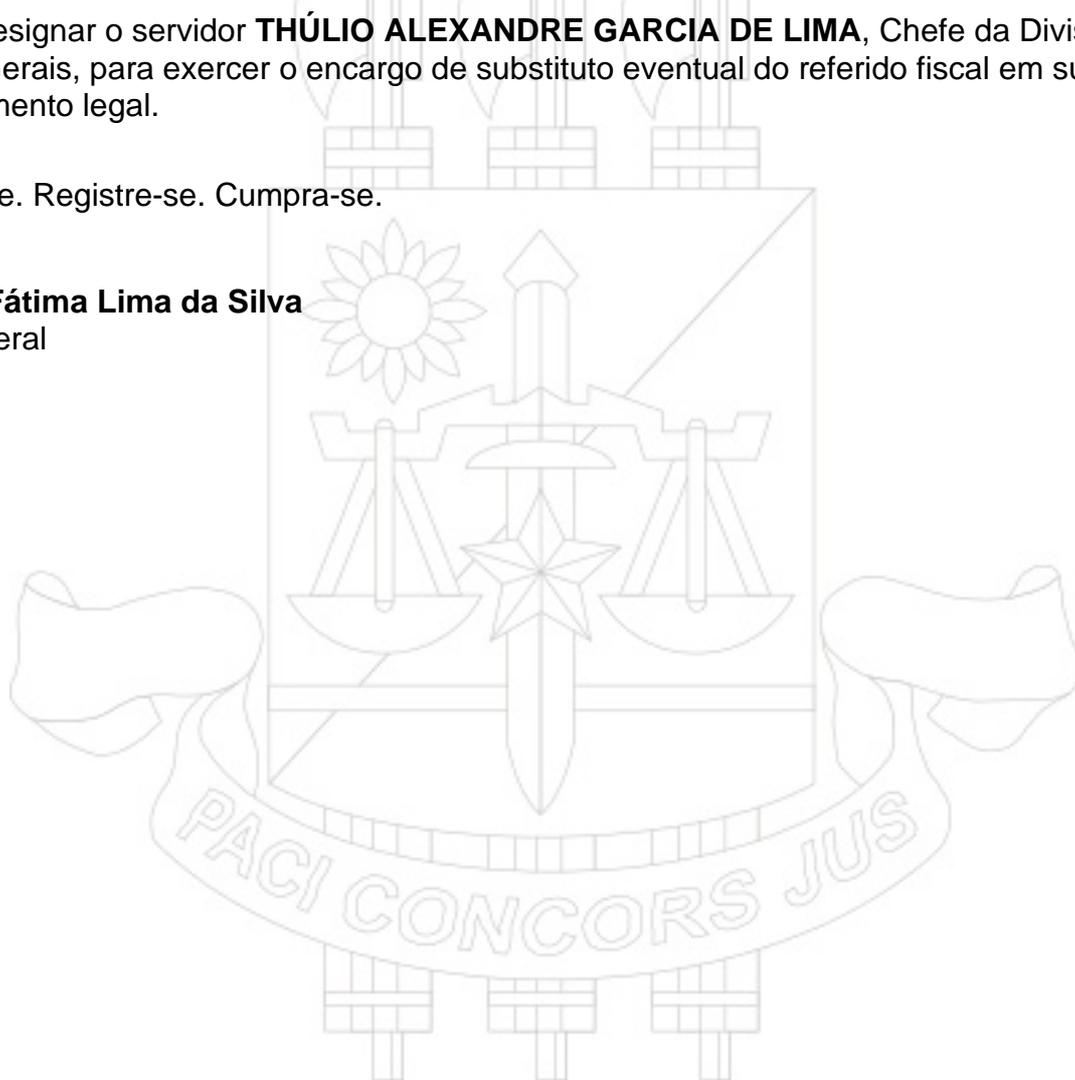
Art. 1º - Designar o servidor **JOÃO WALDECY MUNIZ DE SOUZA**, Diretor do Departamento de Administração, como Gestor do Contrato nº 021/2013.

Art. 2º - Designar o servidor **ROGELSON ELENO DOS SANTOS**, Chefe da Seção de Transporte, para acompanhar e fiscalizar o objeto do Contrato nº. 021/2013.

Art. 3º - Designar o servidor **THÚLIO ALEXANDRE GARCIA DE LIMA**, Chefe da Divisão de Serviços Gerais, para exercer o encargo de substituto eventual do referido fiscal em sua ausência ou impedimento legal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Expediente de 13/11/2013****EDITAL 389**

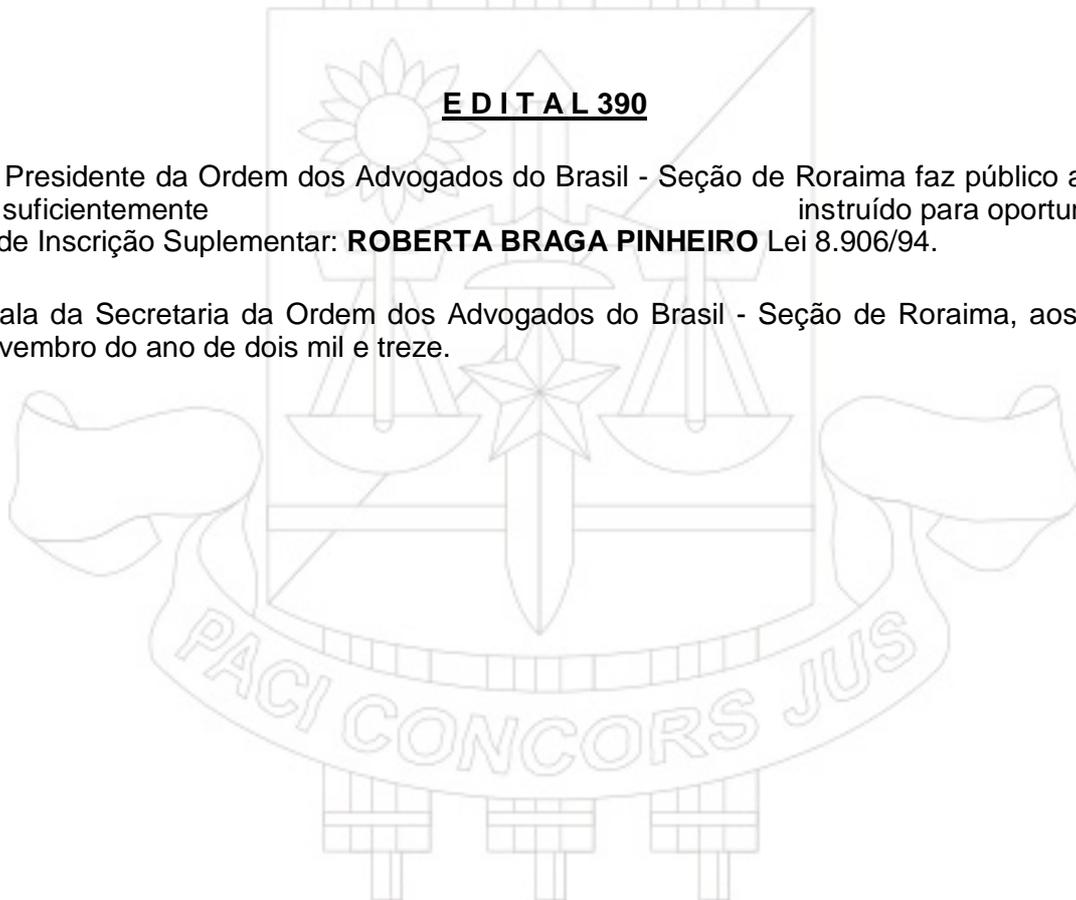
O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **FERNANDO CAMPOS VARNIERI** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

EDITAL 390

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **ROBERTA BRAGA PINHEIRO** Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 13/11/2013

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 465001 - Título: DMI/8282B - Valor: 2.368,74
Devedor: A C DOS SANTOS SILVA CONFECÇÕES ME
Credor: JOGGOFI CONFECÇÕES LTDA EPP

Prot: 465002 - Título: DMI/8282A - Valor: 2.368,74
Devedor: A C DOS SANTOS SILVA CONFECÇÕES ME
Credor: JOGGOFI CONFECÇÕES LTDA EPP

Prot: 464876 - Título: DM/770403 - Valor: 262,00
Devedor: A FERNANDES DA SILVA JUNIOR ME
Credor: J R VALENTE

Prot: 464329 - Título: DVM/1760-A - Valor: 812,00
Devedor: ADNOEL CIRQUEIRA ALVES ME
Credor: H O IND E COM DE CALCADOS

Prot: 464330 - Título: DVM/1760-B - Valor: 812,00
Devedor: ADNOEL CIRQUEIRA ALVES ME
Credor: H O IND E COM DE CALCADOS

Prot: 464589 - Título: DVM/430 - Valor: 678,03
Devedor: ADRIANA SEVERINA DA SILVA
Credor: M. DO CARMO A. AGUIAR ME

Prot: 464601 - Título: CS/92763.8 - Valor: 793,18
Devedor: ADRIANA SOARES DA SILVA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464755 - Título: DMI/4024831996 - Valor: 406,97
Devedor: ADRIELE LIMA VELOSO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 463752 - Título: DV/4245107882 - Valor: 38.324,62
Devedor: ALDIR TORRES AMORIM DE OLIVEIRA
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 464099 - Título: DMI/AAR09004 - Valor: 400,00
Devedor: ALESSANDRA DE ANDRADE RUSSO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464756 - Título: DMI/985761296 - Valor: 300,00
Devedor: ALEX SANDRO GUEDES DOS SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464602 - Título: CS/91597.1 - Valor: 304,35
Devedor: ALEXANDRE LUIZ CEZARIO GONZAGA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464621 - Título: DMI/0000019773 - Valor: 126,43

Devedor: ALMEIDA & LIMA LTDA-ME
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 464355 - Título: DM/000084.8 - Valor: 418,75
Devedor: ANA CLAUDIA SARMENTO SALGADO
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 464124 - Título: DMI/456006 - Valor: 400,00
Devedor: ANA LUIZA DE SOUZA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464697 - Título: DSI/918/011 - Valor: 179,00
Devedor: ANA MARIA SALES DO NASCIMENTO
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 464115 - Título: DMI/2222102 - Valor: 331,00
Devedor: ANA PAULA DE SOUSA MORAES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464046 - Título: CS/93595.2 - Valor: 74,52
Devedor: ANA PAULA MAGALHAES SOUZA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464603 - Título: CS/94159.4 - Valor: 54,77
Devedor: ANACLEIA VIEGAS DA SILVA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464604 - Título: CS/93966.8 - Valor: 38,79
Devedor: ANDERSON DE FIGUEIREDO MARCIAO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464067 - Título: DMI/ARMO01001 - Valor: 800,00
Devedor: ANDREA ROSADO MAIA OLIVEIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 463132 - Título: DMI/140SN2196 - Valor: 329,49
Devedor: ANDRO RODRIGO BARROS DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464061 - Título: NP/4290084330 - Valor: 50.185,64
Devedor: ANTONIO CARLOS MOTA
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 464754 - Título: DMI/205111796 - Valor: 342,14
Devedor: ANTONIO PEREIRA LOPES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464759 - Título: DMI/191SN2196 - Valor: 370,64
Devedor: ARLINDO SIMAO COSTA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464052 - Título: CS/3186.0 - Valor: 4.769,28
Devedor: ARMANDO CARVALHO LIMA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464057 - Título: CBI/184406327 - Valor: 112.321,89
Devedor: BENILDO AFONSO BABICK
Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Prot: 463146 - Título: DMI/6652551996 - Valor: 318,66
Devedor: CAIO ALESSANDRO ARAUJO FARIA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464577 - Título: DSI/758/017 - Valor: 179,60
Devedor: CAMILA ERCILIA COELHO
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 464053 - Título: CS/92330.4 - Valor: 76,68
Devedor: CANDICE DINIZ SILVA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464779 - Título: DMI/2145101796 - Valor: 342,14
Devedor: CARINA VERLINE DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 463753 - Título: CBI/044042298 - Valor: 2.405,64
Devedor: CARLINDO PEREIRA DE SOUZA
Credor: BANCO J SAFRA SA

Prot: 464285 - Título: DMI/47298/297G - Valor: 777,30
Devedor: CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 464605 - Título: CS/94181.2 - Valor: 532,38
Devedor: CELIO ALVES OLIVEIRA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 463836 - Título: DMI/234567002 - Valor: 400,00
Devedor: CLAUDIA BERNARDO VITAL SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464125 - Título: DMI/234042 - Valor: 380,00
Devedor: CLAUDIA BERNARDO VITAL SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464590 - Título: DVM/001113201 - Valor: 448,37
Devedor: CLAUDIO SANTOS SOUZA FILHO - ME
Credor: CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA

Prot: 464782 - Título: DMI/4453802096 - Valor: 370,64
Devedor: CLENIO ALMEIDA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464783 - Título: DMI/113812096 - Valor: 370,64
Devedor: CLENIO ALMEIDA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 462987 - Título: DMI/3532212196 - Valor: 360,99
Devedor: CLEWTON CARVALHO DE OLIVEIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464569 - Título: CBI/003.254.166 - Valor: 4.792,87
Devedor: CONSTRUTORA RORASA LTDA EPP
Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Prot: 464570 - Título: CBI/003.198.023 - Valor: 2.299,37
Devedor: CONSTRUTORA RORASA LTDA EPP
Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Prot: 464375 - Título: DM/000241.3 - Valor: 229,01
Devedor: DALVACI ALVES DE SOUZA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 464789 - Título: DMI/3954192196 - Valor: 339,00
Devedor: DENNER ANDREW PINHEIRO DOS SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 457022 - Título: NP/A137215 - Valor: 160,72
Devedor: DIONITO JOSE DE SOUZA
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME

Prot: 464086 - Título: DMI/DSS09004 - Valor: 390,00
Devedor: DOMINGOS SALVIO DA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464715 - Título: DMI/14782-BC - Valor: 232,10
Devedor: ECR TURISMO TRANSP.ALTERNATIVO
Credor: CLAUDIO MORAIS SANTOS - ME

Prot: 463997 - Título: DM/000186.3 - Valor: 237,51
Devedor: EDILEIDE PAIVA DE MENEZES
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 463998 - Título: DM/000092.6 - Valor: 155,00
Devedor: EDILEIDE PAIVA DE MENEZES
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA ME

Prot: 464796 - Título: DMI/763092196 - Valor: 339,00
Devedor: EDIVAN LIMA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464741 - Título: NP/S/N - Valor: 10.000,00
Devedor: EDMILTON SALES GONDIM
Credor: GERALDO FELIZARDO DE SOUZA

Prot: 464742 - Título: NP/S/N - Valor: 30.000,00
Devedor: EDMILTON SALES GONDIM
Credor: GERALDO FELIZARDO DE SOUZA

Prot: 464114 - Título: DMI/2222068 - Valor: 323,00
Devedor: ELAINE MAGALHAES ARAUJO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464119 - Título: DMI/213005 - Valor: 331,00
Devedor: ELAINE MAGALHAES ARAUJO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 457000 - Título: NP/136944 - Valor: 132,72
Devedor: ELIAKIM DOLZANY PONTES
Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME

Prot: 464616 - Título: NP/4295380345 - Valor: 57.010,40
Devedor: ELISANGELA AIRES SILVA
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 464792 - Título: DMI/604442496 - Valor: 336,19
Devedor: ELIZABETH ALVES FERNANDES

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 463714 - Título: DVM/77 - Valor: 136,70

Devedor: ELOIZA ADEJANE NASCIMENTO PESSOA

Credor: SOUZA E OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Prot: 464794 - Título: DMI/2552982196 - Valor: 339,00

Devedor: EMANOEL FELIPE ALENCAR THOME

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464793 - Título: DMI/3803562396 - Valor: 312,88

Devedor: ENOQUE PEREIRA DA SILVA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464500 - Título: DMI/0000554602 - Valor: 900,67

Devedor: ERILENE ALVES MACIEL - ME

Credor: EDGETOOLS FERR INDS LTDA

Prot: 464667 - Título: DMI/034.808C - Valor: 99,74

Devedor: ERISBERTO BARBOSA ROCHA

Credor: DIMACO DIST E TRANSPORTE LTDA

Prot: 464690 - Título: DSI/963/009 - Valor: 179,00

Devedor: EVA RONIZE MALINONSKI

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 464682 - Título: DVM/454920083 - Valor: 1.132,82

Devedor: F M TABOSA ME

Credor: COPOBRAS AMAZONIA IND EMB LTDA

Prot: 464731 - Título: DVM/004528.3 - Valor: 233,35

Devedor: F R MANO ME

Credor: ALUMINIO BOA VISTA LTDA

Prot: 464732 - Título: DVM/004527.3 - Valor: 138,35

Devedor: F R MANO ME

Credor: ALUMINIO BOA VISTA LTDA

Prot: 464634 - Título: DVM/763670752 - Valor: 2.583,33

Devedor: FABIANA VIANA ALVES

Credor: LALIQUE TECIDOS E PAPEIS IMPORTADOS LTDA

Prot: 464606 - Título: CS/93604.2 - Valor: 733,27

Devedor: FABIO FREITAS BRASIL PEREIRA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 456999 - Título: NP/A137752 - Valor: 44,74

Devedor: FABRICIA SILVA DO NASCIMENTO

Credor: E. PEREIRA DE AQUINO - ME

Prot: 464614 - Título: NP/4337683578 - Valor: 29.297,25

Devedor: FABRICIO MARTINS RODRIGUES

Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 464607 - Título: CS/94258.8 - Valor: 956,88

Devedor: FELIPE RIBEIRO ROCHA LIMA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464430 - Título: DSI/766/011 - Valor: 125,70

Devedor: FLAVIO CESAR FREIRE DE OLIVEIRA
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 464107 - Título: DMI/FLLC30005 - Valor: 400,00
Devedor: FRANCILENE DE LIMA LOPES CANDIDO
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 463844 - Título: DSI/726/017 - Valor: 179,60
Devedor: FRANCISCA ADRIANA CAULA DOS SANTOS
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 464615 - Título: NP/4318506135 - Valor: 25.517,10
Devedor: FRANCISCA DAS CHACAS LIMA
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 464617 - Título: NP/4337722999 - Valor: 44.250,24
Devedor: FRANCISCA TOMAZ DOS SANTOS
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 464185 - Título: DMI/150092-6/4 - Valor: 591,44
Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
Credor: ELIAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA

Prot: 464302 - Título: DMI/006186/D - Valor: 1.551,50
Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
Credor: ZUGGY-ZI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

Prot: 464515 - Título: DMI/01880704 - Valor: 574,91
Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
Credor: KMYLUS MALHAS LTDA

Prot: 464800 - Título: DMI/695801396 - Valor: 329,55
Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO SANTOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464568 - Título: NP/SN - Valor: 390,00
Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO
Credor: JOAO ALEXANDRE DA SILVA

Prot: 464799 - Título: DMI/3565001896 - Valor: 342,85
Devedor: FRANCISCO DE ASSIS ANISIO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464485 - Título: CS/92991.2 - Valor: 31,27
Devedor: FRANCISCO M. BARROSO DA ROCHA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 463667 - Título: NP/244726 - Valor: 4.500,00
Devedor: FRANCO ADMINISTRADORA LTDA
Credor: RODRIGO DONOVAN DA COSTA

Prot: 464797 - Título: DMI/023214C - Valor: 530,10
Devedor: FREITAS E MAXIMO LTDA
Credor: INDUSTRIA E COMERCIO DE MEIAS ELASTICAS REALT

Prot: 464080 - Título: DMI/GGFS09003 - Valor: 390,00
Devedor: GEISELY GONCALVES FERREIRA SEABRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464064 - Título: DV/200159123343 - Valor: 47.263,12
Devedor: GERALDO MARTINS DE O NETO
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 464802 - Título: DMI/1436021096 - Valor: 385,00
Devedor: GILBERTO OLIVEIRA MARINHO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464803 - Título: DMI/1852352496 - Valor: 331,71
Devedor: GILIANE NASCIMENTO DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464062 - Título: NP/4316175247 - Valor: 25.882,84
Devedor: GILMAR SILVA DOS SANTOS
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 464097 - Título: DMI/GFS03004 - Valor: 400,00
Devedor: GISELE FIGUEIREDO SOUZA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464574 - Título: DMI/11002 - Valor: 100,90
Devedor: GREICE ANGELA HOOLZ
Credor: C . DE FREITAS LIMA

Prot: 463775 - Título: DMI/NEGA748G4D - Valor: 323,61
Devedor: GUILHERME PARAGUASSU CHAVES
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 464230 - Título: CS/73751.6 - Valor: 447,06
Devedor: HENRIQUE ADERMES BORICI VISSOTO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 461637 - Título: DM/50-23-/018 - Valor: 100,00
Devedor: HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 461638 - Título: DM/50-24-/018 - Valor: 210,00
Devedor: HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 463762 - Título: DV/20015506088 - Valor: 8.471,28
Devedor: HERMELINO VENCESLAU ABADI LISCANO
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 464804 - Título: DMI/454472096 - Valor: 339,00
Devedor: HIULBY KENNEDY PEREIRA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464713 - Título: DMI/2008/2 - Valor: 333,33
Devedor: IDEGLAN ARAUJO LOPES ME
Credor: ALENCAR & CARVALHO LTDA - ME

Prot: 464641 - Título: CS/31216.9 - Valor: 4.225,67
Devedor: IRANI NASCIMENTO CARVALHO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464581 - Título: DMI/0000020787 - Valor: 271,26
Devedor: ISAMAR PESSOA RAMALHO
Credor: BRASFERRER COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 464585 - Título: DMI/0000018635 - Valor: 1.992,57
Devedor: ISAMAR PESSOA RAMALHO
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 464719 - Título: DMI/40712J - Valor: 786,30
Devedor: ISAMAR PESSOA RAMALHO
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 464860 - Título: DMI/0000020293 - Valor: 159,59
Devedor: ISAMAR PESSOA RAMALHO
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 464231 - Título: CS/94652.6 - Valor: 338,00
Devedor: JAIR DA SILVA ROCHA FILHO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464808 - Título: DMI/1295081796 - Valor: 342,14
Devedor: JAIRO DE OLIVEIRA PASSOS
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464095 - Título: DMI/JMS05004 - Valor: 390,00
Devedor: JAMIM MOURA SANTOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464592 - Título: DVM/302 - Valor: 473,20
Devedor: JANAINA GOIANO DE MATOS
Credor: M. DO CARMO A. AGUIAR ME

Prot: 464919 - Título: DMI/016127-2 - Valor: 1.271,99
Devedor: JANE SOUZA SILVA ME
Credor: SEAWAY CONFECÇOES LTDA

Prot: 464643 - Título: CS/94251.2 - Valor: 18,22
Devedor: JANETE MARTINS DOS SANTOS
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464060 - Título: DV/20017573719 - Valor: 1.204,93
Devedor: JOAO SEVERINO DA SILVA
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 463322 - Título: CD/53578001885 - Valor: 383,22
Devedor: JOEL NONATO FREIRE DE SOUZA
Credor: ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

Prot: 464232 - Título: CS/93405.8 - Valor: 323,19
Devedor: JOELMA LA TORRES RAMOS
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464557 - Título: DVM/2100 - Valor: 1.214,40
Devedor: JOELMA MOREIRA PACHECO
Credor: M. M. I INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA

Prot: 464644 - Título: CS/94001.0 - Valor: 25,52
Devedor: JOHN HEULEN ANICETO DE ALBUQUERQUE
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464579 - Título: DSI/656/24-24 - Valor: 210,00
Devedor: JOHN PABLO SOUTO SILVA

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 464533 - Título: DMI/0000018660 - Valor: 162,57

Devedor: JORGE PIMENTEL DOS SANTOS

Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 464233 - Título: CS/11385.6 - Valor: 969,88

Devedor: JOSE BETIO DA SILVA FERREIRA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464812 - Título: DMI/617252496 - Valor: 312,88

Devedor: JOSE OLIVEIRA DE SOUZA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464234 - Título: CS/93574.4 - Valor: 158,54

Devedor: JOSE WANDEILTON CARDOZO DE ARAUJO

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 458127 - Título: DMI/NF.0087/1 - Valor: 1.758,33

Devedor: JOSEFA CYNARA MARQUES XAVIER

Credor: DENDE COMERCIO E SERVICO LTDA

Prot: 463154 - Título: DMI/1151532096 - Valor: 339,00

Devedor: JOSELEIDE PEREIRA DA SILVA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464809 - Título: DMI/745771396 - Valor: 329,55

Devedor: JOSIANE ANTONIA CARDOSO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464580 - Título: DSI/651/24-24 - Valor: 210,00

Devedor: JUAN RICARDO SALES MERY

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 464645 - Título: CS/93564.8 - Valor: 80,41

Devedor: JULIO CESAR DA SILVA BEZERRA

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464807 - Título: DM/347603 - Valor: 980,00

Devedor: JULIO RODRIGUES PINTO

Credor: REFRIGERACAO JR LTDA

Prot: 464069 - Título: DMI/KCBOA02002 - Valor: 830,00

Devedor: KAILLA CASTELO B. DE O. A. DE ALMEIDA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 463408 - Título: DMI/3783522096 - Valor: 318,66

Devedor: KALINY DE ALMEIDA BEZERRA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464200 - Título: DMI/6642062396 - Valor: 316,02

Devedor: KELVHYA GALVAO DA COSTA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 463842 - Título: DSI/743/016 - Valor: 179,60

Devedor: KENNYA MACLANE SOUZA AMORIM

Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 464586 - Título: DMI/51018F - Valor: 1.052,35

Devedor: KORYO AUTOMOVEIS LTDA
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 464523 - Título: DMI/0000020694 - Valor: 80,07
Devedor: L.S PRAIA ME
Credor: BRASFERRA COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 465035 - Título: DMI/301049133 - Valor: 199,66
Devedor: LEIDINARA HILARIO DOS SANTOS
Credor: CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA

Prot: 463833 - Título: DMI/2345027 - Valor: 420,00
Devedor: LEILA DINIZ MORAIS CAMPOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464610 - Título: CBC/20016102473 - Valor: 2.908,52
Devedor: LEONCIO LIMA DA COSTA
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 463159 - Título: DMI/3743532096 - Valor: 339,00
Devedor: LIRIAN DANIELE DA SILVA PINTO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464130 - Título: DMI/98723003 - Valor: 400,00
Devedor: LISSANDRA VIEIRA DE LIMA CAMPOS
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 463319 - Título: CD/53578002400 - Valor: 846,37
Devedor: LOURETO PEREIRA DE SOUZA
Credor: ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

Prot: 464816 - Título: DMI/6682562496 - Valor: 316,02
Devedor: LUCIANE CABRAL SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 463158 - Título: DMI/183791796 - Valor: 365,71
Devedor: LUCIANE LEAO DE SOUSA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464716 - Título: DMI/774 - Valor: 210,00
Devedor: LUIS ANDRADE DE SOUZA FILHO
Credor: AGNALDO QUIRINO DA SILVA - ME

Prot: 464646 - Título: CS/93785.4 - Valor: 72,25
Devedor: LUIZ ALBERTO PEREIRA RODRIGUES JUNIOR
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464441 - Título: DMI/1039 - Valor: 336,25
Devedor: M G DE SIQUEIRA LOPES ME
Credor: NATURAL ERVAS PRODUTO NATURAIS

Prot: 461644 - Título: DM/2223 A - Valor: 750,00
Devedor: MAB DE ANDRADE
Credor: AMADEUS COMERCIO E REPRESENTACOES L

Prot: 464123 - Título: DMI/817236002 - Valor: 400,00
Devedor: MARCELA RIBEIRO ROCHA LIMA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464688 - Título: DMI/V141014 - Valor: 100,00
Devedor: MARCIA KATIANA SILVA DE SOUZA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA-ME

Prot: 464647 - Título: CS/94142.2 - Valor: 176,59
Devedor: MARCIA TEIXEIRA FALCÃO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 463165 - Título: DMI/612152396 - Valor: 373,17
Devedor: MARCIO JOSE CRUZ CAVALCANTE
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 463164 - Título: DMI/680002296 - Valor: 312,88
Devedor: MARCOS ESTEVAO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464823 - Título: DMI/4034821996 - Valor: 406,97
Devedor: MARCOS RENATO DOS SANTOS BRAGA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464824 - Título: DMI/1055571496 - Valor: 397,19
Devedor: MARGARETH M. DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464127 - Título: DMI/0987003 - Valor: 400,00
Devedor: MARIA CONSOLATA DA SILVA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464648 - Título: CS/93568.6 - Valor: 104,31
Devedor: MARIA DANTAS DE ALENCAR
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464078 - Título: DMI/MGLM12003 - Valor: 390,00
Devedor: MARIA DAS GRACAS LINO MAYER
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464068 - Título: DMI/MLSF01002 - Valor: 400,00
Devedor: MARIA DE LOURDES SOARES FERREIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464694 - Título: DSI/931/011 - Valor: 179,00
Devedor: MARIA DO SOCORRO FREITAS GOMES
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 464571 - Título: NP/3003670-1 - Valor: 19.393,01
Devedor: MARIA GRACAS MAGALHAES BONATES
Credor: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Prot: 465042 - Título: DMI/54258/03 - Valor: 471,13
Devedor: MARIA JOSE DOS SANTOS
Credor: RITATI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTD

Prot: 463780 - Título: DMI/1745284523 - Valor: 250,00
Devedor: MARIA P S FREIRE BRANDAO
Credor: ROSANA NICOLINI AMBULANTE ME

Prot: 464650 - Título: CS/94186.2 - Valor: 109,78
Devedor: MARIE LISIEUX SOUZA BRASIL
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464828 - Título: DMI/1112122396 - Valor: 312,88
Devedor: MARILENE RODRIGUES ARAUJO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464651 - Título: CS/93661.4 - Valor: 112,74
Devedor: MARINETE DE OLIVEIRA BORGES
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464236 - Título: CS/94060.8 - Valor: 223,62
Devedor: MARINILDES OLIVEIRA SERRA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464089 - Título: DMI/MGC06004 - Valor: 390,00
Devedor: MARLITA GOMES DA CUNHA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464827 - Título: DMI/621392396 - Valor: 331,71
Devedor: MARTA TEIXEIRA BRAGA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464652 - Título: CS/94143.6 - Valor: 364,47
Devedor: MAX ALEXANDRE RIBEIRO MELO MORAES
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464074 - Título: DMI/MCSS01003 - Valor: 390,00
Devedor: MICHELLE CRISTINE DE SOUZA SARATY
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464128 - Título: DMI/976003 - Valor: 380,00
Devedor: MICHELLE CRISTINE DE SOUZA SARATY
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464085 - Título: DMI/MSF07004 - Valor: 280,00
Devedor: MOISES SARAIVA FEITOSA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 463839 - Título: DMI/00009009 - Valor: 420,00
Devedor: MONICA BRIGLIA FIGUEIREDO VILHENA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464237 - Título: CS/92758.8 - Valor: 967,38
Devedor: MOURISVALDO LOPES DA SILVA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464736 - Título: DVM/432903 - Valor: 3.256,00
Devedor: MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 464737 - Título: DVM/432843 - Valor: 874,80
Devedor: MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 464738 - Título: DVM/432904 - Valor: 526,00
Devedor: MULTIVENDAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 464082 - Título: DMI/NMM11003 - Valor: 390,00
Devedor: NARJARA MONTEIRO DE MELO

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464096 - Título: DMI/NMM01004 - Valor: 380,00

Devedor: NARJARA MONTEIRO DE MELO

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464093 - Título: DMI/NMCD10004 - Valor: 380,00

Devedor: NATHALIA MIMOSA CORTEZ DIOGENES

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464094 - Título: DMI/NMCD09004 - Valor: 390,00

Devedor: NATHALIA MIMOSA CORTEZ DIOGENES

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464689 - Título: DMI/NRRL34005 - Valor: 300,00

Devedor: NATHALIA RIBEIRO ROCHA LIMA

Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464504 - Título: DMI/NEGA75FL5D - Valor: 312,64

Devedor: NEIZA MARCELO DA SILVA

Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 463818 - Título: DMI/5500016607 - Valor: 249,25

Devedor: NILMA LINS DA SILVA MARTINS

Credor: SERILON BRASIL LTDA

Prot: 465081 - Título: DMI/000354801 - Valor: 471,72

Devedor: OZELIA SOARES LOPES

Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 464619 - Título: DMI/0000021207 - Valor: 3.329,18

Devedor: P. DE FREITAS ALVES ME

Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 463172 - Título: DMI/6711762296 - Valor: 312,88

Devedor: PAMELA REGINA MATOS CARNEIRO

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464653 - Título: CS/74162.0 - Valor: 146,61

Devedor: PATRICIA XAVIER DO NASCIMENTO

Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464832 - Título: DMI/4391492296 - Valor: 360,99

Devedor: PATRICK AMORIM ALVES

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464612 - Título: CBI/238370313 - Valor: 1.879,94

Devedor: PEDRO PINTO ALVES

Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 464427 - Título: DVM/0 0031279B - Valor: 1.554,36

Devedor: QUEIROZ E TRINDADE SERV COM REPR LTDA ME

Credor: MARTE CIENTIFICA & INSTRUM INDUSTR LTDA

Prot: 464611 - Título: DV/20015552634 - Valor: 3.175,09

Devedor: RAILDO DA SILVA ARAUJO

Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 464836 - Título: DMI/0285131796 - Valor: 342,14

Devedor: RAILDO FIGUEIRA BARRETO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 465053 - Título: DMI/54257/03 - Valor: 606,17
Devedor: RAIMUNDA DE SOUZA LOPES
Credor: RITATI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTD

Prot: 464153 - Título: DMI/0000020699 - Valor: 475,00
Devedor: RAIMUNDO NONATO MORAIS DE SOUSA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 464718 - Título: DMI/0000017796 - Valor: 455,00
Devedor: RAIMUNDO NONATO MORAIS SOUSA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 463317 - Título: CD/53578000345 - Valor: 51,11
Devedor: REGINA PEREIRA DA SILVA CARNEIRO
Credor: ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

Prot: 463318 - Título: CD/53578000500 - Valor: 817,79
Devedor: REGINA PEREIRA DA SILVA CARNEIRO
Credor: ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES

Prot: 464113 - Título: DMI/2222034 - Valor: 380,00
Devedor: REGINALDO SANCHES
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464145 - Título: DMI/NEGA74KJ8D - Valor: 292,52
Devedor: REJANE DOS SANTOS GOMES
Credor: ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 464654 - Título: CS/936632.2 - Valor: 37,46
Devedor: RENATO DE SOUZA MAGALHAES
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464081 - Título: DMI/RGA15010 - Valor: 380,00
Devedor: RENATO GONCALVES ALVARENGA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464129 - Título: DMI/99007 - Valor: 380,00
Devedor: RENATO GONCALVES ALVARENGA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 465059 - Título: DM/004032.1 - Valor: 130,00
Devedor: RENILDA MELO MALUF
Credor: ROSERC - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 465060 - Título: DM/004010.1 - Valor: 189,00
Devedor: RENILDA MELO MALUF
Credor: ROSERC - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 464655 - Título: CS/93531.2 - Valor: 214,38
Devedor: RICHARD FERNANDES DE SOUZA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464835 - Título: DMI/2095031796 - Valor: 342,14
Devedor: ROBERTA HIRTZ SANTANA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464239 - Título: CS/94009.0 - Valor: 100,23
Devedor: ROBSON LUIS DA SILVEIRA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464656 - Título: CS/93186.4 - Valor: 328,74
Devedor: ROMILDA DE FATIMA ZANATTA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 462487 - Título: DVM/13017 - Valor: 182,00
Devedor: ROSANGELA SONIA DA SILVA CRUZ
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 464209 - Título: DMI/155581496 - Valor: 379,19
Devedor: ROSICLEIDE GUIMARAES DE OLIVEIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464693 - Título: DSI/932/011 - Valor: 179,00
Devedor: ROSILENE SANTOS ALMEIDA
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 464613 - Título: CBC/246342269 - Valor: 1.884,97
Devedor: ROZILAINE HORBET LIMA GONCALVES
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 464837 - Título: DMI/59965AB2496 - Valor: 735,14
Devedor: RUTEMARA FLORENCIO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464240 - Título: CS/10735.4 - Valor: 234,69
Devedor: SARAH PRISCILA FERREIRA LIMA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464596 - Título: DS/00105 - Valor: 40,00
Devedor: SEBASTIAO LIMA DINIZ NETO
Credor: J R SOARES DA SILVA

Prot: 464608 - Título: DV/860000425460 - Valor: 107.928,69
Devedor: SILVIO JOSE REGES DA CUNHA
Credor: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Prot: 464116 - Título: DMI/2222102 - Valor: 390,00
Devedor: SIMONE SOUZA DE OLIVEIRA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464404 - Título: DM/003847.1 - Valor: 482,05
Devedor: SUPERMERCADO NAZARE - LTDA
Credor: ROSERC - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 464845 - Título: DMI/577472496 - Valor: 360,99
Devedor: SUZIANE DE SOUZA ARAUJO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464242 - Título: CS/93756.6 - Valor: 52,76
Devedor: SUZIANE FREITAS CARVALHO
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464084 - Título: DMI/TSS09003 - Valor: 410,00
Devedor: TANIA SIPERT DE SOUZA
Credor: PRÉ ESCOLAR REIZINHO LTDA

Prot: 464657 - Título: CS/94221.0 - Valor: 1.392,76
Devedor: TEURIMAR DA SILVA FEITOSA
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464243 - Título: CS/93732.0 - Valor: 78,34
Devedor: THICIANE DA SILVA MACIEL
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464578 - Título: DSI/756/017 - Valor: 179,60
Devedor: UILDMARA SALES DE SOUZA
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 464618 - Título: DMI/0000021493 - Valor: 220,68
Devedor: VALDECI PEREIRA BORGES
Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 450538 - Título: DM/001458505 - Valor: 865,60
Devedor: VAREJAO DO LAR LTDA EPP
Credor: ASTRA SA INDUSTRIA E COMERCIO

Prot: 464244 - Título: CS/93896.8 - Valor: 74,05
Devedor: VIVIANE CRISTINE FERREIRA DOS SANTOS
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 464695 - Título: DSI/929/010 - Valor: 179,00
Devedor: WALDIZA PIMENTEL YARED
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 463177 - Título: DMI/3694351996 - Valor: 339,00
Devedor: WELLINGTON RABELO LOPES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464659 - Título: CS/93452.8 - Valor: 130,02
Devedor: WILSON AREVALO RIOS
Credor: CAER - COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIM

Prot: 463178 - Título: DMI/3922342096 - Valor: 370,64
Devedor: YENE GOMES WANDERLEY
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 464848 - Título: DM/338304 - Valor: 491,58
Devedor: YURI BARAUNA MEDEIROS
Credor: REFRIGERACAO JR LTDA

Prot: 463841 - Título: DSI/749/016 - Valor: 179,60
Devedor: YURI KARLO SILVA DE CARVALHO
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 462425 - Título: DMI/415521396 - Valor: 365,74
Devedor: ZOMAR LUIZ LOPES JUNIOR
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 13 de novembro de 2013. (232 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1)HONORIO VAN DEN BERG FILHO e CARLA NEIDE CORRÊA CAVALCANTE

ELE: nascido em Ricardo Albuquerque-RJ, em 15/06/1952, de profissãoAposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: SindeauxBarbosa, nº 693, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de HONORIO VAN DENBERG e VALDELINA DE OLIVEIRA VAN DEN BERG.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/05/1968, de profissão Técnica Em Enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: SindeauxBarbosa, nº 693, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de CARLOS CORRÊACAVALCANTE e ARIADENES FRANCO CAMPOS.

2)CLODOMIR SILVA DE MEDEIROS e ROSENIR HENKE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/09/1964, de profissão Mecânico, estadocivil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Quaresmeiras, nº 226,Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de e MARINETE SILVA MONTEIRO.ELA: nascida em Perobal-PR, em 28/11/1966, de profissão Copeira, estado civilsolteira, domiciliada e residente na Rua das Quaresmeiras, nº 226, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de CARLOS HENKE e SILVIA ALVES HENKE.

3)MAGNO VASCONCELOS PORTIL e GIOVANNA LARYSSA FEITOSA DE ARAÚJO

ELE: nascido em Tuntum-MA, em 25/09/1985, de profissão Empresário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Murilo Teixeira Cidade, nº1885, Bairro: Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DA SILVAPORTIL e MARIA DO CARMO VASCONCELOS PORTIL.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/07/1996, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Murilo Teixeira Cidade, nº1730, Bairro: Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de JOSIAS RIBEIRO DEARAÚJO e LINDOMAR LIMA FEITOSA.

4)MARCIO OLIVEIRA e RAYANE DE SOUSA NASCIMENTO

ELE: nascido em Godofredo Viana-MA, em 31/10/1984, de profissãoChurrasqueiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Jurupai,36, Caranã, Boa Vista-RR, filho de e RAIMUNDA OLIVEIRA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/05/1995, de profissão Estudante, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cícero Correia MeloFilho,882, Caranã, Boa Vista-RR, filha de EDVALDO DE DEUS NASCIMENTO eFLORISA DE SOUSA GOMES.

5)RAFAEL SOUSA LORENA DE LIMA e LUANDA TAMARA BITENCOURT GERALDES

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 10/07/1987, de profissão ServidorPúblico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na CLSW 102, Bloco A,Apartamento 134, Setor Sudoeste, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIAO LORENA DELIMA e IRANILDE SOUSA DE LIMA.ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/06/1991, de profissão Professora, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Rua: das Graviolas,95, Caçari,Boa Vista-RR, filha de LUIS JOSÉ DE OLIVEIRA GERALDES e LEILA MARIA FERROBITENCOURT GERALDES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2013. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo eassinou.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 13/11/2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WILSON BORGES CARVALHO** e **EDINALVA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 25 de junho de 1967, de profissão assistente administrativo, residente Rua Professora Antonia Cutrim, 866, Senador Hélio Campos, filho de **RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO** e de **IZAURA BORGES CARVALHO**.

ELA é natural de Caravelas, Estado da Bahia, nascida a 28 de maio de 1974, de profissão costureira, residente Rua Professora Antonia Cutrim, 866, Senador Hélio Campos, filha de **JOSIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA** e de **MARIA DE AJUDA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO COSTA DE OLIVEIRA** e **EDNÉIA NOGUEIRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 12 de fevereiro de 1982, de profissão motorista, residente Rua Caubi Brasil Magalhães, 156, Dr. Silvio Botelho, filho de **JONAS SOUZA OLIVEIRA** e de **MARIA DE JESUS COSTA OLIVEIRA**.

ELA é natural de Esperantina, Estado do Tocantins, nascida a 21 de março de 1992, de profissão autônoma, residente Rua Caubi Brasil Magalhães, 156, Dr. Silvio Botelho, filha de **EDIMAR NOGUEIRA LIMA** e de **IVONETE RODRIGUES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUCAS FREDERICO SANTIAGO** e **KASSANDRA OLIVEIRA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 3 de julho de 1988, de profissão auxiliar seerviços gerais, residente Rua Alice Maria de Jesus Lira, 1365, Senador Hélio Campos, filho de **LUIZ ALVES SANTIAGO** e de **MARIA DE FATIMA FREDERICO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de fevereiro de 1996, de profissão estudante, residente Rua Alice Maria de Jesus Lira, 1365, Senador Hélio Campos, filha de **REGINALDO LEOCÁDIO DE SOUSA** e de **MARIA GOMES DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO NASCIMENTO LEVEL** e **REGINA MILIANO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de abril de 1989, de profissão abatedor, residente Rua Nicaragua, 302, Bairro Cauamé, filho de **PEDRO PAULO LEVEL** e de **JOCILENE SANTOS DO NASCIMENTO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de maio de 1986, de profissão estudante, residente Rua Nicaragua, 302, Bairro Cauamé, filha de **RAIMUNDO NONATO DA SILVA** e de **CLEIDE MILIANO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MOISÉS ALVES TOTES** e **ELMA SANTOS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 4 de junho de 1977, de profissão vigilante, residente Rua CC 12, n° 282, Senador Hélio Campos, filho de **JORGE SOUSA TOTES** e de **MARIA ALVES TOTES**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 19 de setembro de 1982, de profissão funcionária pública, residente Rua CC 12, n° 282, Senador Hélio Campos, filha de **ANTONIO PEREIRA DA SILVA** e de **EDILVA SANTOS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA JÚNIOR** e **PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de outubro de 1990, de profissão carteiro, residente Rua SD PM Arineu F.Lima, 1524, Caranã, filho de **JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA** e de **ELISABETE SOUSA FARIAS**.

ELA é natural de Jacunda, Estado do Pará, nascida a 20 de setembro de 1993, de profissão estudante, residente Rua Alcides Lima, 1082, Tancredo Neves, filha de **e de ESMERALDA OLIVEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA FALCÃO** e **KAREN ALYNE DE SOUSA MACEDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de outubro de 1986, de profissão autônomo, residente Rua: Moacir Silva Mota 2341 Bairro: Tancredo Neves, filho de **MANOEL DA ROCHA FALCÃO** e de **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 27 de março de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Moacir Silva Mota 2341 Bairro: Tancredo Neves, filha de **ANTONIO MACEDO SOUSA** e de **CLEUDENIR DE SOUSA MACEDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2013

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA FALCÃO** e **KAREN ALYNE DE SOUSA MACEDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de outubro de 1986, de profissão autônomo, residente Rua: Moacir Silva Mota 2341 Bairro: Tancredo Neves, filho de **MANOEL DA ROCHA FALCÃO** e de **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 27 de março de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Moacir Silva Mota 2341 Bairro: Tancredo Neves, filha de **ANTONIO MACEDO SOUSA** e de **CLEUDENIR DE SOUSA MACEDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2013

